

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.977

Belém - Terça-feira, 12 de abril de 1983

GOVERNADOR DO ESTADO

JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Gabinete Civil

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar

Cel. PM **HÉRCULES JOSÉ DA SILVA**

SECRETARIADO

Administração

ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça

ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, resp.

Agricultura

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública

ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

Procurador Geral do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.781

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Saúde Pública

EXTRATO DE CONTRATO

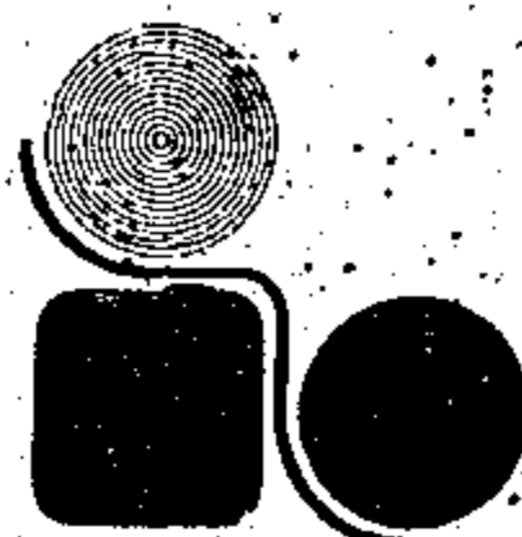
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPA-SEP

ATAS e BALANÇOS PATRIMONIAIS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

64 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2761 DE 08 DE ABRIL DE 1983

Concede à Prefeitura Municipal de Breves, Área de Terras destinada à construção do Aeroporto daquele Município e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, na forma do Art. 91 da Constituição Estadual e especificamente a que lhe foi atribuída pela letra "a" do Art. 59, do Decreto nº 57/69, e,

Considerando as justificativas constantes do Ofício nº 027/83, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Breves, protocolado sob o nº 1296/83-ITERPA;

Considerando o relevante interesse que preside o assunto para o desenvolvimento sócio-econômico daquela região;

Considerando, que a área reivindicada no aludido expediente, destina-se à construção de um aeroporto, também de interesse do 1º COMANDO AÉREO REGIONAL, nos termos do Ofício nº 92/SERPAT/2109, de 10.09.1982;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida à Prefeitura Municipal de Breves, que transferirá ao 1º COMANDO AÉREO REGIONAL, a área de terras com 800 ha. (oitocentos hectares), constituída de um polígono regular de 04 (quatro) lados, medindo um perímetro de 12.000,00 metros, cujos limites e confrontações são os seguintes: do Marco 01 localizado sobre o eixo da pista de pouso, parte com azimute magnético de 335º42'00" e distância de 1.000,00 metros, chegando ao Marco 1. Deste, segue com azimute magnético de 65º42'00" e distância de 4.000,00 metros

chegando ao Marco 2. Deste, segue com azimute magnético de 155º42'00" e distância de 2.000,00 metros chegando ao Marco 3. Deste, segue com azimute magnético de 245º42'00" e distância de 4.000,00 metros chegando ao Marco 4. Deste, segue com azimute magnético de 335º42'00" e distância de 1.000,00 metros, chegando ao Marco 0, ponto inicial desta demarcação.

Art. 2º - As referidas terras destinam-se à construção do Aeroporto de Breves, e serão transferidas pela Prefeitura Municipal de Breves ao Comando Aéreo Regional - 1º COMAR.

Art. 3º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado a promover as medidas necessárias à expedição da Titulação Definição da referida área, a favor da Prefeitura Municipal de Breves, ficando expressamente ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes sobre a área ora concedida.

Art. 4º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de abril de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

* DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, alínea B, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado, por ter saído com incorreções no D.O. nº 24.973, de 06.04.83.

* DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1.983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, alínea B, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SINVAL ALVES BARROS do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado, por ter saído com incorreções, no D.O. nº 24.973, de 06.04.83.

* DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, alínea B, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RUY GUILHERME LIMA DO CARMO do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado, por ter saído com incorreções no D.O. de nº 24.973, de 06.04.83.

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 145 DE 28 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, NAZARÉ DE LIMA FREIRE LOBO no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-371.155,20 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	23.792,00
Adic. p/tempo de serv. - 30%	7.137,60

Provento Mensal	30.929,60
Provento Anual	Cr\$-371.155,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.804 de 25.03.83.

(G. Reg. n. 959)

PORTARIA N. 139 DE 28 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 9º § 4º da Lei 5020/82, 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73, JURACY RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 - Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-2.004.480,00 (dois milhões, quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	40.000,00
Salário Aula (140 hs x 400,00)	56.000,00
Gratificação Nível Superior - 20%	19.200,00
Adicional p/tempo de serviço - 45%	51.840,00

Provento Mensal	167.040,00
Provento Anual	Cr\$-2.004.480,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.804, de 25.03.83.

(G. Reg. n. 959)

PORTARIA N. 098 DE 19 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) da Lei n. 749/53, 2º parágrafo único da Lei n. 4516/63, 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), RAIMUNDO ROCHA DA SILVA FRANCO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-496.342,08 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	16.420,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.743/81)	7.328,00

Adic. p/tempo de serv. - 35%	8.248,80
------------------------------	----------

Gratíf. 30% (de acordo com o § único do art. 2º, previsto na Lei n. 2516, de 18.07.62)	9.545,04
--	----------

Provento Mensal	41.361,84
Provento Anual	Cr\$-496.342,08

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.804, de 25.03.83.

(G. Reg. n. 959)

PORTARIA N. 099 DE 19 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, MARIA ENEIDA NEVES SABAT, no cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-399.705,60 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	23.792,00
Adic. p/tempo de serv.- 40%	9.516,80

Provento Mensal	33.308,80
Provento Anual	Cr\$-399.705,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 12.804 de 25.03.83.

(G. Reg. n. 959)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 142 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe confere o item 25, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Délegar competência a ELIENE GASPAR SILVA, Diretora do Departamento Financeiro, para aprovar AVISOS DE FIXAÇÃO DE QUOTAS, ORDENS DE CRÉDITO, bem como visar e autorizar NOTAS DE DESTAQUE DE CRÉDITO, a partir do dia 16 de março de 1983.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 143 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos das Portarias n.ºs. 105 de 02.03.82 e 92, de 17.02.83, que designou o Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF - 501.1, LUIZ GUILHERME DE JESUS MAIA TOSTES, para substituir em suas faltas e impedimentos legais, o Assessor de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 144 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos da Portaria n. 89, de 17 de fevereiro de 1983, que designou a Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3, ALAÍDE MARIA DOS SANTOS FERREIRA, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Arrecadação desta Secretaria de Estado da Fazenda.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 145 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos da Portaria n. 90, de 17 de fevereiro de 1983, que designou o Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, DORIVAL SPATTI, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais desta Secretaria de Estado da Fazenda.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 147 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o solicitado no Of. n. 11/83, de 07.04.83,

RESOLVE:

Redistribuir, da Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais, para o Departamento Financeiro desta Secretaria, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, ocupante do cargo de Economista, GEP-ANSC-606.1.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 148 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no ofício n. 45/83 - Gab. Del. 1ª Região Fiscal de 05.04.83,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da Chefia do Serviço de Dívida Pública do Departamento Financeiro, símbolo FG-4, ao Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. 1996 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 149 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no Of. n. 11/83-DF, de 07.04.83,

RESOLVE:

Designar, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, ocupante do cargo de Economista, GEP-ANSC - 606.1, para exercer a função de Chefe do Serviço da Dívida Pública do Departamento Financeiro desta Secretaria da Fazenda, Símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416, de 17.12.77, publicado no D.O., de 23 do mesmo mês e ano, vago com a dispensa de RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 150 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista a solicitação contida no ofício n. 44/83 GAB-DEL-1ª Região Fiscal, de 05.04.83,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da função de Chefe da Central de Fiscalização de Marituba - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, ao Agente Tributário GEP-TAF-503.3, ALCY GRECO MONTEIRO.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO**

PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

PORTARIA N. 151 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do
Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o
contido no Ofício n. 44/83 GAB-DEL-1ª Região Fiscal,
de 05.04.83,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da função de
Chefe da Agência da Fazenda Estadual em
Ananindeua - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, ao
Agente Tributário ALCY GRECO MONTEIRO.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 152 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe confere o art. 2º do Decreto n.
593, de 15.02.81 e, tendo em vista o solicitado no
processo protocolizado sob o n. 000307/83,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n.
749, de 24.12.53 (E.F.P.C.E.M.), ao funcionário MAX
DOS SANTOS MARTINS, ocupante do cargo de
Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.2,
lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual -
6ª RF. — Abaetetuba, 6 (seis) meses de licença
especial, correspondente ao decênio de 29.04.69 a
29.04.79,

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 153 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do
Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o
contido no Ofício n. 43/83 - GAB - DEL - 1ª Região
Fiscal, de 04.04.83,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da função de
Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Ver-O-Peso,
símbolo FG-2, da Central de Fiscalização do Litoral,
ao Agente Auxiliar de Fiscalização, JOÃO BATISTA
MONTEIRO DAS NEVES.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 154 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do
Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o
contido no ofício n. 43/83 - GAB - DEL - 1ª Região
Fiscal, de 04.04.83,

RESOLVE:

Designar, EDILSON DE OLIVEIRA LIMA,
Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para
exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda
Estadual no Ver-O-Peso, símbolo FG-2, da Central de
Fiscalização do Litoral, aprovado pelo Decreto n.
10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no
Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 155 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no Ofício n. 43/83 - GAB DEL 1ª Região Fiscal, de 04.04.83,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Porto do Sal, Símbolo FG-2, da Central de Fiscalização do Litoral, ao Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF - 502.3, RICARDO ROBERTO BEZERRA LAUZID.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 156 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no Ofício n. 43/83 - GAB DEL 1ª Região Fiscal, de 04.04.83,

RESOLVE:

Designar, ANTENOR DE MELO CORRÊA, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.3, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Porto do Sal, símbolo FG-2, da Central de Fiscalização do Litoral, aprovado pelo Decreto n. 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 157 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no Ofício n. 45/83 - GAB - DEL 1ª Região Fiscal, de 05.04.83,

RESOLVE:

Designar RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ananindeua - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 158 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no Ofício n. 042/83 - GAB DEL - 1ª Região Fiscal, de 05.04.83,

RESOLVE:

Designar, RAIMUNDO PELOSO DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, para exercer a função de Chefe da Central de Fiscalização de Marituba - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 159 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no Ofício n. 042/83 - GAB DEL - 1ª RF., de 05.04.83,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Icoaraci - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, a RAIMUNDO PELOSO DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais - GEP-TAF-501.3.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

PORTARIA N. 160 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no Ofício n. 042/83 - GAB DEL - 1ª RF, de 05.04.83,

RESOLVE:

Designar, RENEIDE CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF- 501.1, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Icoaraci - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 1966 - Dia 12.04.83)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 121 DE 19 DE MARÇO DE 1983

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que as informações estatísticas registradas em Boletim de Serviços Produzidos (INAMPS), Declaração de Óbito, Registro de Nascimento, Registro de Doenças Transmissíveis, Acompanhamento de Metas Físicas e Produção de Laboratório de Saúde, oriundas da rede de Unidade de Saúde da SESPA, incluídos os Postos de Saúde, assim como a produção dos programas verticais sejam entregues diretamente na Unidade de Informática, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de março de 1983.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 1962 - Dia 12.04.83)

ANÚNCIOS

BORDON S.A. — AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

CGC/MF. 04.787.685/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs Acionistas da BORDON S.A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 16 de maio de 1983, às 16:00 horas, na sede social da Empresa, sita à rua XV de Novembro nº 226, sala 1401, Ed. Chamié, PA, para tratarem da seguinte ordem do dia:

1) — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) - aprovação das contas dos Administradores; exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- b) - deliberar sobre a destinação dos resultados;
- c) - aprovar a correção monetária do capital social de que tratam os artigos 167 e 168 da Lei 6404/76;
- d) - eleição do Conselho Fiscal.

2) — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) - aumento do capital social pela integralização da correção monetária;
 - b) - alteração dos Estatutos Sociais;
 - c) - outros assuntos de interesse social.
- Comunicamos outrossim, que acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da empresa na Rua XV de Novembro nº 226, sala 1401, Ed. Chamié, em Belém-PA., os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15.12.76.

Belém, 04 de abril de 1983

GERALDO MOACIR BORDON

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1906 - Dias: 08, 11 e 12/04/83)

BAMERINDUS AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C. M.F. nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado:.....Cr\$ 1.364.336.126,00
Capital Subscrito:.....Cr\$ 1.302.224.178,00
Capital Integralizado:.....Cr\$ 1.302.224.178,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária/Assembléia Geral Extraordinária, a serem realizadas simultaneamente no dia 18 de abril de 1983, às 8,00 horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá, (PA), a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Assembléia Geral Ordinária.

1.1 - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31.12.1982.

1.2 - Correção da expressão monetária do capital, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com o conseqüente aumento do capital autorizado, de Cr\$ 1.364.336.126,00 2.584.914.621,00, com a emissão de 727.482.107 ações ordinárias, 484.567.422 ações preferenciais, classe "A" e 8.528.966 ações preferenciais, classe "B", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e reforma do "caput" do art. 5º, do Estatuto Social.

1.3 - Eleição do Conselho de Administração.

1.4 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

2) - Em Assembléia Geral Extraordinária.

2.1 - Proposta do Conselho de Administração para reforma do Estatuto Capítulo I, da Denominação, Objeto, Sede e Duração, Art. 1, com a mudança da denominação social.

2.2 - Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá, 30 de março de 1983

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01193, Reg. nº 1895 - Dias: 08, 11 e 12/04/83)

SOLO S/A - AGROPECUÁRIA

CGC/MF 04.717.526/0001 - 48

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da SOLO S/A - AGROPECUÁRIA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2º de abril de 1983, às 14:00 hrs, na sede social, à Trav. Quintino Bocayuva 1586, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativos Financeiros referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982;
- b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
- c) Eleição dos Administradores e fixação de sua remuneração mensal;
- d) Aumento do Capital Social com aproveitamento de verbas contábeis;
- e) Alteração do Artigo V do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social;
- f) Outros assuntos de interesse Social.

Belém (Pa), 08 de abril de 1983.

ALDO ALBERTO LORENZETTI

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1967 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

WOLDURAS PARÁ S/A

- WOLFASA -

C.G.C. (NF) 05.088.877/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da WOLDURAS PARÁ S/A - WOLFASA, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 2 de abril de 1983, às 15,00 horas, na sede Social da Empresa, à Av. Gentil Bitten court, 363, na cidade de Belém, Estado do Pará, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

- a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração das Contas de Resultado, referentes ao exercício de 1982.
- b) Fixação dos honorários dos Diretores
- c) Correção da Expressão Monetária do Capital Social e conseqüentemente aumento do Capital Social
- d) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos os documentos que dão respeito à Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 11 de abril de 1983
Aldo Lorenzetti
Diretor - Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1972 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S.A.
CGL-MF Nº 04.366.647/0001-92

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos estatutos sociais desta Sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1982, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta "Gastos de Implantação", Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido, Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, referentes às atividades sociais em 1982. O desenvolvimento efetivo e contínuo na implantação do empreendimento deverá ocorrer a partir do exercício de 1983, quando se espera o aporte contínuo de entrada de recursos para a continuidade das atividades básicas sociais visando alcançar os fins colimados. Encontra-se, a Administração da Sociedade, à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. a) A ADMINISTRAÇÃO.

A T I V O		1982	P A S S I V O		1982
CIRCULANTE		41.381,68	CIRCULANTE		16.256.060,89
Disponível			Fornecedores		
- Caixa		41.381,68	- Nacionais		13.036.060,89
PERMANENTE		39.046.879,21	Obrigações Diversas		
Imobilizado Fixo			- Obrigações Trabalhistas		960.000,00
- Terras		21.000.000,00	Outros Débitos		
Imobilizado Operacional			- Contas a Pagar		2.260.000,00
- Máquinas e Motores		6.774.036,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		23.432.000,00
- Aparelhos e Equipamentos		6.316.043,00	Capital Social		
- Móveis e Utensílios		719.824,14	- Capital Social Autorizado		173.333.334,00
Imobilizações em Curso			- Capital Social a Subscrever (-)		126.333.334,00
- Construções Civis		286.000,00	- Capital Soc. Subsc. a Integralizar (-)		25.000.000,00
Ativo Diferido			Reservas de Capital		
- Estudos e Projetos		1.013.142,00	- Correção Monet. do Capital		1.432.000,00
- Organização e Regularização		725.630,49			
- Gastos de Implantação		2.618.248,10			
Depreciação Acumulada (-)		168.044,52			
TOTAL DO ATIVO		39.688.260,89	TOTAL DO PASSIVO		39.688.260,89

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "GASTOS DE IMPLANTAÇÃO" - 31.12.82

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Discriminação		1982	Discriminação			
CUSTOS			Capital Social Realizado	Reserva de Capital	Patrimônio Líquido	
Custo do Rebanho Bubalino		179.450,00	- Capital de Constituição - AGC de 02.10.82.	-	22.000.000,00	
DESPESAS			- Correção Monetária em 31.12.82	1.432.000,00	23.432.000,00	
- Utilidades		51.100,00	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			
- Utilização		105.830,50	O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais demonstrações financeiras, referem-se ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982. Entre os principais procedimentos contábeis ressaltamos os seguintes:			
- Depreciação e Amortização		108.044,52	1. Apresentação das Contas:			
- Honorários		960.000,00	a) O Ativo Realizável, com prazos vencíveis até 360 dias, estão demonstrados no Circulante;			
- Impostos e Taxas		14.815,72	b) O Imobilizado está registrado ao custo original acrescido da Correção Monetária anual, com base nos coeficientes de variação da ORTN;			
- Despesas Gerais		2.313.005,24	c) As depreciações sobre o custo histórico dos bens devidamente corrigidos são calculados pelo método linear sendo absorvidos diretamente nos resultados;			
SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (-)			d) Tratando-se do período de Implantação as contas de despesas foram transferidas diretamente para a Conta "Gastos de Implantação", conforme demonstração.			
- Saldo Credor da Correção Monetária		1.113.997,88	2. Capital Social:			
TOTAL DA CONTA "GASTOS DE IMPLANTAÇÃO"		2.618.248,10	a) O Capital Social na data do Balanço, está representado por 43.333.334 Ações Ordinárias Nominativas e 130.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS - 31.12.82

Discriminação		1982	TOTAL
I - ORIGENS			
- Realização do Capital Social		22.000.000,00	20.994.046,64
- Depreciação do Exercício		108.044,52	
- Saldo da Correção Monetária (-)		1.113.997,88	
II - APLICAÇÕES			
- Aplicação em Bens do Ativo Fixo		33.251.827,75	20.994.046,64
- Aplicação em Conta do Ativo Diferido		3.955.898,10	
III - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		-16.214.679,21	

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Discriminação	No Início do Exercício	No Final do Exercício	Variação no Exercício
1982			
- Ativo Circulante	-	41.381,68	41.381,68
- Passivo Circulante	-	16.256.060,89	16.256.060,89
- Capital Circulante Líquido	-	-16.214.679,21	-16.214.679,21

Conselho de Administração

- JOSÉ GEMAQUE RUY-SECCO - Presidente
- ADEOZINDA DE JESUS MENEZES LOBATO - Membro
- RAIMUNDA VELASCO RUY-SECCO - Membro

Diretoria

- JOSÉ GEMAQUE RUY-SECCO - Diretor Presidente
- GUILHERME HENRIQUE MENEZES LOBATO - Diretor Superintendente

ROBERTO RYHOEI MURAKAMI
Contador CRC-PA 4667
CIC 032.330.142-87

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(T. nº 01214 - Reg. nº 1992 - Dia: 12.04.83)

FAZENDA PIEDADE S.A.
CGC-MF 04.257.952/0001-46
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos estatutos sociais desta Sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1982, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta "Gastos de Implantação", Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido, Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, referentes às atividades sociais em 1982. O desenvolvimento efetivo e contínuo na implantação do empreendimento deverá ocorrer a partir do exercício de 1983, quando se espera o aporte contínuo de entrada de recursos para a continuidade das atividades básicas sociais visando alcançar os fins colimados. Encontra-se, a administração da Sociedade, à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos. aa) Sebastião Lúcio da Costa - Presidente do Conselho de Administração.

A T I V O		1982	P A S S I V O		1982
CIRCULANTE		2.203.058,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		2.870.370,00
<u>Disponível</u>			<u>Outros Débitos</u>		
- Bancos C/Movimento	1.350.000,00	2.203.058,00	- Acionistas	1.350.000,00	2.870.370,00
- Bancos C/Vinculada	853.058,00		- Diretores	1.300.000,00	
- Conselheiros			- Conselheiros	200.000,00	
IMOBILIZADO		56.125.603,48	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		59.222.287,39
<u>Imobilizado Fixo</u>			<u>Capital Social</u>		
- Terras	53.133.908,00	56.125.603,48	- Capital Social Autorizado		200.000.000,00
- Obras de Infraestrutura	44.722,00		- Capital Social a Subscrever (-)		135.000.000,00
- Instalações Pecúrias	1.417.560,13		- Capital Soc. Subsc. a Integralizar (-)		31.362.522,00
- Edificações	1.699.455,00		Reservas de Capital		
- Depreciação Acumulada (-)	170.042,15		- Correção Monetária do Capital		25.584.809,39
<u>Diferido</u>		3.763.995,91	TOTAL DO PASSIVO		62.092.657,39
- Estudos e Projetos	745.570,00				
- Custos de Implantação	3.018.425,91				
TOTAL DO ATIVO		62.092.657,39	TOTAL DO PASSIVO		62.092.657,39

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO" - 1982

Discriminação	1982	TOTAL
CUSTOS E DESPESAS		
<u>Despesas Operacionais</u>		
Gastos Gerais e Administrativos (-)		2.305.412,15
- Depreciações e Amortizações	170.042,13	
- Honorários	1.500.000,00	
- Impostos e Taxas	20.600,00	
- Despesas Gerais	614.770,00	
Saldo da Correção Monetária (-)		713.013,76
- Saldo devedor da Correção Monetária		
TOTAL DA CONTA "GASTOS DE IMPLANTAÇÃO"	3.018.425,91	

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Discriminação	Capital Social Realizado	Reserva de Capital	Patrimônio Líquido
- Capital de Constituição - AGC de 02.01.1982	32.322.478,00	-	32.322.478,00
- Capital Realizado - ARCA de 07.12.82	1.315.000,00	-	33.637.478,00
- Correção Monetária - 31.12.82	-	25.584.809,39	59.222.287,39

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais demonstrações financeiras, correspondem ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1982. Entre os principais procedimentos contábeis, ressaltamos os seguintes:

1. Apresentação das Contas.

- O Ativo Realizável, com prazos vencíveis até 360 dias, estão demonstrados no Circulante;
- O Imobilizado está registrado ao custo original, acrescido da correção monetária anual, com base nos coeficientes de variação da ORTN;
- As depreciações sobre o custo histórico dos bens devidamente corrigidos são calculados pelo método linear, sendo absorvidos diretamente nos resultados;
- Relatando-se do período de implantação, as contas de despesas foram transferidas diretamente para a Conta "Gastos de Implantação", conforme demonstração.

2. Capital Social

- O Capital Social na data do Balanço, está representado por 80.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 120.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:
 - Capital Social Autorizado Cr\$ 200.000.000,00
 - Capital Social a Subscrever Cr\$ 135.000.000,00
 - Capital Social Subscrito a Integralizar Cr\$ 31.362.522,00
 - Capital Social Realizado Cr\$ 33.637.478,00
- Os saldos da Conta de Capital Social Subscrito a Integralizar, estão assim discriminados:
 - Ações Ordinárias Nominativas Cr\$ 6.362.522,00
 - Ações Preferenciais Nominativas Cr\$ 25.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Discriminação	1982	TOTAL
I - ORIGENS		
- Realização do Capital Social	33.637.478,00	37.390.903,91
- Recursos de Pessoas Ligadas	2.870.370,00	
- Depreciação Acumulada	170.042,15	
- Resultado Negativo da Corr. Monetária	713.013,76	
II - APLICAÇÃO		
- Aquisição dos Bens do Ativo Imobilizado	31.469.420,00	37.390.903,91
- Aplicação no Ativo Diferido	3.718.425,91	
III - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
	2.203.058,00	37.390.903,91

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Componentes	No Início do Exercício	No Final do Exercício	Variação no Exercício
1982			
- Ativo Circulante	-	2.203.058,00	2.203.058,00
- Passivo Circulante	-	-	-
- Capital Circulante Líquido	-	2.203.058,00	2.203.058,00

Conselho de Administração
- SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA - Presidente
- JOÃO BASTOS DE SANTANA - Membro
- GUIOMAR BASTOS DA COSTA - Membro

Diretoria
- SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA - Diretor Presidente
- SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA JÚNIOR - Diretor Administrativo

DANIEL KIICHI SAWAKI
CPF 001.383.632-34
Contador-CRC-PA-1233

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(T. nº 01214 - Reg. nº 1990 - Dia: 12.04.83)

AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A.

C.G.C. 04.723.854/0001-57

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, a Trav. Quintino Bocaiuva, nº 435, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos mencionados no Artigo 133 da Lei nº ... 6404 de 15.12.76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982:

Belém, 07 de abril de 1983.

LUIS JUNHITI INATOMI

Diretor Administrativo

(T. nº 01189 - Reg. nº 1886 - Dias: 08, 11, 12/04/83)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

AGROPASTORIL CARABAO S.A.
CGC-MF 04.210.555/0001-19
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos estatutos sociais desta Sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1982, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta "Gastos de Implantação", Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido, Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras referentes às atividades sociais em 1982. O desenvolvimento efetivo e contínuo na implantação do empreendimento deverá ocorrer a partir do exercício de 1983, quando se espera o aporte contínuo de entrada de recursos para continuidade das atividades básicas sociais visando alcançar os fins colimados. Encontra-se, a Administração da Sociedade, à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. a) A ADMINISTRAÇÃO.

A T I V O		1982	P A S S I V O		1982
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponível		304.597,83	Fornecedores		8.721.254,37
- Caixa	257.198,23		- Nacionais		1.055.703,37
- Bancos C/Movimento	46.046,00	303.244,23	Obrigações Diversas		
Despesas do Exercício Seguinte			- Obrigações Tributárias		128.914,50
- Salário, Família a Compensar		1.353,60	Outros Débitos		
PERMANENTE		109.721.741,54	- Contas a Pagar		7.536.636,50
Imobilizado Fixo		38.445.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		101.305.085,00
- Terras			Capital Social		
Imobilizado Operacional		762.164,45	- Capital Social Autorizado		355.000.000,00
- Móveis e Utensílios			- Capital Social a Subscriver (-)		255.650.000,00
Rebanhos		51.124.704,00	- Capital Soc. Susc. a Integralizar(-)		26.000.000,00
- Rebanho Bubalino			Reservas de Capital		74.350.000,00
Imobilizações em Curso		12.053.800,00	- Correção Monetária do Capital		26.955.085,00
- Embarcações					
Ativo Diferido		7.360.457,14			
- Estudos e Projetos	2.623.780,00				
- Organizações e Regularizações	389.670,00				
- Gastos de Implantação	4.347.007,14				
Depreciação Acumulada (-)		24.384,05			
TOTAL DO ATIVO		110.026.339,37	TOTAL DO PASSIVO		110.026.339,37

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "GASTOS DE IMPLANTAÇÃO" - 31.12.82

Discriminação	1982	TOTAL
CUSTOS		150,00
- Custo do Rebanho Bubalino		
DESPESAS		
- Pessoal e Encargos	232.079,50	
- Utilidades	295.405,47	
- Utilização	24.021,20	
- Depreciações e Amortizações	22.722,35	
- Honorários	1.320.000,00	
- Impostos e Taxas	156.048,00	
- Despesas Gerais	3.165.701,12	
- Despesas Financeiras	58.204,00	5.274.181,64
SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (-)		927.324,50
- Saldo Credor da Correção Monetária		
TOTAL DA CONTA "GASTOS DE IMPLANTAÇÃO"		4.347.007,14

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - 31.12.82

Discriminação	1982	TOTAL
I - ORIGENS		
- Realização do Capital Social	74.350.000,00	
- Depreciação do Exercício	72.722,35	
- Saldo da Correção Monetária (-)	927.324,50	73.445.397,85
II - APLICAÇÕES		
- Aplicação no Ativo Fixo	75.015.047,25	
- Aplicação no Ativo Diferido	6.847.007,14	
III - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (-)	-8.416.656,54	73.445.397,85

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Discriminação	No Início do Exercício	No Final do Exercício	Variação no Exercício
1982			
- Ativo Circulante	-	304.597,83	304.597,83
- Passivo Circulante	-	8.721.254,37	8.721.254,37
- Capital Circulante Líquido	-	-8.416.656,54	-8.416.656,54

Conselho de Administração

- JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE - Presidente
- ASTIR DA SILVA HAGE - Membro
- SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO - Membro

Diretoria

- JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE - Diretor Presidente
- ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE - Diretor Superintendente

DANIEL KIICHI SAWAKI
CPF 001.383.632-34
Contador-CRC-PA-1233

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(T. nº 01214 - Reg. nº 1991 - Dia: 12.04.83)

MAFRA S/A - AGRÓPECUÁRIA
C.G.C. 04.972.469/0001-43
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Gonvidam-se os srs. Acionistas para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizarem-se no dia 29 de abril de 1983, na sede social na Comandante Braz de Aguiar nº 152, em Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDINÁRIA: às 15 horas: - a) Contas e relatórios da Administração, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, re-

ferentes ao exercício financeiro de 1982; b) Correção da expressão monetária do capital social; c) Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

EXTRAORDINÁRIA, às 16:00 horas: - a) Aumento do capital social com o aproveitamento do saldo da conta de correção monetária do capital realizado; b) - Consequente alteração do art. 3º do estatuto social; c) - Outros assuntos de interesse social.
Belém(PA), 23 de março de 1983.

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA

(T. nº 01201. Reg. nº 1917. Dias: 08, 11 e 12.04.83)

INDUSTRIA METALÚRGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
CGC(NF)-04.750.675/0001-09
rua santo antonio 317-sala-301
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O Conselho de Administração da Indústria Metalúrgica do Pará S/A IMPAR, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, no dia 18 de abril de 1983 às 08-horas, em sua sede Social a rua santo antonio 317, sala 301 na cidade de Belém do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ORDINÁRIA

1-Apreciação e votação do relatório da administração, Balanço Patrimonial e a demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 1982.

2-Correção da expressão monetária do Capital Social e capitalização de parte da reserva constituída;

3-Aumento dos Administradores.

EXTRAORDINÁRIA

1-Elevação do capital social e conseqüente alterações estatutárias;
2-Outros assuntos de interesse da sociedade. Não se adisposições dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o anexo 133 da Lei 6.404/76.

Belém 08 de abril de 1983

MARIO PAULO SZEKACS: PRES. DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01196. Reg. nº 1950. Dias: 11, 12 e 13.04.83)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL S/A - CGC. Nº-04.917.398/0001-20, realizada em 08 de março de 1983.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 1983 (mil novecentos e oitenta e três) às 08:00 horas, na sede da Empresa, na Km 07, da Rodovia Augusto Montenegro, em Belém, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Fábrica Leal S/A - Indústria e Comércio - LEAL, presentes, segundo consta do competente "Livro de Presença", com as especificações legais, acionistas representativos de 2/3 do Capital Social com direito a voto, sendo aclamados pelos presentes, para dirigir os trabalhos, o Diretor acionista Ignaz Vieira Lourenço e para Secretária a o Diretor José Vieira Lourenço, o qual, instalada a reunião, leu o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "A Província do Pará", dias 04, 07 e 08.03.83 e, 04, 05 e 06.03.83, respectivamente. Por solicitação do Presidente, foi lida pelo Secretário, para apreciação, a seguinte Proposta da Diretoria: "Propomos a essa Assembleia, para efeito de atender à continuidade da execução do projeto aprovado pelo SUDAM, o aumento do Capital Social de CR\$-308.019.613,00 (trezentos e oito milhões, dezanove mil, seiscentos e treze cruzeiros), para CR\$-322.019.613,00 (trezentos e vinte e dois milhões, dezanove mil, seiscentos e treze cruzeiros) mediante emissão de 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de CR\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), destinando-se tal emissão, para conseqüente aumento de capital, à subscrição e integralização exclusivas pelos acionistas ordinários, na proporção de suas participações acionárias, respeitado, assim, o direito de preferência garantido no Estatuto. Referido aumento proposto, se aprovado e efetivado, determina-se e seguinte nova redação do artigo 4º, "caput", do Estatuto Social, mantidos os parágrafos: "Artigo 4º - O Capital Social é o de CR\$-322.019.613,00 (trezentos e vinte e dois milhões, dezanove mil, seiscentos e treze cruzeiros), dividido atualmente, em 118.230.204 (cento e dezoito milhões, duzentas e trinta mil e duzentas e quatro) ações ordinárias e 203.789.409 (duzentos e três milhões, setecentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e nove) ações preferenciais classe "B", podendo também, ser emitidas, conforme o estabelecido neste Estatuto, ações preferenciais classe "A". As ações têm o valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para a execução do projeto de investimento aprovado pelo SUDAM. Esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento, segundo dispõe o Estatuto Social, é o que temos a propor. Belém, 10 de março de 1983, s.o. Ignaz Vieira Lourenço, José Vieira Lourenço e Vitor Vieira Lourenço, Diretores". Em seguida, não havendo discussão, a Assembleia, por unanimidade, aprovou, integralmente, a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 14.000.000 (quatorze milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de CR\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), para subscrição particular e exclusiva pelos acionistas de nome exposto. Em seguida, presentes à reunião, usando de seu direito de preferência, assinaram a "Declaração de Subscrição que segue anexa à presente ata, subscritores e integralizadores, a saber: em dinheiro, de acordo com depósitos devidamente comprovados e já efetivados no Banco da Amazônia S/A - BASA, Agência de Val-de-Cans, Belém, em conta corrente da empresa, Armando Vieira Lourenço, menor representado por seu genitor Ignaz Vieira Lourenço, 466.760 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias, no valor de CR\$-466.760,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta cruzeiros); Ignaz Vieira Lourenço,.....

11.666.200 (onze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos) ações ordinárias, no valor de CR\$-11.666.200,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos cruzeiros); José Vieira Lourenço 466.760 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias, no valor de CR\$-466.760,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta cruzeiros); Vitor Vieira Lourenço - 466.760 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias, no valor de CR\$-466.760 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta cruzeiros); Sérgio Vieira Lourenço 466.760 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias, no valor de CR\$-466.760,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta cruzeiros); Antonio Vieira Lourenço - 466.760 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias, no valor de CR\$-466.760,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta cruzeiros); totalizando, esta subscrição, 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias, no valor global de CR\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) subscritas e integralizadas essas, que foram unanimemente aprovadas pela Assembleia possuindo, assim, o artigo 4º, "caput", do Estatuto Social, em função das medidas e procedimentos aprovadas nesta Reunião, a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria. Em seguida, o Presidente colocou a palavra a disposição de quem quisesse usá-lo e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para a leitura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida e achada conforme a aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para os fins de direito, s.o. José Vieira Lourenço, Vitor Vieira Lourenço, Sérgio Vieira Lourenço, Antonio Vieira Lourenço.

Conferiu com o original lavrado no Livro Próprio.

Junta Geral da Indústria Metalúrgica do Pará S/A - IMPAR

Certifico que, por mim, em 08 de abril de 1983, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Indústria Metalúrgica do Pará S/A - IMPAR, presidida por José Vieira Lourenço, Presidente, com a presença de 14 (quatorze) acionistas, no valor global de CR\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) subscritas e integralizadas essas, que foram unanimemente aprovadas pela Assembleia possuindo, assim, o artigo 4º, "caput", do Estatuto Social, em função das medidas e procedimentos aprovadas nesta Reunião, a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria. Em seguida, o Presidente colocou a palavra a disposição de quem quisesse usá-lo e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para a leitura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida e achada conforme a aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para os fins de direito, s.o. José Vieira Lourenço, Vitor Vieira Lourenço, Sérgio Vieira Lourenço, Antonio Vieira Lourenço.

Assinado em Belém, 08 de abril de 1983.

Assessoria Jurídica

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1984 - Dia: 12.04.83)

LUBEL ARTEFATOS DE COURO S/A:
TRAV. HUMAITÁ, 627 -
BAIRRO PEDREIRA
BELEM/PA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos nos termos de Art. 132 da Lei nº 6404/76, a se realizar em sua sede social, na Trav. Humaitá nº 627, bairro da Pedreira, nesta cidade, no dia 29 de abril de 1983, às 14:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;

2 - Aprovar e correção da expressão monetária do Capital Social;

Documentos de Administração: encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém, 07 de abril de 1983.

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente do Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01203. Reg. nº 1942. Dias: 11, 12 e 13.04.83)

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A
C.G.C.M.F. 04.792.719/0001-63

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, TEMOS O PRAZER DE SUBMETER À APRECIÇÃO DE V.SAS. O BALANÇO GERAL E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, BEM COMO A DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982, COM O PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PERMANECEMOS À DISPOSIÇÃO DE V.SAS., NA SEDE SOCIAL, PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUE PORÉM JULGADOS NECESSÁRIOS

BELÉM, 12 DE MARÇO DE 1983
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL PATRIMONIAL
31/12/82

ATIVO		PASSIVO			
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
CAIXA	10.971,01	2.331,07	FORNECEDORES	162.511,59	644.534,40
BANCOS C/MOVIMENTO	816.329,81	78.847,72	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	38.844,62	18.400,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		IMPOSTO DE RENDA NA FONTE		14.820,00	
ADIANTAMENTOS	172.886,70	170.540,20	CREDORES DIVERSOS	632.091,00	2.987.982,88
DEVEDORES DIVERSOS	280.789,17	249.969,13	OBRIGAÇÕES DIRETORIA	3.718,00	218.700,88
MERCADORIAS	111.530,00	111.530,00	TOTAL DO CIRCULANTE	851.985,21	3.869.618,16
ICM A RECUPERAR	409.304,80	409.304,80	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
TOTAL DO CIRCULANTE	6.801.811,49	1.022.522,92	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
ATIVO PERMANENTE		FINANCIAMENTO PROTERRA		1.440.446,71	1.440.446,71
IMOBILIZADO		TOTAL DO LONGO PRAZO		1.440.446,71	1.440.446,71
TERRAS	26.274.647,93	13.285.891,29	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASTAGENS	84.661.744,28	35.264.133,85	CAPITAL AUTORIZADO	174.200.000,00	86.697.000,00
OBRA DE INFRA-ESTRUTURA	14.546.198,75	7.355.349,25	CAPITAL A REALIZAR	8.393.219,00	17.075.808,00
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	7.983.478,87	3.902.250,53	RESERVA ESPECIAL CAPITAL	140.296.469,79	58.014.423,81
CONSTRUÇÕES CIVIS	6.042.922,25	3.055.630,06	RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA	16.488.216,49	8.337.339,07
VEÍCULOS	5.087.674,92	2.572.605,17	LUCRO LÍQUIDO DO EXERC. 1982	3.380.096,97	1.709.160,91
MÁQUINAS E MOTORES	3.784.150,10	1.858.691,36	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	325.971.564,25	137.682.115,79
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	3.515.890,92	1.777.825,60	TOTAL DO PASSIVO	328.263.996,17	142.992.180,66
MOVEIS E UTENSÍLIOS	1.073.386,37	542.762,50			
ANIMAIS DE TRABALHO	2.562.566,65	1.295.773,09			
GADO DE CRIA	57.648.299,03	29.150.116,01			
DEPRECIACIONES	9.896.840,13	4.452.962,49			
DIFERIDO		ESTUDOS E PROJETOS		10.936.944,66	4.942.262,09
DESPESAS EXERC. C/ CRONOGRAMA		DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		107.241.120,08	20.461.823,97
CUSTOS DO REBANHO		TOTAL DO PERMANENTE		15.563.225,18	5.394.280,28
TOTAL DO PERMANENTE		TOTAL DO ATIVO		321.462.184,68	141.969.657,74
TOTAL DO ATIVO		TOTAL DO PASSIVO		328.263.996,17	142.992.180,66

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	31/12/82	31/12/81		
CUSTOS FIXOS			ORIGENS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13.742.761,28	3.296.002,66	PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXER	25.328.791,18 - 5.539.526,77-
DESPESAS FINANCEIRAS	20.400,28	403.496,93	SALDO DEVEDOR DA COR. MONETÁRIA	10.044.886,93 % 1.670.030,08+
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	291.462,38	169.997,10	DEPRECIACIONES	796.175,77 + 440.762,00+
DESPESAS C/REBANHO	1.229.394,00		REALIZAÇÕES DO CAPITAL SOCIAL	38.400.000,00 + 15.770.000,00+
PREJUÍZO OPERACIONAL	15.284.017,94	3.869.496,69	TOTAL DAS ORIGENS	23.912.271,52 12.341.265,31
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			APLICAÇÕES	
RECEITAS DIVERSAS	113,69		ATIVO IMOBILIZADO	14.254.350,00 8.808.880,00
DIFERIDO			ATIVO DIFERIDO	861.000,00 5.775.938,82
DESPESAS DO EXERCÍCIO C/ CRONOGRAMA	25.328.791,18	5.539.526,77	TOTAL DAS APLICAÇÕES	15.115.350,00 14.584.818,82
			DECRESCIMO CAPITAL CIRCULANTE	
			ACRESCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE	8.796.921,52
			DEMONSTRAÇÃO CAPITAL CIRCULANTE	
			ATIVO CIRCULANTE (VARIAÇÃO)	5.779.288,57 627.582,19
			PASSIVO CIRCULANTE "	3.017.632,95 1.615.971,32
			CAPITAL CIRCULANTE	8.796.921,52 2.243.553,51

- EURICO MATTOS - DR -
DIRETOR PRESIDENTE

- EDISON FERREIRA DO PRADO -
DIRETOR FINANCEIRO

- CELSO G. GUIMARAES NETTO -
DIRETOR ADMINISTRATIVO

- SEBASTIÃO ANHÉ DEMARCHI -
TC. CRC (SP) 66.608-1S (PA) 333

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OS ABAIXO ASSINADOS, MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A., CUMPRINDO DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS PROCEDERAM A RIGOROSO EXAME DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31/12/82, E, SÃO DE PARECER DE QUE O MESMO SEJA APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS.

BELÉM, (PA) 12 DE MARÇO DE 1983

- EURICO MATTOS -

- JOSÉ LOZILLA GARCIA -

- CELSO G. GUIMARAES NETTO -

- EUNICE MATTOS SABINO -

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A
C.G.C.M.F. 04.986.188/0001-40

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, TEMOS O PRAZER DE SUBMETER À APRECIÇÃO DE V.SAS. O BALANÇO GERAL PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, BEM COMO, A DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982, ACOMPANHADAS DO PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PERMANECEMOS À DISPOSIÇÃO DE V.SAS., NA SEDE SOCIAL, PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUE PORÉM JULGADOS NECESSÁRIOS.

BELÉM, 10 DE MARÇO DE 1983
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL PATRIMONIAL
31/12/82

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
CAIXA	4.743,88	17.078,88	213.930,00
BANCOS C/MOVIMENTO	1.073.772,33	513.257,64	12.080,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			19.110,00
ADIANTEMENTOS	995.000,00	150.000,00	3.546.090,20
ORLANDO A. SILVA	86.645,25	48.402,32	8.524.662,90
ALMOXARIFADO	784.338,10	784.338,10	1.860.000,00
BENEDITO FIALHO ARRUDA	426.397,75	442.215,54	6.659.134,20
ICM A RECUPERAR	146.692,05	146.692,05	9.410.197,90
TOTAL DO CIRCULANTE	3.517.589,36	2.101.984,53	
ATIVO PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
IMOBILIZADO		CAPITAL AUTORIZADO	
TERRAS	18.281.245,72	9.243.992,32	136.200.000,00
PASTAGENS	58.923.284,53	29.794.817,99	57.678.100,00
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	6.748.150,42	3.412.231,91	48.498.034,00
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	5.019.691,66	2.538.229,11	96.729.795,24
CONSTRUÇÕES CIVIS	6.777.538,33	3.366.533,58	56.529.168,24
VEÍCULOS	2.108.098,19	1.046.957,63	20.928.483,58
MÁQUINAS E MOTORES	13.457.431,77	6.804.809,55	60.687.283,60
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	2.241.665,46	1.111.461,45	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	481.978,03	243.714,30	
ANIMAIS DE TRABALHO	211.097,56	106.742,41	
GADO DE CRIA	14.036.080,15	9.028.471,42	
DEPRECIACIONES ACUMULADAS	1.503.662,03	760.333,18	
DIFERIDO			
ESTUDOS E PROJETOS	4.261.538,05	2.057.868,48	
TOTAL DO PERMANENTE	131.044.137,84	67.995.496,97	
TOTAL DO ATIVO	134.561.727,20	70.097.481,50	
		TOTAL DO PASSIVO	134.561.727,20 70.097.481,50

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES RECURSOS		
CUSTOS	31/12/82	31/12/81	ORIGENS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13.803.615,67	7.673.950,08	PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERC.(-)	15.140.259,08	3.549.698,19
DESPESAS FINANCEIRAS	2.437,79	10.030,91	RECEITA COR.MONETÁRIA BAL.(-)	3.765.056,21	4.736.512,81
DESPESAS TRIBUTARIAS	245.433,00	154.195,60	REALIZAÇÕES DO CAPITAL SOCIAL	19.500.000,00	11.940.000,00
DESPESAS C/REBANHO	1.043.985,01	448.034,40	BAIXA DO IMOBILIZADO	3.818.943,82	
PREJUÍZO OPERACIONAL	15.095.471,47	8.286.210,99	TOTAL DAS ORIGENS	4.413.628,53	3.653.780,01
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			APLICAÇÕES		
RECEITAS DIVERSAS	9.100,00		ATIVO IMOBILIZADO	134.460,00	4.785.910,35
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			ATIVO DIFERIDO	112.500,00	377.148,00
DESPESAS P/B. DE BENS	3.818.943,82		TOTAL DAS APLICAÇÕES	246.960,00	5.163.058,35
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
RECEITA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO.	3.765.056,21	4.736.512,81	ATIVO CIRCULANTE	1.415.604,83	1.840.678,15
PREJUÍZO LÍQUIDO APURADO NO EXERCÍCIO.	15.140.259,08	3.549.698,18	PASSIVO CIRCULANTE	2.751.063,70	(-)331.408,81
			TOTAL DAS VARIACIONES	4.166.668,53	1.509.269,34

- OSWALDO ESTEVAM -
DIRETOR SUPERINTENDENTE

- FRANCESCO DE TOMMAZO -
DIRETOR ADMINISTRATIVO

- JOAQUIM JUSTO DOS SANTOS -
DIRETOR FINANCEIRO

- CARLOS ROBERTO MAROTTI -
TC.CRC(SP) 67.144-S/PA

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OS ABAIXO ASSINADOS, MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGROVERA-AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A., NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, TENDO PROCEDIDO A MINUCIOSO EXAME DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982, E TENDO ENCONTRADO TUDO NA MAIS PERFEITA ORDEM E EXATIDÃO, SÃO DE PARECER QUE AS CONTAS APRECIADAS, SEJAM APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS.

BELEM, 10 DE MARÇO DE 1983

- JAKOB ZWECKER JUNIOR -

- ALBERTO DOMINGOS -

- JOAO DE ABREU -

- OSWALDO ESTEVAM -

AGROPRUDENTE-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A
CGCMF.04.831.104/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, TEMOS O PRAZER DE SUBMETER À APRECIÇÃO DE V.SAS. A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E A DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982, ACOMPANHADAS DO PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PERMANECEREMOS À DISPOSIÇÃO DE V.SAS. NA SEDE SOCIAL, PARA CUISSER ESCLARECIMENTOS QUE FOREM JULGADOS NECESSÁRIOS.

BELEM, 10 DE MARÇO DE 1983
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL PATRIMONIAL
31/12/82

ATIVO		PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
CAIXA	25.555,03	61.021,36	458.134,92	
BANCOS C/MOVIMENTO	1.848.764,71	1.591.247,38	17.739,00	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			9.197,00	
NUMERÁRIO EM TRÂNSITO	955.000,00		3.512,68	
DEVEDORES DIVERSOS	363.019,39	356.402,50	800,00	
DEPOSITO E ALMOXARIFADO	470.360,36	250.745,36		
ICM A RECUPERAR	775.613,00	775.613,00		
TOTAL DO CIRCULANTE	4.438.312,49	3.035.029,60		
ATIVO PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL		
TERRAS	51.470.374,93	26.026.221,51	CAPITAL AUTORIZADO	256.200.000,00
PASTAGENS	95.047.898,03	33.747.747,19	CAPITAL A REALIZAR	50.592.742,00
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	15.496.252,74	7.532.355,67		

RESERVAS			
RESERVA ESPECIAL CAPITAL	162.566.930,13	64.193.892,66	
RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA	22.766.112,11	11.511.784,74	
SOMA PATRIMÔNIO LÍQUIDO	390.940.300,24	157.183.133,40	
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	7.880.355,34	3.438.629,54	
CONSTRUÇÕES CIVIS	5.666.241,26	2.865.159,77	
VEÍCULOS	14.813.943,22	7.490.735,55	
MÁQUINAS E MOTORES	4.394.921,95	1.808.504,22	
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	8.000.079,54	2.882.469,23	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.026.108,13	518.856,08	
ANIMAIS DE TRABALHO	3.097.526,38	1.566.277,81	
GADO DE CRIA	32.294.675,39	13.026.111,45	
DEPRECIACIONES	16.046.560,61	6.862.067,00	
DIFERIDO			
ESTUDOS E PROJETOS	9.981.996,85	4.130.901,03	
DESPESAS EXERC. C/ CRONOGRAMA	156.055.853,25	33.345.178,66	
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		17.923.012,71	
CUSTOS DO REBANHO		5.179.654,98	
TOTAL DO PERMANENTE	389.179.666,40	154.619.748,40	
TOTAL DO ATIVO	393.617.978,89	157.654.778,00	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	31/12/82	31/12/81
DESPESAS OPERACIONAIS		
CUSTOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	21.549.994,18	3.651.283,61
DESPESAS FINANCEIRAS	2.175.298,25	23.347,30
DESPESAS TRIBUTARIAS	408.721,90	96.473,99
DESPESAS C/REBANHO	1.738.260,00	
PREJUÍZO OPERACIONAL	25.872.274,33	3.771.104,90
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS CORR. MONETÁRIA	18.550.324,20	7.427.389,80
ATIVO DIFERIDO		
DESP. EXERC. C/ CRONOGRAMA	44.422.598,53	11.198.494,70

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	31/12/82	31/12/81
ORIGENS		
PREJUÍZO LÍQUIDO	44.422.598,53	11.198.494,70
DESP. CORR. MONETÁRIA	18.550.324,20	7.427.389,80
DEPRECIACIONES	1.825.094,17	1.174.678,43
REALIZAÇÕES CAPITAL SOCIAL	60.170.000,00	22.350.000,00
TOTAL DAS ORIGENS	36.122.819,84	19.753.573,53
APLICAÇÕES		
ATIVO IMOBILIZADO	35.575.571,00	16.027.780,00
ATIVO DIFERIDO	1.350.000,00	7.166.492,71
TOTAL DAS APLICAÇÕES	36.925.571,00	23.194.272,71
DECRESCIMO CAPITAL CIRCU		
LANTE	802.751,16	3.440.699,18
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL-		
CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE (VARIAÇÃO)	1.403.282,89	3.254.420,52
PASSIVO CIRCULANTE (")	2.206.034,05	186.278,66
	802.751,16	3.440.699,18

ALTAMIRO BELO GALINDO
DIRETOR PRESIDENTE

ABDON MIRANDA GALINDO
DIRETOR FINANCEIRO

CÉLIA M. CALVO GALINDO
DIRETORA COMERCIAL

JOSÉ ROBERTO S. BATISTA
TC. CRG(SP)88021-15(PA)

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OS ARAÍDO ASSINADOS, MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGROPRUDENTE-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A., - CUMPRINDO DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, PROCEDERAM A RIGOROSO EXAME DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31/12/82, TENDO ENCONTRADO TUDO NA MAIS PERFEITA ORDEM E EXATIDÃO, E SÃO DE PARECER QUE AS CONTAS APRECIADAS SEJAM APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS.

BELEM, 10 DE MARÇO DE 1983

ALTAMIRO BELO GALINDO

FRANCISCO BELO GALINDO

HUMBERTO LIBERO CEZAROTTI

ERMELINDA G. GALINDO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01212 - Reg. nº 1976 - Dia: 12.04.83)



MOLDURAS PARA S.A.

ESCRITÓRIO: Av. Castel Branco nº 545 - Fone (021) 223-1403
C.P. 86.000 - Belém - Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a prazer de submeter à apreciação de V.Sas. os Dados do Balanço Geral, contas e documentos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982. Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que foros julgar necessários.

Belém (PA) 21 de fevereiro de 1983

Altamiro Belo Galindo
Diretor Presidente
CIC-621.562.87A-21

Francisco Belo Galindo
Diretor Industrial
CIC-668.663.033-53

Célia M. Calvo Galindo
Diretora Comercial
CIC-059.955.591-49

BALANÇO PATRIMONIAL

ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
A T I V O		
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	79.835.435,30	45.351.543,64
Depósitos Bancários	803.994,71	695.310,54
Depósitos Bancários	14.000,00	5.000,00
Depósitos Bancários	289.994,71	690.310,54
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	79.211.431,59	44.656.233,10
Créditos p/Vendas	7.700.798,45	4.037.876,05
Materia Prima	2.456.528,50	2.016.880,50
Produtos Semi-Acabados	7.958.313,68	5.061.363,48
Produtos Acabados	80.350.365,95	32.519.058,07
Créditos p. Adiantamentos	713.422,00	701.250,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.000,00	18.700,00
Créditos e Vantagens	18.000,00	18.700,00
PERMANENTE		
INVESTIMENTOS	249.098.345,25	123.133.620,92
Participações em Outras Empresas	282.148,94	142.872,40
IMOBILIZADO	202.600.107,11	100.399.430,95
Bens Imóveis	7.300.889,39	3.807.850,40
Edificações e melhoramentos	56.340.718,68	27.983.777,85
Máquinas e Equipamentos	64.171.522,31	32.258.663,45
Instalações	28.965.479,61	14.121.730,19
Terrasplacagem	12.399.616,31	6.270.133,05
Veículos	11.969.243,40	5.767.663,33
Móveis e Utensílios	1.079.752,22	545.991,21
Instalações	21.133.095,29	11.411.540,57
DIFERIDO	46.208.885,40	22.391.517,57
Debitos e Acreditados	46.208.885,40	22.391.517,57
TOTAL DO ATIVO	328.952.372,55	158.503.864,38

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	17.569.931,24	12.495.245,09
Obrigações Sociais e Trabalhistas	514.926,57	833.558,30
Obrigações Tributárias	864.729,04	942.249,09
Financiamentos p/Empréstimos	1.202.619,61	1.656.843,52
Financiamentos p/Capital de Giro	13.801.000,00	5.000.000,00
Créditos Diversos	1.156.656,02	1.943.713,78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	311.302.441,31	156.008.618,47
Ações Ordinárias	220.143.135,00	94.860.640,00
Ações Preferenciais Classe "A"	56.194.099,00	21.841.859,00
Ações Preferenciais Classe "B"	163.852.601,00	70.984.226,00
Capital a Integralizar	7.714.982,38	-
Reservas de Capital	182.195.090,81	81.533.111,51
Correção Monetária de Capital	182.195.090,81	81.533.111,51
Reservas de Lucros	(83.245.271,92)	(20.405.133,44)
Reserva de Lucros	562.527,54	486.714,98
Reserva Legal	240.771,85	121.678,70
Prejuízo Acumulado	(41.856.351,29)	(21.013.527,15)
Prejuízo do Exercício	(42.892.610,00)	-
TOTAL DO PASSIVO	328.952.372,55	168.510.854,56

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
RECEITA BRUTA DE VENDAS	37.313.021,99	31.997.605,26
Vendas à Vista	4.207.077,27	14.531.134,78
Vendas à Prazo	30.861.226,72	16.298.504,27
Recitas de Inc.Fiscais - I C M	1.904.720,00	1.179.046,20
(-) Impostos e Devoluções	4.918.051,69	1.077,50
(-) PIS e FUNDOS e Futuramento	369.326,58	21.113,59
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	32.035.643,72	30.660.660,01
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	10.280.568,10	13.840.284,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	21.752.056,62	16.820.376,01
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	24.672.169,45	15.459.197,89
Despesas Administrativas	14.967.103,69	8.030.831,23
Despesas com Vendas	2.144.540,80	1.285.805,20
Despesas com Taxas	1.610.833,45	1.404.969,64
Despesas Financeiras Líquidas	5.949.691,51	4.737.591,82
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	(2.920.112,83)	1.361.178,12
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	328.677,75	1.012.560,57
CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	(40.301.170,95)	23.417.328,61
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	42.892.610,00	(21.013.527,15)

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(21.013.527,15)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	(20.542.834,14)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(42.892.610,00)
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	(84.448.971,29)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
ORIGENS DE RECURSOS		
Resultado Líquido do Exercício	(42.892.610,00)	(21.013.527,15)
Realização do Capital Social	36.019.401,42	20.100.000,00
Correção Monetária de Balanço	40.301.170,95	23.417.328,61
TOTAL DAS ORIGENS	33.427.862,37	22.503.801,46
APLICAÇÕES		
Aumento do Ativo Permanente	4.018.767,63	6.070.056,47
Varição do Capital Circulante	29.409.094,74	16.433.745,19
TOTAL DAS APLICAÇÕES	33.427.862,37	22.503.801,66

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÕES
ATIVO CIRCULANTE	45.351.543,61	79.833.426,30	34.481.882,69
PASSIVO CIRCULANTE	12.495.245,09	17.569.931,24	5.074.686,15
CAPITAL CIRCULANTE	32.856.298,52	62.263.495,06	29.407.196,54

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

1 - PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS:

- As demonstrações contábeis estão elaboradas de conformidade com as disposições da Lei nº 6.404 e da Legislação do Imposto de Renda.
- Os investimentos e o Imobilizado estão registrados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente com base nas Índices das OTM'S, utilizando-se o sistema de correção direta dos saldos das contas.
- O Capital Integralizado foi objeto de Correção Monetária em harmonia com os preceitos legais, constando "respective correção monetária na conta "Reserva de Capital".
- As Receitas e as Despesas foram contabilizadas segundo o princípio da competência do exercício.
- As Mercadorias-Primas foram avaliadas pelo custo médio de aquisição; os Produtos Acabados na base de 30% dos últimos preços constantes das notas fiscais; os Produtos em Elaboração à razão de 30% dos mesmos preços, na forma dos preceitos legais.

f) Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis, com prazos inferiores a 300 dias, foram classificados no Circulante.

2 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social Integralizado em data do Balanço é de R\$54.565.235,42 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos) em ações ordinárias: 061.577.766,451,00 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros) em ações preferenciais classe "A"; e R\$101.439,00 (cento e um mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) em ações preferenciais classe "B", totalizando o valor de R\$54.565.235,42 (Cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Belém (PA) 28 de março de 1983

[Assinaturas]
 Diretor Presidente
 Diretor Industrial
 Diretor Comercial

(Ext. Reg. nº 1968 - Dia: 12.04.83)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
CGC no. 04.911.095/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-RCA-200/76 - 214

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva nºs 663/687, nesta Capital, no dia 29 de abril de 1983, às 16:00 horas, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ORDINARIAMENTE

- Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Geral e demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação do montante global dos honorários dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) para o exercício de 1983/1984;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- Aprovação da correção da expressão monetária do Capital (art. 167 da Lei no. 6404/76) e a consequente alteração do Art. 5o. do Estatuto Social, pela incorporação da Reserva de Correção Monetária de Capital, no valor de Cr\$ 633.616.724,86 elevando-se o Capital Social de Cr\$ 647.966.929,43 para Cr\$ 1.281.583.654,29, e o valor nominal das ações passa de Cr\$ 5,87 para Cr\$ 11,61.
- Outros assuntos de interesse social.

II - EXTRAORDINARIAMENTE

- Autorização para instalação de filial com Depósito Fechado à Rua do Rocio no. 116, em São Paulo, SP;
- Alteração da denominação e forma das Ações Preferenciais Nominativas de Incentivos Fiscais, Classe "B", para facilitar sua negociação em Bolsa;
- Proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social, mediante a incorporação da Reserva referente a Isenção de Imposto de Renda do exercício de 1983, ano base 1982, a ser aprovada na Assembléia Geral Ordinária, que será realizada nesta mesma data. A referida isenção foi criada pelo Art. 1o. da Lei no. 5174/66;
- Alteração do Artigo 5o. do Estatuto Social, em razão do aumento de Capital, pela incorporação da reserva referente a Isenção de Imposto de Renda;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém-PA, 28 de março de 1983.

MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01213 - Reg. nº 1983 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBIS

A. OPERAÇÕES
 A Amazon Modal Transporte Intermodal S/A, é uma empresa operando prioritariamente na região amazônica, desenvolvendo atividades de transporte rodoviário com instalações de terminais para armazenamento de cargas. Teve o seu projeto reconhecido pela SUDAM como de interesse para o desenvolvimento daquela região e merecedor da colaboração financeira dos recursos administrados por aquela Superintendência, bem como a redução do Imposto de Renda na forma prevista no Art. 22 do D. Lei. 755/69, alterado pelo D.L. 1.899/81, conforme processo SUDAM nº 051.35/82 e Parecer de DAP/DAT nº 100/82.

B. RESUMO DOS PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBIS
 1. As demonstrações financeiras foram elaboradas consoante a Lei nº 6404, de 15.12.76 e respectiva legislação Fiscal-Tributária em vigor.
 2. No Ativo e Passivo Circulante estão registrados os débitos e obrigações vencíveis no prazo de até 360 dias.
 3. A Provisão para Devedores Duvidosos foi constituída pela taxa legalmente admitida, e revela ser suficiente para cobrir possíveis perdas.

4. Imobilizado - Os bens integrantes do Ativo Imobilizado, encontram-se registrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente de acordo com a respectiva legislação. As depreciações foram calculadas pelo método linear dentro dos limites legalmente estabelecidos.
 5. O Ativo Diferido é demonstrado ao custo mais correção monetária e amortizado pelo método linear.
 6. Financiamento: Os contratos firmados em moeda nacional com cláusula de correção monetária, encontram-se atualizados até a data do Balanço, sendo as variações monetárias registradas a débito do resultado do Exercício.
 7. Provisão para Imposto de Renda: A Provisão para Imposto de Renda, foi calculada com base no Lucro real e contabilizada sem a exclusão da parcela dos incentivos fiscais. O montante de R\$ 9.262 em 1982, classificado como Reserva de Lucros, refere-se a redução do imposto de Renda de acordo com o disposto no Art. 22 do Decreto Lei nº 755/69.
 7. Reconhecimento dos efeitos da Inflação: Os efeitos da inflação sobre as Demonstrações Financeiras são reconhecidos através da correção monetária das Contas do Patrimônio Líquido e

- CONSELHO ADMINISTRATIVO**
 MOACIR FERRO - Presidente
 CELSO JOAQUIM RAIJO - Conselheiro
 ANTONIO CARLOS GOMES MACHES - Conselheiro
- DIRETORIA EXECUTIVA**
 SINVALDO PEREIRA DIAS - Diretor Presidente
 MOACIR FERRO - Diretor Vice-Presidente
 THIERS FATTORE COSTA - Diretor de Tráfego
 JESU IGACIO DE ARAUJO - Diretor Comercial
 NEDER GUARA DE SOUZA - Diretor Executivo
- JOSÉ RAMOS FERREIRA - CONTADOR - CRC-PA nº 4435

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1993 - Dia: 12.04.83)

Y. YAMADA S/A. COM. E IND.
 C.G.C. 04895751/0001-74
 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente às 10 horas no próximo dia 26 de abril de 1983, em sua sede social sita à rua Senador Manoel Barata, 400, afim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.82.
 b) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Realizado.
 c) Fixação dos honorários da Diretoria.
 d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 a) Deliberar sobre o aumento do Capital Social de CR\$ 180.000.000,00 para CR\$ 510.000.000,00, com a incorporação de CR\$ 287. 528.485,00 da Conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, CR\$ 6.471.515,00 da Conta Reserva de Correção Especial e CR\$ 36.000.000,00 de subscrição de 36.000.000 ações do valor de CR\$ 1,00 cada uma.
 b) Alteração dos Estatutos Sociais em seu artigo 5º.
 c) O que ocorrer de interesse dos assuntos acima.

(T. nº 01216 - Reg. nº 1988 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A
 C.C. 05.427.491/0001-02
 ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
 ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO.

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecerem a sede social, na Fazenda São João, no Município de SANTANA DO ARI-GUAIA, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1983, às 10,00 horas, afim de reunirem em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, para apreciação e deliberação de que se segue:

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 a) Extinção de ações preferências Classe "A"
EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Resultados Pré-Operacionais Acumulados, Demonstração do Patrimônio Líquido, demonstração das origens e aplicações de recursos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82.
 b) Correção da expressão monetária do capital realizado;
 c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações;
 d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia (pa) 07 de abril de 1983
 WILSON LEMUS DE MORAES
 Diretor Presidente.

(T. nº 00872 - Reg. nº 1954 - Dia: 12.04.83)

AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A
 C.G.C.-NF-05.428.804/0001-70
 ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
 ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento a sede social, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1983, às 13,00 horas, o fim de reunirem em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária para apreciação e deliberação de que se segue:

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
 a) Extinção de ações preferências classe "A"
EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
 a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Resultados Pré-Operacionais Acumulados, Demonstração do Patrimônio Líquido, demonstração das origens e aplicações de recursos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82.
 b) Correção da expressão monetária do capital realizado;
 c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações;
 d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia (pa) 07 de abril de 1983
 WILSON LEMUS DE MORAES
 Diretor Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01210 - Reg. nº 1979 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

FAZENDA PARAVASSU S/A
 CEC 04.932.638/0001-11
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 1982, e as demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao período de 01 de janeiro de 1981 a 31 de dezembro de 1982. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para os esclarecimentos que julgarem necessários.

São Domingos do Capim, PA, 28 de março de 1.983
 A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

	1.982	1.981	1.982	1.981
CIRCULANTE	118.347.380,94	89.240.267,82	123.377.914,84	35.256.456,18
Caixa e Bancos e Movimento	7.559.542,01	4.083.434,87	11.374.626,97	3.573.078,39
Duplicatas a Receber	17.401.516,85	614.392,38	4.087.160,00	1.253.680,00
Adiantamento a Fornecedores	271.425,80	26.425,80	3.210.747,50	627.159,85
Valores a Receber	384.177,54	449.178,40	2.883.783,13	1.097.436,85
Estoque	13.670.067,55	13.400.107,55	2.883.783,13	1.097.436,85
Madeira Benef. e Materiais de Consumo	78.428.587,49	70.300.476,00	101.206.292,24	28.705.101,09
Reserva Bovino	521.763,70	366.203,22	615.305,00	-
Despesas Antecipadas	-	-	-	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	45.330.888,43	713.575,00	69.033.657,42	39.392.473,06
Valores a Receber	44.517.313,43	713.575,00	1.255.000,00	1.235.000,00
Depósitos p/ Investimentos	713.575,00	713.575,00	67.678.657,42	38.157.473,06
DEBÍTIMO	297.406.251,26	177.769.911,82	1.255.000,00	1.235.000,00
Investimentos	33.591,18	315.311,52	-	-
Concessões e Dívidas	823.591,18	315.311,52	-	-
Imobilizado	296.782.660,18	177.454.599,20	-	-
Terras	83.354.092,13	18.033.244,90	260.672.948,47	193.074.825,40
Pastagens	57.340.790,82	56.375.354,22	205.110.378,97	104.341.865,26
Instalações Pecuárias	16.672.573,91	12.576.344,14	(691.501,03)	(351.814,74)
Construções Cíveis e Edificações	8.682.236,79	33.098.639,17	204.418.797,94	103.990.050,52
Veículos	12.095.637,58	5.531.545,16	200.364.050,86	100.690.582,27
Máquinas e Equipamentos	69.130.675,09	44.599.349,13	510.530,01	258.151,75
Móveis e Utensílios	110.389.670,44	60.292.691,52	(136.621.230,34)	(11.063.959,14)
Gado de Cria e Animais de Trabalho	25.614.927,79	1.935.122,12	-	-
Cultura Agrícola	678.113,08	164.138,11	-	-
Marcas e Patentes	(87.186.037,45)	(49.483.818,42)	-	-
(-) Depreciação	461.084.329,73	267.723.754,64	-	-
TOTAL DO ATIVO	461.084.329,73	267.723.754,64	461.084.329,73	267.723.754,64
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982	1.982	1.981	1.982	1.981
1 - RENDA OPERACIONAL LÍQUIDA	35.973.579,26	5.575.470,91	113.150.645,78	20.451.617,45
Receita de Vendas	39.223.098,84	6.619.478,95	-	-
(-) Impostos Incidentes s/ Vendas	(3.252.418,48)	(1.043.008,04)	-	-
2 - CUSTO DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO	28.115.587,26	1.903.086,00	68.361.452,64	(66.414.390,13)
3 - RESULTADO OPERACIONAL (1-2)	7.857.992,00	3.672.384,91	44.789.193,14	545.446,17
4 - DESPESAS OPERACIONAIS	119.153.015,59	30.283.342,56	133.000.000,00	29.521.104,34
Despesas C/tenas	402.559,47	31.600,00	-	-
Despesas Administrativas	64.074.520,37	30.226.842,97	-	-
Despesas Tributárias	2.284.559,55	466.954,26	-	-
(-) Despesas Financeiras	(3.656.916,95)	(1.398.459,88)	-	-
Despesas Financeiras	24.077.214,08	851.345,21	-	-
Variações Cambiais	31.925.889,07	-	-	-
5 - RESULTADO OPERACIONAL (3-4)	(111.304.042,89)	(26.616.757,65)	11.488.193,14	258.925,45
6 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	24.792.908,67	131.321.010,23	59.014.245,48
TOTAL DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	(111.304.042,89)	(26.616.757,65)	11.488.193,14	258.925,45
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 1981 A 31 DE DEZEMBRO DE 1982	1.982	1.981	1.982	1.981
ORIGENS DE RECURSOS				
Das Operações				
Prejuízo do Exercício	(113.150.645,78)	(20.451.617,45)	-	-
(+) Depreciações e Amortizações	20.451.617,45	-	-	-
(+) Resultado da C.Monetária do Exercício	68.361.452,64	(66.414.390,13)	-	-
Saldo Pouso	-	-	-	-
De Torceiras	545.446,17	-	-	-
Ingresso de Empréstimos a Longo Prazo	133.000.000,00	-	-	-
Alienação de Itens do Imob.(Valor da Venda)	29.521.104,34	-	-	-
Ingresso de Empréstimos de Coligadas	72.306.664,09	-	-	-
Total das Origens	133.321.010,23	59.014.245,48	-	-
APLICAÇÃO DE RECURSOS				
Aquisição do Direito de Imobilizado (Ao Custo)	86.314.322,65	-	-	-
Aplicações em Investimentos a Longo Prazo	40.617.315,43	-	-	-
Transf.p/Custo Prazo de Financiamentos	389.374,35	-	-	-
Total das Aplicações	131.321.010,23	59.014.245,48	-	-
DECRESCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				

DEMONSTRAÇÃO DO DECREMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		31.12.81	31.12.82	VARIACÃO
7 - GANHOS E PERDAS/ALÍEN. DO IMOBILIZADO	66.414.390,13	(2.959,01)		
8 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	92.459,62			
9 - CORREÇÃO PARCIAL DO PATRIMÔNIO	68.351.452,64	13.715.814,21		
10 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (5+6+7+8-9)	(113.158.545,78)	(15.542.622,70)		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982				
NOTA 1 - FLUXO DE CASH FLOW				
Ativo Circulante	99.240.267,82	110.347.300,94	29.107.113,12	
Passivo Circulante	35.256.456,18	123.377.914,84	88.121.458,66	
Variacão do Circulante	53.983.811,64	(5.030.533,90)	(59.014.345,54)	
NOTA 2 - PRÁTICA CONTÁBEIS ADOPTADAS				
As demonstrações financeiras para o período, refletem as práticas contábeis adotadas terminadas pela nova legislação de sociedades por ações.				
Os valores expressos no circulante obedecem o prazo de 360 dias.				
Os registros de Despesas e Receitas foram feitos com observância do Regime de Competência.				
A Correção Monetária do Balanço foi feita de acordo com as normas da Lei.				
NOTA 3 - O CAPITAL SOCIAL É DIVIDIDO EM:				
17.226.055 Ações Ordinárias				
7.055.559 Ações Preferenciais A				
13.078.593 Ações Preferenciais B				
3.029.453 Ações Preferenciais C				
30.874.045 Ações Preferenciais D				
21.225.012				

CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	LUCRO / PREJUÍZO ACUMULADO	TOTAL
SALDO EM 31.12.81	103.990.050,52	100.690.582,27	258.151,75	(11.863.959,14)
AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVA	100.428.747,42	(100.428.747,42)	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	200.103.016,01	252.378,26	(11.598.625,42)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(113.158.645,78)
SALDO EM 31.12.82	204.418.797,94	200.364.850,86	210.520,01	(136.621.230,14)

PARER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Fazenda Paraguassú S/A., reunido por seus membros abaixo assinados, após exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras, referentes ao Exercício findo em 31 de dezembro de 1982, são de parecer favorável à aprovação para Assembleia dos Acionistas, a instalar-se oportunamente.

São Domingos do Capim, PA., 28 de março de 1983

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 LUNARCO DE CARVALHO ALVES
 CYRANO FEIJÓ VALENTE
 CINEAS FEIJÓ VALENTE
 LUIZ CARLOS SCHOLZ
 WALTER DE CASTRO
 ROBERTO ROCHA

DIRECTORIA
 HENRIQUE HIRSCHFELD
 CYRANO FEIJÓ VALENTE
 CINEAS FEIJÓ VALENTE

JOSÉ PEREIRA GUERRA
 CONTADOR
 CRC.SP.86895/S-PA,

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 00872, Reg. n.º 1954 - Dia: 12-04-83)

INAJÁ PISCICULTURA E AGRICULTA S/A
 CCE 04.967.639/0001-72

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Inajá Pecuária e Agrícola S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se em 28 de abril de 1983, às 09 horas, em sua Sede Social, Fazenda Inajá s/nº, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Ordinariamente:
 a) Exame, discussão e aprovação do relatório da administração e demonstração financeira relativos ao exercício findo em 31.12.82.

b) Incorporação da correção monetária do capital, no capital social da Empresa, na forma da Lei, mediante o aumento do valor nominal das ações.
 c) Outros assuntos de interesse social.

Extraordinariamente:
 a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais
 b) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia - PA, 11 de abril de 1983.
 Roberto Nascimento
 Pres. do Cons. de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 01215 - Reg. n.º 1994 - Dtos: 12, 13 e 14.04.83)

AFRICANA, TECIPÓS S/A.
C.C.C. 04.893.958/0001-16

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente às 15 horas no próximo dia 20 de abril de 1983, em sua sede social sita à Rua Santo Antonio, n. 57, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
- Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1982.
 - Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Realizado.
 - Fixação dos honorários da Diretoria.
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- Deliberar sobre o aumento do Capital Social de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, mediante a incorporação de Cr\$ 45.993.389,00 da Conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, Cr\$ 2.000.111,00 da Conta Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e Cr\$ 9.000.000,00 de subscrição de 2.000.000 ações de valor de Cr\$ 1,00 cada ação.
 - Alteração dos Estatutos Sociais em seu artigo 5º.
 - O que ocorrer de interesse dos assuntos acima.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01207 - Reg. nº 1987 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

AGROPECUÁRIA PRACUTUBA S/A.
C.C.C.-ME. 04.738.412/0001-28

Senhores Acionistas:

De acordo com as determinações legais e estatutárias, submetemos a análise de V.Sas. o BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Belém (Pa.) 05 de abril de 1983.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

ATIVO		PASSIVO	
1982	1981	1982	1981
CIRCULANTE	8.473.337,00	174.337,00	23.125,64
DISPONÍVEL	8.473.337,00	174.337,00	190.369,54
Caixa/Bancos	6.958.337,00	51.337,00	
Ad. Fornecid.	115.000,00		
Ad. Empregados		8.000,00	
Ad. Diversas	1.515.000,00		
PERMANENTE	40.787.750,67		
IMOBILIZADO	36.569.921,19	18.757.662,71	
Imob. Tec. Tangíveis	36.569.921,19	18.757.662,71	
DIFERIDO			
Gastos Inst. a Amortizar	4.217.829,48	1.753.056,19	
TOTAL	49.261.087,67	20.685.055,90	

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.1982.

- A Empresa não apresentou resultado por não estar em operação normal, sendo os gastos incorridos apropriados em Gastos de Instalações a Amortizar.
- As Imobilizações Técnicas Tangíveis são representadas pelo custo de aquisição acrescido da Correção Monetária computada com base na variação do valor nominal das UNITS até a data do Balanço, e estão assim compostas:

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO HISTÓRICO	CORREÇÃO
Terras	34.037.802,55	
Instalações Peculiaris (cerceis)	541.300,49	
Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.207.764,64	
Animais	913.000,00	
(-) Depreciações	129.946,49	
TOTAL	36.569.921,19	

- Por não estar operando resultado, o saldo credor da Correção Monetária foi absorvido na Conta de "Gastos de Instalações a Amortizar" conforme abaixo:

Gastos a Amortizar	9.648.247,49
Saldo credor C. Monetária	5.430.418,01
Saldo Gastos	4.217.829,48

d) - CAPITAL SOCIAL	CAP. AUTORIZADO	CAP. A SUBSCRIBIR	CAP. REALIZADO
Ações Ordinárias Nominativas	28.750.000,00	10.015.694,00	18.734.306,00
Ações Preferenciais Classe "A"	86.250.000,00	75.250.000,00	10.000.000,00
TOTAL	115.000.000,00	86.265.694,00	28.734.306,00

As ações classe "A" nominativas são provenientes de Incentivos Fiscais da SUDAM-FIDEM não tem direito a voto e são intencionalmente pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma do Art. 19 do Decreto Lei 1.376/74.

Belém (Pa.) 05 de abril de 1983.

Mitauo Lamas Lello
AGROPECUÁRIA PRACUTUBA S.A.
COC 0-4738-412/0001-28

AGROPECUÁRIA PRACUTUBA S.A.
COC 0-4738-412/0001-28

(Ext. Reg. nº 1983 - Dia: 12.04.83)

MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
SEDE: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 264
BELEM - PARA
CGC/MF: 04.795.944/0001-53
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de abril de 1983, às 15 horas, na sede social da empresa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Appreciar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.82;
- 2 - Aprovar e Capitalizar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- 3 - Destinar o Resultado do exercício;
- 4 - Elevar o Capital Social de Cr\$ 700.000.000,00 para Cr\$ 1.428.000.000,00, com o aproveitamento de reservas;
- 5 - Alterar os Estatutos Sociais no que couber;
- 6 - Fixar a Remuneração dos Órgãos da Administração;
- 7 - Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa.), 04 de Abril de 1983.
Arthur Wiethaeuper
Pres. C. Administração
Theóphilo Aloysio Stein
Diretor Executivo

JOLLYBEL S/A.
- INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA
SEDE: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 264-A
BELEM-PA
CGC/MF: 05.054.226/0001-99
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de abril de 1983, às 17 horas, na sede social da empresa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Appreciar, Discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.82;
- 2 - Aprovar e Capitalizar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- 3 - Destinar o Resultado do exercício;
- 4 - Alterar o Capital Social de Cr\$ 243.044.359,00 para Cr\$ 486.088.718,00, com o aproveitamento de reservas;
- 5 - Alterar os Estatutos Sociais no que couber;
- 6 - Fixar a Remuneração da Diretoria;
- 7 - Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa.), 04 de abril de 1983.
Theóphilo Aloysio Stein
Diretor Executivo

(T. nº 01198. Reg. nº 1913. Dias: 08, 11 e 12.04.83)

HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO
DA AMAZÔNIA S/A

CGC. 04.972.915/0001-10

EMBRATUR

Nº 01901-00-21-6

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária da sociedade a ter lugar na sede, à Avenida Brás de Aguiar, 612, nesta cidade de Belém (PA) às 09:00 horas do dia 30 de abril do ano em curso a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) - Appreciação e votação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1982.

- 2) - Fixação dos honorários da Diretoria.
- 3) - O que ocorrer.

Belém, 5 de abril de 1983.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

— Diretor-Presidente —

ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

— Diretor Financeiro —

MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS

— Diretora Comercial —

(Ext. Reg. nº 1860 - Dias: 11, 12, 13/04/83)

PARACREVEVA BORRACHA VEGETAL S/A.

CGC. MF. nº 05.090.345/0001-05

RELATÓRIO DA DIRETORIA**Senhores Acionistas:**

De acordo com as disposições legais e estatutárias temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras a que se re-

fere o artigo 176 da Lei 6.704, relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1982.

São Francisco do Pará, 28 de fevereiro de 1983
A DIRETORIA**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)**

ATIVO		1982	1981	PASSIVO	
CIRCULANTE		264.635	135.283	CIRCULANTE	
Caixa em Bancos		9.605	11.607	Fornecedores	13.355
Aplicações Financeiras		14.998	-	Outras Contas a Pagar	161.114
Contas a Receber:				Impostos e Taxas a Recolher	21.858
Clientes	1.459		190	Contribuições Sociais a Recolher	11.679
Depósitos Compulsórios e Outros	218		337	Dividendos a Pagar	729
Estoque	207.781		107.626	Reservas Diversas	15.881
Despesas do Exercício Seguinte	30.574		15.523	Provisão para Imposto de Renda	2.087
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	632		6	Financiamento PROAGRO	-
Cauções	6				
Empréstimo Compulsório - Eletrobrás	626				
PERMANENTE	1.640.509		811.351	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.679.073
Investimentos	2.002		1.000	Capital Social	991.950
Ações, Títulos e Valores Diversos	1.341.370		607.329	- Autorizado	416.503
Imobilizado	70.891		23.678	- (-) A Realizar	575.447
(-) Depreciação Acumulada	291.097		7.376	Reservas de Capital	586.752
(-) Exaustão Acumulada	659.125		234.076	Reservas de Lucros	28.021
Despesas de Implantação				Lucros Acumulados	488.853
TOTAL DO ATIVO	1.905.776		946.640	TOTAL DO PASSIVO	1.905.776
					946.640

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		1981	1982
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)		1981	1982
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS		542.386	1.079.724
Vendas		69.646	156.841
DEDUÇÕES DE VENDAS		63.730	130.657
Impostos (ICM, FINSOCIAL, PIS)			
Abatimento de Preços		5.916	26.184
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS		472.740	922.883
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		346.569	785.335
LUCRO BRUTO		126.171	137.548
DESPESAS OPERACIONAIS		33.594	77.022
Despesas com Vendas Gerais e Administração			
LUCRO OPERACIONAL		92.577	60.526
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		16.485	42.342
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		15.422	24.679
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA		38.479	33.615
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO			
DE RENDA		132.119	111.804
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		8.097	35.115
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		124.022	76.689
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)			
ORIGENS DE RECURSOS		1981	1982
Lucro Líquido do Exercício		124.022	76.689
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Imobilizações Técnicas		35.031	106.780
Aumento do Ativo Diferido		84.832	139.201
Aumento do Realizável a Longo Prazo		—	626
Investimentos		1.000	—
Dividendos a Distribuir		1.178	729
Total das Aplicações		122.041	247.336
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)			
Variação			
Componentes		1981	1982
Ativo Circulante		135.283	28.920
Passivo Circulante		169.325	37.938
Capital Circ. Líquido		(34.042)	(9.018)
AUMENTO/REDUÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
		71.974	(25.024)
Depreciações			
Exaustão		2.104	201.714
Aumento do Capital Social		—	20.751
Incentivos Fiscais - Imposto de Renda - Isenção		—	33.028
Resultado da Correção Monetária		(38.479)	(33.615)
Baixas Líquidas do Ativo Imobilizado		95	1.724
Apropriação de Reservas		128	328
Total dos Recursos		97.017	319.310

PARACRAVEA BORRACHA VEGETAL S/A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E 1982 (EM MILHARES DE CRUZEIROS)

COMPONENTES	Reservas de Capital		Reservas de Lucros			Total	
	Capital Realizado	Correção Monetária do Capital	Isenção do Imposto de Renda	Reserva Legal	Lucros Acumulados		
Saldo em 31 de dezembro de 1980	188.014	95.617	—	3.083	—	48.296	335.010
Reserva de C/Monetária do Capital Realizado		271.065					271.065
Correção Monetária das Reservas de Lucros				2.946			2.946
Correção Monetária dos Lucros Acumulados					45.811		45.811
Aumento do Capital por incorporação de Reservas de C/Monetária - A.G.O. de 03.04.81	95.617	(95.617)					—
Lucro Líquido do Exercício						124.022	124.022
Apropriação do Lucro Líquido do Exercício:							
— Dividendos a Distribuir						(1.178)	(1.178)
— Reserva Legal				6.201		(6.201)	—
Apropriação de Reservas						(361)	(361)
Saldo em 31 de dezembro de 1981	283.631	271.065	—	12.230	—	210.389	777.315
Apropriação de Reservas						331	331
Correção Monetária		553.724		11.957		206.007	771.688
Aumento de Capital:							
— Por Incorporação de Reservas - AGO de 29.04.82	271.065	(271.065)					
— Com Recursos Próprios - RCA de 12.05.82	4.000						4.000
— Com Recursos do FINAM - RCA de 03.02.82 e 11.05.82	16.751						16.751
Incentivos Fiscais - Imposto de Renda			33.028				33.028
Lucro Líquido do Exercício						76.689	76.689
APROPRIAÇÕES						(729)	(729)
— Dividendos a Distribuir						(3.834)	
— Reserva Legal				3.834			
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 ..	575.447	553.724	33.028	28.021	—	488.853	1.679.073

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 — As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404 de 15.12.76 e Decreto Lei nº 1.598/77 de 26.12.77.
- 2 — Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição.
- 3 — As despesas do exercício seguntes referem-se a prêmios de seguros a vencer, despesas com financiamento PROAGRO, despesas de adubação e nebulização e taxa de reflorestamento - IBDF.
- 4 — O Investimento está apropriado ao custo de aquisição.
- 5 — O imobilizado está demonstrado ao custo de compra e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada e corrigido monetariamente de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Lei nº 1.598/77 de 26.12.77.
- 6 — Os princípios contábeis não foram alterados.
- 7 — O Capital Social realizado está representado por 369.065.933 ações ordinárias e 206.381.345 ações preferenciais (DL-1376/74) no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.
- 8 — Ativo Permanente em 31.12.82.

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A.**COMPOSIÇÃO DO ATIVO PERMANENTE (EM MILHARES DE CRUZEIROS)**

COMPONENTES	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	EXAUSTÃO ACUMULADA	LIQUIDO
INVESTIMENTO	2.002	-	-	2.002
IMOBILIZADO				
Terrenos	6.848	-	-	6.848
Pertences dos Terrenos	17.494	4.822	-	12.672
Seringais em Formação	617.198	-	-	617.198
Seringais em Produção	480.848	-	291.097	189.751
Edifícios	102.821	11.930	-	90.891
Máquinas e Equipamentos	65.359	17.765	-	47.594
Móveis e Utensílios	12.885	3.345	-	9.540
Veículos	58.319	33.229	-	25.090
TOTAL DO IMOBILIZADO	1.341.370	70.891	291.097	979.382
Diferido	659.125	-	-	659.125
Despesas de Implantação				
TOTAL	2.002.497	70.891	291.097	1.640.509

São Francisco do Pará, PA., 31 de dezembro de 1982

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dr. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Presidente
CPF: 000.410.762-49

HERMOGENES URDINEA
CONDURÚ
Vice-Presidente
CPF: 000.404.012-00

Dr. WILTON SANTOS
BRITO
Conselheiro
CPF: 001.681.482-91

DIRETORIA

Dr. MANOEL GARCIA FILHO
Diretor Presidente
CPF: 005.634.558-53

RICHARD WOODARD HAUMAN
Diretor de Finanças
CPF: 022.791.178-43

GEORGE ERIC STEWARD
Diretor Técnico
CPF: 002.171.908-04

CONSTANTINO CONDE DA SILVA
Téc. Contabilidade - CRC - PA. 1466
CPF: 000.881.292-68

(T. nº 01210, Reg. nº 1965 - Dia: 12/04/83)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS
CGC-MF Nº 04.933.552/0001-03
Capital Autorizado: 483.731.408 de ações,
sem valor nominal
Capital Social: Cr\$ 783.766.802,00
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Pará - CDP, convidados a comparecer à reunião conjunta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 20 de abril de 1983, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
a) exame e votação do Relatório da Diretoria-

Executiva, Balanço e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1982;

b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social e consequente alteração do art. 5º do Estatuto;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração

d) eleição do Suplente do Presidente do Conselho de Administração.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) fixação da remuneração dos Administradores e homologação das alterações;

2) alteração do artigo 31 do Estatuto;

3) recolhimento de FGTS - Decreto nº 87.567, de 16.09.82.

Belém, 07 de abril de 1983
MÁRIO PARANHOS ROHR
Presidente em Exercício do
Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 1924 - Dias: 11, 12 e 13.04.83)

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1983

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e oitenta e três, às dez horas, reuniram-se na Sede Social à Avenida Generalíssimo Deodoro, 1664, na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, Os Fundadores da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARA; Com a finalidade de Constituírem uma Empresa Agro-Industrial, com o objetivo de exploração das lavouras de cacau, cajú e maracujá, bem como a industrialização dos produtos das referidas lavouras, prevendo ainda no futuro, a inclusão de outros produtos; Estando presentes todos os Fundadores abaixo indicados: - JOSIAS MOREIRA BRAGA, brasileiro, casado, empresário, natural de Belo Horizonte-MG., portador da Carteira de Identidade nº 355.222 expedida pela SSP-MG., CPF nº 003.011.401-20, residente e domiciliado em Anápolis-GO., à Av. Tiradentes nº 147; ODILON SANTOS, brasileiro, casado, empresário, natural de Uberlândia-MG, portador da C.I. nº 51.018 expedida pela SSP-GO., CPF nº 022.861.841-58, residente e domiciliado em Goiânia-GO., à Rua 07 Edf. Joce Apto. 201 Centro; MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Passos-MG., portador da C.I. nº 33.270 expedida pela SSP-GO., CPF nº 018.941.291-72, residente e domiciliado em Araguaína-GO., à Praça das Nações nº 57; ODILON WALTER DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, natural de Uberlândia-MG., portador da C.I. nº 28.410 expedida pela SSP-GO., CPF nº 002.861.681-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO., à Rua 09 nº 1711 Setor Oeste; NOEL VIEIRA NERY, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de São Miguel-BA., portador da C.I. nº 550.326, expedida pela SSP-GO., CPF nº 018.602.081-34, residente e domiciliado à Fazenda Coroa Verde, município de Nazaré-GO.; ANTÔNIO AUGUSTO AZEVEDO COUTINHO, brasileiro, casado, comerciante e fazendeiro, natural de Catalão-GO., portador da C.I. nº 1012.980, expedida pela SSP-GO., CPF nº 022.745.771-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO., à Rua 03 nº 12, 1º Andar; EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico veterinário, comerciante e fazendeiro, natural de Goiânia-GO., portador da C.I. nº 035.687, expedida pela SSP-GO., CPF nº 014.325.241-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO., à Rua 01 nº 999 Setor Oeste; LAZARO MOREIRA BRAGA, brasileiro, casado, empresário, natural de Carmo do Paranaíba-MG., portador da C.I. nº 57.697, expedida pela SSP-GO., CPF nº 020.176.281-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO., à Rua 147 nº 441 Setor Marista; NELSON BASTOS RAMOS, brasileiro, casado, médico veterinário, comerciante e fazendeiro, natural de Cordisburgo-MG., portador da C.I. nº 824.489, expedida pela SSP-GO., CPF nº 371.732.885-49, residente e domiciliado em Araguaína-GO., à Rua 09 nº 37 Vila Aliança; ENOCH BARRETO NERY, brasileiro, casado, fazendeiro e Coletor Estadual, natural de Iplau-B.A., portador da C.I. nº 261.399, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo-Bahia, CPF nº 011.355.895-34, residente e

domiciliado em Iplau-B.A., Rua Silva Jardim nº 010; CLEMENTINO DE MIRANDA, brasileiro, casado, economista e fazendeiro, natural de Nerópolis-GO., portador da C.I. nº 061.823, expedida pela SSP-GO., CPF nº 014.042.881-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO., à Av. 85, Lote 08 Setor Marista; sendo todos, subscritores do Capital Inicial; que reunidos em Assembléia Geral de Constituição da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE. Para dirigir os trabalhos da Assembléia foi aclamado o fundador Noel Vieira Nery, que tendo assumido a Presidência, convidou a mim João Salum Chaer, para secretariar os trabalhos da Assembléia, estando tudo em ordem: O Senhor Presidente esclareceu que a ordem do dia a ser deliberada, é a seguinte: a) Discussão e aprovação do Projeto dos ESTATUTOS SOCIAIS DA CIA; b) Eleição dos membros da Diretoria; c) Subscrição do Capital Inicial e sua integralização; d) Outros assuntos de interesse social. Com a palavra, o Senhor Presidente informou que já havia sido firmado a proposta para compra da área destinada à instalação do complexo industrial a ser instalado no Distrito Industrial de Ananindeua, a 14 Kilômetros de Belém, bem como, já está em fase de documentação das áreas destinadas à lavoura de cacau, situada na região de Altamira e a área para cajú e maracujá, na região Bragantina, próximo a Belém. Prosseguindo, o Presidente verificando a presença de todos os fundadores da Companhia, externou a confiança que todos neste momento tinham nos objetivos da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE, ao participarem ativamente de sua constituição e de sua subscrição Inicial, a se efetivar ainda, nesta reunião. Foi então colocada em discussão os ESTATUTOS SOCIAIS, que foram analisados amplamente pelos presentes, e foram aprovados por unanimidade, cujo teor é o seguinte:

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - Sob a denominação de CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE, que também será conhecida pela abreviatura de INDUPARA, fica constituída uma Sociedade Anônima, regida pelos presentes Estatutos, pela Lei 6.404/76 e Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1664, podendo instalar filiais, agência, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração da Agricultura destacando-se as lavouras de cacau, cajú e maracujá, e industrialização de seus produtos ou de terceiros, e comercialização no território nacional bem como a exportação de maior parte da produção.

Artigo 4º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

(CAPITULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) Ações Ordinárias Nominati-

vas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único — As Ações Ordinárias serão integralizadas em dinheiro e em bens imóveis de interesse da Companhia.

Artigo 6º — A Subscrição e emissão de ações são de atribuição da assembleia Geral, convocada para tal fim. As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

Parágrafo 1º — Cada emissão e subscrição de novas ações será obrigatoriamente registrado na Junta Comercial, dentro do prazo de 30 dias, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

Parágrafo 2º — Aos titulares de ações ordinárias será assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações, nos casos de aumento do Capital, na proporção das que já possuírem à data de cada emissão.

Artigo 7º — Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

CAPITULO III — ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia do mês de abril de cada ano e a Extraordinária, quando houver necessidade e regularmente convocada.

Parágrafo 1º — A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 10 — As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções de Lei.

Artigo 11 — A presidência das Assembleias Gerais caberá ao Diretor Presidente, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

CAPITULO IV — ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma destes Estatutos.

Artigo 13 — A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico, Acionista ou não, residente no país. Com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º — Os Diretores tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante assinatura no termo de posse, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º — Cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, 1.000 (Hum mil) Ações da Companhia, próprias ou de terceiros.

Artigo 14 — No caso de impedimento de qualquer Diretor, poderá um dos Diretores remanescentes acumular o cargo, até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 15 — A Diretoria, por convocação de seu presidente, reunir-se-á sempre que necessário, instalando-se com presença mínima de dois de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 1º — Ocorrendo empate nas deliberações em reunião de apenas dois membros, será realizada uma outra com participação integral de seus membros, para desempate.

Parágrafo 2º — Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas em Livro próprio, para os efeitos legais.

Artigo 16 — Compete à Diretoria: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Estabelecer e fixar as atribuições de cada Diretor; c) Apresentar o relatório e suas contas anuais à Assembleia Geral; d) Praticar demais atos previstos em Lei.

Artigo 17 — Compete ainda, ao Diretor Presidente: a) Convocar, instalar e presidir as Reuniões da Diretoria; b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais dos Acionistas; c) Representar a Diretoria nas Assembleias Gerais.

Artigo 18 — A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, compete sempre aos Diretores, em conjunto, ou isoladamente.

Artigo 19 — Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a sociedade, deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente, ou em conjunto com um outro Diretor indistintamente, para aceitar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária de crédito, contrair empréstimo, sacar, e emitir títulos; assinar contratos de financiamentos, aceitar cláusula e condições por mais especiais que seja; transacionar com Banco do Brasil S. A., Carteira de Crédito Agrícola e Comercial e outros órgãos inclusive o Banco da Amazônia S. A. — FINAM, bem como oferecer os bens constitutivos do acervo da sociedade como penho mercantil nos empréstimos de financiamento com qualquer entidade financeira; prestar declarações e firmar compromissos; emitir títulos e demais documentos de crédito rural ou comercial, movimentar os créditos a serem abertos por meio de recibos, ordens, cartas ou qualquer outros documentos, passar recibos e dar quitações, enfim em todas as transações para a obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da empresa.

Parágrafo Único — Será lícito à Diretoria nomear procuradores, desde que especificados os respectivos poderes em cada mandato.

Artigo 20 — É vetado aos Diretores; a) Endossar títulos de favor; b) Avalizar operações de estranhos à Sociedade; c) Dar fianças; d) Alienar bens imóveis da Sociedade, sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — A violação de qualquer das proibições contidas no Artigo 20, responsabilidade civil e penal, não se responsabilizando a Sociedade, em hipótese alguma, por dívidas particulares dos Diretores ou pelos atos mencionados no referido Artigo.

Artigo 21 — Os Diretores receberão uma remuneração que lhes será atribuída pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, brasileiro natos, permitida a reeleição.

Artigo 23 — O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhes confere a legislação aplicável, e seu funcionamento se dará sempre conforme as normas contidas no Artigo 161 da Lei n. 6.404/76.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada para a Assembléia Geral que os eleger, sendo que os suplentes em exercício perceberão integralmente a remuneração que caberia aos titulares efetivos.

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido ao levantamento do Balanço Patrimonial e Financeiro da Sociedade, com observância das prescrições legais.

Artigo 26 - Do resultado apurado, de acordo com o Artigo anterior, e atendidas as disposições do Artigo 189 da Lei 6.404 de 15.12.76, serão destacados os seguintes valores: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos empregados; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de participação dos Empregados, nos lucros da Sociedade, obedecidas ao critério de tempo de serviço e salário percebido no exercício social, que deverá ser distribuído obrigatoriamente no exercício seguinte ao da apuração dos lucros líquidos; c) 10% (dez por cento) para gratificação aos Administradores da Sociedade não podendo ultrapassar a sua remuneração global durante o exercício, nos termos da legislação vigente; d) 3% (três por cento) destinados à Instituições de Beneficência.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício, tal como é definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este alcançar a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo 2º - Ainda do lucro líquido será destinado a 10% (dez por cento) para a constituição de uma reserva especial, a qual não deverá ultrapassar o montante do capital social e que terá por finalidade a de assegurar recursos para os aumentos do capital social sem prejuízo de poder ser ela ainda utilizada para atender a qualquer outra finalidade, desde que seja especialmente recomendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido do exercício, depois de realizada a dedução prevista nos Parágrafos anteriores, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas como dividendo, na proporção das ações que possuem na data do balanço encerrado.

Parágrafo 4º - Os valores apurados na forma do Parágrafo anterior serão pagos aos acionistas, dentro de noventa dias a contar da data da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício e a respectiva destinação dos lucros.

Parágrafo 5º - Em hipótese alguma, será pago ou creditado dividendo quando não houver lucro líquido apurado na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 6º - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, por proposta da Diretoria, julgar conveniente.

CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Sociedade entra em liquidação por deliberação da Assembléia reunida extraordinariamente, que: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar naquele período social; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar naquele período social; d)

determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Aplica-se aos casos omissos neste Estatuto os dispositivos legais vigentes.

Artigo 29 - Inicia-se as atividades na presente data e o primeiro exercício social encerrará em 31 de dezembro de 1983.

Prosseguindo na ordem do dia, o senhor presidente solicitou aos presentes que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos: NOEL VIEIRA NERY, Presidente; ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO, Diretor Comercial; LÁZARO MOREIRA BRAGA, Diretor Administrativo e CARLOS ALBERTO VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, natural de IPIAÚ — BA, portador da C.I. n. 450.920 expedida pela SSP - GO., CPF. n. 124.905.711-68, residente e domiciliado em Belém - Pará, à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1664, eleito para Diretor Técnico, os demais diretores que também são acionistas, já tem suas qualificações citadas neste documento. O mandato será de três anos, podendo ser efetuada algumas alterações na próxima Assembléia Geral. Os honorários foram fixados em Cr\$-30.000,00 mensais a cada Diretor. Em seguida o senhor Presidente pediu aos presentes que fizessem a primeira subscrição do Capital da Sociedade, tendo sido subscritas 5.000.000 (cinco milhões) Ações Ordinárias Nominativas do valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) cuja integralização será totalmente em moeda corrente, sendo Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) neste ato e Cr\$-4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser integralizado dentro de 180 dias a contar desta data, conforme Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante desta. Ressaltou ainda o senhor presidente que a presente integralização de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito seria depositado em nome da Sociedade, na Agência local do Banco do Brasil S/A, até a formalização dos atos da presente Constituição perante a Junta Comercial do Estado do Pará, bem como todos os atos complementares exigidos por Lei. Finalmente o senhor Presidente agradeceu a presença de todos os fundadores e congratulando-os pela constituição definitiva CIA. AGRO INDUSTRIAL PARAENSE, mandou lavrar a presente Ata que foi lida em voz alta e aprovada por todos os subscritores do Capital Inicial da Companhia, que assinam:

JOÃO SALUM CHAER
Secretário

JOSIAS MOREIRA BRAGA

ODILON SANTOS

MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA

ODILON WALTER DOS SANTOS

NOEL VIEIRA NERY

ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO

EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

LÁZARO MOREIRA BRAGA

NELSON BASTOS RAMOS

ENOCH BARRETO NERY

CLEMENTINO DE MIRANDA

MOACIR DIAS DA SILVA

Advogado

OAB 2407 - n. 363

CIC 001173662-34

TABELIONATO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º Ofício de Notas
Reconheço, por semelhança as firmas supra
assinadas 12 (doze).

Goiânia, 03 de março de 1983.
Em testemunho a) ilegível, da verdade
a) ilegível

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício
Confere com o original que me foi exibido
nesta data.

Belém, Pa., 11 de abril de 1983.
MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,
reunida em 23.03.83, foi arquivada nesta JUCEPA,
sob o n. 15300005345, a 1ª via da presente Ata de
Cia. Agroindustrial Paraense S/A.

Belém, 23 de março de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente da JUCEPA, em exercício

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE

BELEM - PARA

Boletim de subscrição de 5.000.000 Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante
de Cr\$ 5.000.000,00 - Primeira subscrição para formação inicial do Capital Social - Capital Social Cr\$ 5.000.000,00 - Ca-
pital Subscrito e Registrado Cr\$ 5.000.000,00 - Integralizado no ato Cr\$ 500.000,00.

SUBSCRITOR	SUBSCRITAS		INTEGRALIZADAS		A INTEGRALIZAR	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
JOSIAS MOREIRA BRAGA, brasileiro, casado, empresário, residente à Av. Tiradentes nº 147, Anápolis-GO., C.I. nº 355.222-SSP-MG e CPF nº 003.011.401-20	750.000	750.000	75.000	75.000	675.000	675.000
ODILON SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua 7 esq. c/rua 1. Aptº 201, Goiânia-GO. C.I. nº 51.018-SSP-GO, e CPF nº 022.861.841-68	750.000	750.000	75.000	75.000	675.000	675.000
MARIO QUIRINO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à Pça. das Nações, 57, Araguaína-GO., C.I. nº 33.270-SSP-GO e CPF nº 018.941.291-72	750.000	750.000	75.000	75.000	675.000	675.000
ODILON WALTER DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua 9 esq. c/rua 30 nº 1711, S. Oeste, Goiânia-GO., C.I. nº 28.410-SSP-GO, e CPF nº 002.861.681-20	800.000	800.000	60.000	60.000	540.000	540.000
NOEL VIEIRA NERY, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1684, Belém-PA., C.I. nº 550.326-SSP-GO, e CPF nº 018.602.081-34	500.000	500.000	50.000	50.000	450.000	450.000
ANTÔNIO A.A. COUTINHO, brasileiro, casado, economista, residente à Rua 3 nº 12 - 1º andar, Goiânia-GO. C.I. nº 12.980-SSP-GO, e CPF nº 002.745.771-00	500.000	500.000	50.000	50.000	450.000	450.000
EURÍPEDES FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, veterinário, residente à Rua 1 nº 999, S. Oeste, Goiânia-GO. C.I. nº 35.687-SSP-GO, e CPF nº 014.325.241-00	500.000	500.000	50.000	50.000	450.000	450.000
NELSON BASTOS RAMOS, brasileiro, casado, veterinário, residente à Rua 9 nº 37, Araguaína-GO. C.I. nº 824.489-SSP-GO, e CPF nº 371.732.886-49	250.000	250.000	25.000	25.000	225.000	225.000
LAZARO MOREIRA BRAGA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua 147 nº 441, Goiânia-GO. C.I. nº 75.697-SSP-GO, e CPF nº 020.176.281-15	250.000	250.000	25.000	25.000	225.000	225.000

ENOCH BARRETO NERY, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à Rua Silva Jardim nº 101, Ipiáú-BA. C.I. nº 261.399-Instituto Ident. Pedro Melo-BA. e CPF. nº 011.355.895-34	100.000	100.000	10.000	10.000	90.000	90.000
CLEMENTINO DE MIRANDA, brasileiro, casado, economista, residente à Rua 85 It.08, S. Marista, Goiânia-GO. C.I. nº 61.823-SSP-GO e CPF. nº 014.042.881-04	50.000	50.000	5.000	5.000	45.000	45.000
TOTAL	5.000.000	5.000.000	500.000	500.000	4.500.000	4.500.000

O Presente Boletim de Subscrição é parte integrante da Ata de Assembléia Geral de Constituição.
Belém-PA., 18 de fevereiro de 1983

NOEL VIEIRA NERY
— Fundador —

JOÃO SALUM CHAER
— Contador CRC—PA-75-IS

MOACIR DIAS DA SILVA
Advogado
OAB 2401 — Nº 383
CIC 001173662-34

TABELIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO DE NOTAS

Por Análogo e Exemplar Constantes do Arquivo do Cartório.

Goiânia, 08 de março de 1983
Em testemunho (Ilegível) da verdade
a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Confere com o original que me foi exibido nesta data.
Belém, 11 de abril de 1983.

MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23 de março de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300005345), a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Agro Industrial Paraense.

Belém, 23 de março de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 01211, Reg. nº 1984 - Dia: 12/04/83)

DENDÊ DO PARÁ S/A DENPASA

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE OLEAGINOSAS
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC/MF 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado Cr\$ 1.380.595.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.244.715.435,00
Capital Integralizado Cr\$ 1.244.715.435,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas desta Companhia convocados para no dia 25 de abril de 1983, na sede social à Travessa Piedade, 651, nesta cidade, se reunirem.

1. Em Assembléia Geral Ordinária, às 09.00 (nove) horas a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia:
a) apreciarem o Relatório da Administração, tomarem as contas dos administradores, examinarem, discutirem e votarem o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e demais demonstrativos financeiros relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982;

b) deliberarem quanto a destinação dos resultados;

c) aprovarem a correção da expressão monetária do capital social e sua conseqüente capitalização.

2. Em Assembléia Geral Extraordinária às 10.00h (dez) horas, para deliberarem sobre:

a) reforma do Estatuto Social;

b) o que ocorrer.

Belém (PA), 07 de abril de 1983

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1956 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

DENDÊ DO PARÁ S/A. DENPASA

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE OLEAGINOSAS
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC/MF 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado Cr\$ 1.380.595.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 1.244.715.435,00

Capital Integralizado Cr\$ 1.244.715.435,00

AVISO AOS ACIONISTAS

(Direito de Preferência)

Avisamos aos nossos Acionistas que, de conformidade com a deliberação do Conselho de Administração em reunião de 06 de abril de 1982, esta Companhia fará emitir dentro do limite do Capital Autorizado, um lote de 20.000.000 (vinte milhões) Ações Preferenciais Nominativas classe "B", no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando aberto o prazo para o exercício do direito de preferência (art. 171 da Lei 6.404/76) até o dia 13 de maio vindouro, esclarecendo-se que a integralização deverá ser efetuada em moeda corrente, a vista, no ato da subscrição.

Belém (PA), 07 de abril de 1983

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1955 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

USINA PROGRESSO S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da Usina Progresso S.A. a comparecerem em sua sede social à Rua Gaspar Viana nº 745 nesta cidade, a reunirem-se no dia 28.04.1983 às 18.00 horas, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Programação, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras.

b) Fixação dos novos honorários da Diretoria.

c) O que ocorrer.

ISAAC ABITBOL

Presidente

(Ext. Reg. nº 1957 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

INSCRIÇÃO Nº 04975421/0001-99

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1982.

Aos vinte e hum dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, pelas nove horas, reuniram-se na sede da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A, na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas), Aeroporto Júlio César, nesta cidade, os acionistas cujas suas assinaturas figuram no Livro de Presença e que representam a totalidade do Capital votante. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, que convidou para Secretário o acionista, Dr. TOR KAMEYAMA, assim se compondo a mesa. Antes de iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente propôs aos presentes que considerassem sanada a falta de publicação do Edital de Convocação, dispensando-o dessa exigência, visto que todos os acionistas da Sociedade, que se acham reunidos, representando a totalidade do Capital Social, receberam convite direto e antecipado da realização desta Assembléia Geral Extraordinária, e cópias autênticas dos documentos a serem objeto de deliberação do plenário. Colocada em votação, foi a proposta acima unânimemente aprovada pelos Srs. Acionistas. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, na forma do § 4º do Artigo 124 da Lei 6404/76, o Sr. Presidente, em cumprimento ao item 1 da Ordem do Dia, solicitou ao Secretário que distribuisse aos presentes cópias do Laudo elaborado pelos peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 05 de novembro de 1982, para reavaliação das aeronaves do Ativo Permanente, sendo o mesmo do seguinte teor: LAUDO DE AVALIAÇÃO - Nós abaixo assinados, José Raymundo da Silva, brasileiro, economista e contador, inscrito no CPF-MF nº 003933477/53, registrado no Conselho Regional de Economia sob o nº 2997-1ª Região, e, no Conselho de Contabilidade sob o nº CRC-SP-475"S"PA, portador da Carteira de Identidade nº 612893, emitida pelo Instituto Pereira Faustino; Mário José de Bittencourt Sampaio, brasileiro, economista, inscrito no CPF-MF sob o nº 019748157/49, registrado no Conselho Regional de Economistas sob o nº 5719 - 1ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 1738030, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, e, João Roberto Duncan F. Jorge, brasileiro, técnico em seguros aeronáuticas, inscrito no CPF-MF sob o nº 041799517/20, portador da Carteira de Identidade nº 185127, emitida pelo Ministério da Marinha, todos com escritório, no Rio de Janeiro-RJ, respectivamente, na Av. Franklin Roosevelt nº 23 - conjunto 609, Av. Belra Mar nº 216 - conjunto 804, e, na Av. Marechal Câmara nº 171 - sala 405, tendo sido nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro do corrente ano, da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.975.421/0001-99, com sede na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) Aeroporto

Júlio César, Belém, Pará, peritos, nos termos do Art. 8º da Lei 6404/76, para procederem a reavaliação de suas aeronaves, componentes do Ativo Permanente, apresentam este laudo de avaliação, conforme se segue: 1 - CRITÉRIOS ADOTADOS - 1.1 - Procedeu-se ao levantamento do valor de reposição do equipamento, e acordo com as condições do mercado; 1.2 - Foram avaliados as condições de uso e funcionamento das aeronaves. 1.3 - O valor contábil, registrado nos livros da Companhia, teve como base o Balancete de Situação levantado em 30.09.82, devidamente auditado e com parecer favorável emitido pelos Auditores independentes da Companhia. 1.4 - As aeronaves, sem condições de funcionamento e uso foram excluídas de avaliação. 2 - METODOLOGIA - 2.1 - Condições das Aeronaves. Para determinar as condições de uso e funcionamento das Aeronaves foram examinadas as fichas de manutenção e revisão técnica das mesmas, constatando-se: 2.1.1 - As revisões têm sido realizadas conforme as recomendações e manuais dos diversos fabricantes, e do disposto nas normas da Diretoria da Aeronáutica Civil (DAC). 2.1.2 - Existe um efetivo planejamento das revisões, de acordo com as horas voadas, o qual é fielmente observado. 2.1.3 - As peças e equipamentos móveis e desgastáveis, são substituídos por peças originais, de acordo com as especificações dos fabricantes. 2.2. - Valor de Reposição. 2.2.1 - Examinou-se, no mercado o preço de reposição, observando-se as condições das aeronaves e possibilidades de comercialização. 2.2.2 - Tomou-se, como base comparativa o valor real de seguro, aceitos pelas Companhias Seguradoras e aprovados pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e pelo mercado segurador internacional. 3 - VALOR CONTÁBIL DAS AERONAVES - Base 30.09.82. 3.1 - No Anexo 1, demonstra-se individualmente, as aeronaves determinando-se o valor líquido registrado nos livros da Companhia, com a estrita observância do disposto na Lei 6404/76 no Dec. Lei 1598/77 e demais normas pertinentes. 3.2. - O valor líquido registrado nos livros da Companhia, referente as aeronaves reavaliadas, em resumo é: Valor de Aquisição - Cr\$ 248.730.185,03 - (+) Correção Monetária - Cr\$ 535.283.984,59 - (-) Depreciações Acumuladas e Corrigidas - Cr\$ (339.565.560,32) - Valor Líquido - Cr\$ 444.448.609,30. 4 - VALOR DE REPOSIÇÃO E RESERVA DE REAVALIAÇÃO. 4.1 - Tomando-se, por base, o valor de reposição, admitido pelo mercado segurador Internacional, de acordo com as apólices em 26.11.82, e com a taxa cambial de Cr\$ 237,25 (duzentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos) por dólar, calculamos o valor efetivo do grupo de aeronaves da Companhia, para a avaliação. 4.2 - No Anexo 2, discrimina-se por aeronave o valor de reposição, em confronto com o valor líquido dos livros, e, que por resumo, fornece o seguinte quadro: Valor total de reposição das aeronaves - Cr\$ 947.695.125,00 - Valor líquido de livros das aeronaves - Cr\$ 444.448.609,30 - Variação Verificada - Cr\$ 503.245.515,70. 5 - CONCLUSÃO. 5.1 - De acordo com o disposto nos itens acima, constatamos que o grupo de aeronaves avaliadas, e, discriminadas nos Anexos 1 e 2, têm como real valor de reposição o montante de Cr\$ 947.695.125,00 (novecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e

vinte e cinco cruzeiros). 5.2 - Existe uma discrepância, portanto, entre o valor de livros e de reposição, da ordem de Cr\$ 503.245.515,70 (quinhentos e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quinze cruzeiros e setenta centavos). Belém, Pará, 29 de novembro de 1982. Ass. José Raymundo da Silva - CPF nº 003.933.477/53, CRC-SP-475"S"PA, CREP 2997 - 1ª Região, Mário José de Bittencourt Sampaio, CPF nº 019.748.157/49, CREP 5719 - 1ª Região, e, João Roberto Duncan F. Jorge - CPF nº 041.799.517/20". - Por proposta do Sr. Presidente, os Srs. Acionistas de forma unânime, dispensaram a transcrição, nesta Ata, dos anexos referidos no Laudo de Avaliação, informou ainda o Sr. Presidente, que os Srs. Peritos, em atendimento ao disposto no Artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, se encontravam presentes, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas. Após exaustivamente debatida a matéria, foi a mesma colocada em votação, tendo os presentes aprovado o referido Laudo Pericial e seus anexos de forma unânime, bem como a Reserva nele declarado de Cr\$ 503.245.515,70. Prossequindo, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem desejasse fazer uso para assuntos de interesse da Sociedade, e como ninguém o fizesse, encerrou os trabalhos, desta Assembléia Geral Extraordinária, sendo lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Ass. TOR KAMEYAMA, Secretário - HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, Presidente da Mesa - VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A: Laura Born Caldeira de Andrade e Alexandre Gonçalves Silva, Diretoria - CLAUDIO RICARDO HOLCK. pp Haroldo Buarque de Macedo - JORGE PONTUAL - JOSÉ RAYMUNDO DA SILVA, Mário José de Bittencourt Sampaio e João Roberto Duncan F. Jorge, peritos.

Certificamos a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas das Assembléias Gerais da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

Belém, PA, 21 de dezembro de 1982

HAROLDO BUARQUE DE MACEDO

Presidente

TOR KAMEYAMA

Secretário

Atesto que a presente via da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1982, da empresa VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S.A., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 19 de janeiro de 1982, constando de 5 (cinco) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1983

a) ILEGÍVEL

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07 de fevereiro de 1983, foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o nº 148/83, a 1ª via da presente Ata de Votec - Amazônia TÁXI Aéreo S/A.

Belém, 07 de fevereiro de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1982.

NOME	ORDINÁRIAS
01. Votec - Serviços Aéreos Regionais S/A	599.998.506
02. Cláudio Ricardo Holck	374
03. Haroldo Buarque de Macedo	374
04. Jorge Pontual	374
05. Tor Kameyama	372
TOTAL	600.000.000

Certificamos a autenticidade desta Lista de Presença, fielmente reproduzida do Livro de Presença de Acionistas da VOTEC - AMAZONIA TAXI AEREO S/A.

Belém, Pa, 21 de dezembro de 1982
HAROLDO BUARQUE DE MACEDO

Presidente

TOR KAMEYAMA

Secretário

Visado (Lei nº 6.884/80)

Dr. JOSÉ VEILLARD REIS

OAB/PA nº J-345-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07 de fevereiro de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 148-83, a 1ª via da presente Lista de Presença de acionistas da Votec - Amazônia TÁXI Aéreo S/A.

Belém, 07 de fevereiro de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. Reg. nº 01208, Reg. nº 1963 - Dia: 12/04/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

A publicação da RESOLUÇÃO Nº 010 de 03 de fevereiro de 1983 EMENTA: Aprova Alterações no Regimento da Fundação Educacional do Pará, do Conselho Estadual de Educação, inserida no "D.O." nº 24.956, de 09 de março de 1983, saiu com incorreção:

Leia-se o correto:

- À pág. 39, 1ª coluna.

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1983.

Ementa: Aprova o Regimento Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. nº 1943, Dia: 12-04-83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 000249 DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando punições disciplinares dadas através dos Memorandos nºs 00254/81-DAP, de 19/03/1981 e 047/81-DA, de 29/06/1981, e

Considerando os termos exarados no Memorando nº 020/83-DAA, de 02/02/1983, e respaldado da Portaria nº 0010/80, de 11/01/1980,

RESOLVE:

I - Rescindir o Contrato de Trabalho do servidor José Naif de Miranda, em 11 de abril de 1983, do cargo de Agrimensor - Nível I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, com base no artigo 482, letras "b" e "h", da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

II - Determinar ao Departamento de Administração e Finanças - DA, a adoção das medidas subsequentes para o fiel cumprimento do presente ato.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1971 - Dia: 12/04/83)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Wilma e Silva Fernandes, Joana Lucimar Brasil, Arcelino Lotato Ribeiro, Lia Mascarenhas D'Oliveira, Julio Nascimento de Sousa, Maria Ely Chaves Araújo, Adelmo Caxias de Sousa, Annelise Barbosa Duarte, Alberto José de Amorim Franco, Elielson de Sousa Mesias, Rosana Maria Vasconcelos Bouth, Lidia Facury Scaff, Francisco Soares Napoleão, Maria Cristiana da Costa Santos, Marilete Vitorina de Siqueira, Má-

rio Viana Filho, Mônica Maria Rio Nobre, Ana Sérgia Cal Fonsêca, Maria Lucia Alves da Cunha, Lázaro Mangabeira da Silva, Pedro José Coelho Pinto, Edna Maria Sertão Machado, José Vicente Miranda Filho, Maria Albertina Correa Leite, Maria Cibelli Corrêa Ribello, Fernando Facury Scaff, Mônica Maria Monte Simão, Maria da Consolação Moraes Rabelo, Ana Fatima de Almeida Maia, Maria José Porto Lima, Clovis Cunha da Gama Malcher Filho, Ana Rosá Cal Freire de Souza, José Alberto Abdon, Ivana Maria Fonteles Cruz, Emídio José Rebêlo. Em caráter Suplementar, os advogados Pergentina Marcia de Lacerda e Gervásio José Camilo. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Juarez Rabello Soriano de Mello, Francisco Pompeu Brasil Filho, José Arnaldo de Sousa Gama, Cella Regina do Vale Haber, José Gimenes Pereira, Ana Claudia dos Santos Rebêlo, Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, Paulo Sergio Canavarro Coelho, Mardilson Vitorino de Siqueira, Gernes de Oliveira Botelho, Alonso José Noronha de Araujo, Maria do Perpétuo Socorro Oliveira Moreira, Augusto Cherfan Santos Marques e Antonio Dionysio Carvalho Paixão. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 06.04.1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - 1º Secretário (T. nº 00873 - Reg. nº 1970 - Dias: 12, 13 e 14.04.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Contratada: LIFONE - J. Silva Soares.

Objeto do Contrato: A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento PABX marca Ericson, instalado no Ambulatório Odontológico.

Prazo: O prazo de duração deste Contrato é de 9 (nove) meses, iniciando-se no dia 1º de abril e terminando a 31 de dezembro de 1983.

Valor Mensal: A Contratante pagará pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a importância mensal de Cr\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Valor Global: O valor global dos serviços de manutenção objeto do contrato, é de Cr\$ 220.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros). (1ª cláusula).

Data da Assinatura: 30.03.83.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

JOÃO DA SILVA SOARES

Proprietário da LIFONE

TESTEMUNHAS: RODRIGO AUGUSTO PENA DA

GAMA COSTA NETO

DOMINGOS FARIAS GOMES

(Ext. Reg. nº 1981 - Dia: 12.04.83)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 067, de 30.03.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 6.914,00, reajustada para Cr\$ 10.200,00 e Cr\$ 14.400,00, rateada em partes iguais aos menores Valdelúcia, Mauro, Venúzia e Vânia da Costa Silva, na qualidade de netos dependentes econômicos da ex-segurada Benedita Medeiros Silva. A Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 17.03.82.

Através de Resolução nº 068, de 30.03.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 20.619,73, em favor da Sra. Adriana Campos Moreira, viúva do ex-segurado Raimundo Ribeiro Moreira. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 06.01.83.

Através de Resolução nº 069, de 30.03.83, foi incluída Maria Marlene Campelo de Figueiredo, filha inválida do ex-segurado Ademar de Souza Figueiredo, no rateio da pensão deixada por este e arbitrada através da Resolução nº 174, de 25.08.82, ficando com o seguinte rateio: metade a Sra. Waikiria Nazaré Campelo Figueiredo, viúva do ex-segurado, e a outra metade a filha já mencionada acima. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 30.03.83.

Através de Resolução nº 070, de 30.03.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 15.371,00, rateada em partes iguais aos menores Edson Borges da Silva Junior, Marcos Luciano Dias da Silva e Amanda Rúbia Dias da Silva, filhos da ex-segurada Margarida Maria das Mercês Dias, e concedido o pecúlio de Cr\$ 140.000,00, cabendo metade ao Sr. Edson Borges da Silva, viúvo da ex-segurada e a outra metade rateada igualmente aos filhos menores. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 03.02.83.

Através de Resolução nº 071, de 30.03.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 38.493,75, em favor da Sra. Dolores de Oliveira Carvalho, viúva do ex-segurado José Victor Carvalho e concedido pecúlio de Cr\$ 140.000,00, integralmente a beneficiária contemplada na pensão. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 18.01.83.

Através de Resolução nº 072, de 02.03.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 33.277,50, cabendo a metade a Sra. Liria Rodrigues Palheta, viúva do ex-segurado Raimundo Noriato Palheta e a outra metade dividida igualmente aos filhos menores Manoel José, Antonio e Maria Liria Rodrigues Palheta. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 31.10.82.

Através de Resolução nº 073, de 30.03.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 10.501,00 reajusta Cr\$ 14.400,00 em favor de Luiza Rodrigues dos Santos, viúva do ex-segurado Louival Rodrigues dos Santos e concedido o Pecúlio de Cr\$ 140.000,00 cabendo Cr\$ 112.000,00 a Sra. Luiza Rodrigues dos Santos, correspondente a sua meação como viúva e as quotas às filhas Talita Rodrigues dos Santos, Noêmia Rodrigues Santana e Ruth dos Santos de Assis, que desistiram em seu favor, e o restante Cr\$ 28.000,00 rateado igualmente as filhas Loide Rodrigues dos

Santos e Lidia Rodrigues Lopes, devendo ainda as quotas pertencentes as duas últimas beneficiárias ficarem sobrestada no Instituto, aguardando habilitação. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 13.11.82:

Através de Portaria nº 097, de 30.03.83, foi advertido o funcionário Claber João Telxeira Freitas, exercendo a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Controle de Contratos, lotado no Departamento de Aplicação de Capital. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 08 de abril de 1983

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO

Diretor do Deptº de Administração

(Ext. Reg. nº 1960 - Dia: 12.04.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Raimundo Soares de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente à nº Município de Ourém, Estado do Pará, CIC nº 029.149.052-20, proprietário do imóvel situado à Rua São Francisco nº 423, no Município de Ourém, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, dr. André Luiz Loureiro Valle, residente à Trav. Castelo Branco, 2067, CIC nº 011.057.602/00 CRM nº 818, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em remover a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua São Francisco, nº 423 no Município de Ourém, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado. Atividade nº 20.01.13.75.4282.076 no elemento de despesa 3132 — Outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 199 a 201 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa), 24 de janeiro de 1983.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

(Ext. Reg. nº 1969 — Dia: 12.04.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Lourença de Souza Ribeiro da Costa, brasileira, casada, residente à Passagem Tambés, s/nº, Município de Ourém, Estado do Pará, CIC nº 029.120.742/15, proprietário do imóvel situado à Rua Lázaro Picango s/nº no Município de Ourém, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, dr. André Luiz Loureiro Valle, residente à Trav. Castelo Branco, 2067, CIC nº 011.057.602/00 CRM nº 818 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade

situado à Rua Lázaro Picanço s/nº, no Município de Ourém pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade nº 20.01.13.75.4282.076 no elemento de despesa 3132 — outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 186/187 em livro próprio desta Secretaria; de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 24 de janeiro de 1983.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

LOURENÇA DE SOUZA RIBEIRO DA COSTA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO PÚBLICO DE OURÉM

Reconheço a assinatura de Lourença de Souza Ribeiro da Costa.

Ourém, 01 de março de 1983.

Em testemunho da verdade A.J.S.M.

ARLINDO DE JESUS DA SILVA MATOS

Escrevente Juramentado

P/ Tabelião

(Exf. Reg. nº 1969 — Dia: 12.04.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação José Geraldo dos Passos Ferreira, residente à Rua 7 de Setembro, s/nº, Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, CIC nº 008.786.772/91, proprietário do imóvel situado à Rua Américo Lopes s/nº no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, dr. André Luiz Loureiro Valle, residente à Trav. Castelo Branco, nº 2067, CRM nº 818, CIC nº 011.057.602/00 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos Servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua Américo Lopes, s/nº, no Município de São Miguel do Guamá, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 22.260,00 (Vinte e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma

autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade nº 20.01.13.75.4282.076 no elemento de despesa 3132 — outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 181 a 183 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 24 de janeiro de 1983.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

JOSÉ GERALDO DOS PASSOS FERREIRA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

Reconheço a única assinatura supra.

Guamá, 09 de março de 1983.

Em testemunho L.G.V.M. da verdade.

LUIZ GASPAS VILELA MACHADO

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 1969 — Dia: 12.04.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Benedito Antonio da Silva, brasileiro, casado, residente à Av. 1º de Maio, nº 570, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CIC nº 062408521-04, proprietário do imóvel situado à Av. Robson Gurjão s/nº no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor de Administração, André Luiz Loureiro Valle, brasileiro, casado, Médico, residente nesta Capital, CIC nº..... de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência para seus Servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Av. Robson Gurjão s/nº, no Município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e hum (31) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos

cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade nº no elemento de despesa 3132 — outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa), 24 de janeiro de 1983.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

BENEDITO ANTONIO DA SILVA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

(Ext. Reg. nº 1969 — Dia: 12.04.83)

(2)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação e firma Furtado e Sobrinho Comércio e Indústria Ltda. residente à Av. Cronye da Silveira nº 460, Município de Barcarena, Estado do Pará, CGC nº 04867683/0001-22, proprietário do imóvel situado à Av. Cronye da Silveira nº 460 aptº-A no Município de Barcarena, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretária de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, dr. André Luiz Loureiro Valle, residente à Av. Castelo Branco nº 2867, CRM nº 418, CIC nº 011.057.602/00, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Av. Cronye da Silveira, nº 460, aptº - A, no Município de Barcarena, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (01) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habi-

tabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade nº 20.01.13.75.4282-076 no elemento de despesa 3132 — outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 166/168 em livro próprio desta Secretária, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa), 20 de janeiro de 1983.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

a) Ilegível

FURTADO E SOBRINHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA --

(Ext. Reg. nº 1969 — Dia: 12.04.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS como Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, na qualidade de representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES como Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, na qualidade de representante do Ministério da Indústria e Comércio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, YDARMES SANTOS MARTINS, como Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, WILTON SANTOS BRITO, como Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante do Centro das Indústrias do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO, como Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante da Associação Comercial do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA, como Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante da Federação da Indústria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear RONALDO BARATA como Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES como Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante do Conselho Regional de Economia da 9ª Região.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear AFRANIO VIEIRA DA COSTA para Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado: resolve nomear AFONSO BRITO CHERMONT para Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante do Conselho Regional de Economia da 9ª Região.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado: resolve nomear Paulo Sergio Rodrigues de Moraes para Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado: resolve nomear Lislo

dos Santos Capela para Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, na qualidade de representante da Federação da Indústria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado: resolve nomear Naeff Leite Nassar para Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, na qualidade de representante da Associação Comercial do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado: resolve nomear Otavio Bittencourt Pires para Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, na qualidade de representante do Centro das Indústrias do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo de Deus da Silva para Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, na qualidade de representante do Ministério da Indústria e Comércio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado: resolve nomear Jaqueirinha Gomes de Oliveira, para Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, na qualidade de representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Raimundo da Silva Gomes, Romilda Franco de Moraes Brito, Ruy Pereira da Silva, Lazaro Luiz da Silva Troccoli, Alcir Figueira Barbosa, Paulo Oliveira, Antonio José Alves Pedro, David Ferreira Soares, Mario Pacheco Castro, Laercio Ramos de Medeiros, Augusto Ribeiro, Laercio Ramos de Medeiros, Augusto Ribeiro Domingues, Paulo Alberto dos Santos, Maria Lucia Vale Feitosa, Regina de P. S. Vasconcelos Pires, Vera Viegas de Souza, Raimundo Henrique Sanches, Messulan dos Santos Pereira, Maria Izamar Veríssimo de Oliveira, Manoel Almeida dos Santos, Raimunda da Silva Pereira dos Santos, Jane Maria Lima Castelo Branco, Paulo Guilherme Santos Castelo Branco, Arlete do Carmo Souza, Angeli do Carmo Moreira de Souza, Milton Pereira do Amaral, Antonio Barbosa Campos, Maria das Graças da Conceição Passos, Minas Filtros do Pará Ltda., V. M. Lobato e Cia. Ltda., P. Monteiro, Manoel Pereira Gatinho, Vent. Exaust. Amaz. Paramaq. Equip., Ruy Barros Mesquita, Mendes Satochi Ltda., Distr. de Redes Alencarina, Ruy Pinheiro Naveg. José Carlos Oliveira Santos, A. Lima Confecç. A. F. Lima Com. Rep. Ltda., A. W. P. Amazon Woods Prod. Ltda., Marilda da Costa Mota, Laty Com. Rep. Ltda., Luiz Gonzaga Gomes da Silva, Sergel Serv Gerais. Eng., Pedro Paulo Santos, Fernando Antonio Barbosa, C. F. Souza e Cia. Ltda. Mendes Satochi Ltda., Orpasis Org. Paraense Sistemas Serv., M. S. Mota, Luiz Hermindo da Silva Filho, Olimpio Ribeiro Andrade Filho, Antonio Pereira de Brito,

João Wilkens G. F. Belém Eucalyptus Hotel, Rosa Maria Lima Sarbiva, Valdecy Antonio do Carmo., Vição Perola dos Tapajós, Bento e Melo, Mendes e Satochi, que foram apresentados em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Finasa, Singer, Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira, Brodesco, Fina Singer, Varig, Cruzeiro do Sul, Unibancos, Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Pará, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Issa Somb. Guarda Chuvas, Inds. Filizola, Banco Bandeirantes S/A, Banco Brasil S/A, Banco Safra S/A, Banco Mercantil C. de Crédito S/A, Banco da Amazônia S/A, Gráfica Falângola Editora, Banco Econômico, Banco Estado do Pará S/A, Banco Brasil S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, SBT Sist. Bras. TV S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Doze (12) notas promissórias, Cinco (5) letras de Câmbio, Sete (7) nota de Crédito Indl., Um (1) contrato Cheque Marajoara, Um (1) contrato Abertura Crédito, Quarenta um (41) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$

41.484,00	Saldo /	44.000,00/	600.000,00/	80.000,00/
12.778,00/	48.168,00/	61.138,00/	226.884,00/	
250.400,00/	175.320,00/	15.015,00/	28.640,00/	
21.922,00/	21.922,43/	Cr\$ 14.899,37/	16.474,55/	
13.385,73/	187.734,00/	158.191,25/	383.579,54/	
102.001,00/	419.684,75/	112.374,60/	58.549,00/	
58.076,87/	260.018,41/	1.280.000,00/	965.000,00/	
151.066,08/	186.240,00/	63.330,00/	147.400,00/	
33.968,75/	2.419,00/	698.020,00/	Cr\$ 175.750,00/	
175.750,00/	12.660,00/	12.688,00/	10.655,00/	

155.040,53/ 155.040,53/ 202.091,70/ 18.600,00/
 48.000,00/ 12.884,85/ 123.250,00/ 46.407,00/
 87.200,00/ Cr\$ 81.000,00/ 2.500,00/ 59.697,48/
 321.094,00/ 327.500,00/ 342.650,00/ 333.500,00/ Cr\$-
 4.800,00/ 66.666,00/ 27.000,00/ 26.266,00/ 20.000,00/
 24.000,00/ 200.000,00/ 8.900,00/ 340.205,00/
 131.200,00/ 188.160,00/ 156.800,00/ 116.000,00/
 91.840,00/ Vencimentos Vários por V. Ss. não pagas a favor
 de Finasa, Singer, Lucimar de Souza Moraes, Junji
 Katsuki, Fina Singer, Varig, Cruzeiro do Sul, Unibanco,
 Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Pará, M.
 M. Distr., Automaton Ind. Com. Maqs. Plast., Malharia N.
 S. Conceição, Issa Somb. Guarda Chuvas, Inds. Filizzola,
 Denasa, Catavento Distr. Livros, Chime Prod. Químicos,
 Ind. Textil Armando Pinho, Imp. de Ferragens, Conspoma,
 Metalurg Arja, Para Bob Bobinas Papel, Chokobeel, Graf.
 Falangola Editora, Burroughs Eltr., S/A., Radiolux,
 Endicon, M. Costa e Alfaia, Bougs e Cia., Ind. Hahat,
 Chimie Text. Prods. Quims., M. J. Cavalcante, Termolar,
 H. C. Pneus, SBT — Sist. Bras. TV, e os intimo e notifico
 ou a quem legalmente os representem para pagarem ou
 dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias,
 as letras câmbio, as notas crédito industriais, a
 conta cheque Marajoara, o contrato Abertura Crédito, as
 duplicatas de C/mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já
 de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados
 dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 08 de abril de 1983.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Ref. nº 1958 — Dia: 12.04.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos, exarou às fls. 23 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente - Ramez Said Makarem e s/mulher Halfa Ramez Makarem (dr. Paulo Klautau) - Requerido: O M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, o seguinte despacho:

Vistos, etc

Na forma do art. 70, XIII do Regimento Interno desta Colenda Corte, homologo o pedido de desistência, formulado às fls. 17 pelos requerentes deste feito.

À Secretaria para cumprimento das formalidades legais.

Belém, 04.04.83.

(a.a) Des. Calistrato Mattos, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 8 de abril de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 855)

5ª sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada em 06 de abril de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Licença: Des. Cacella Alves, Christo Alves Filho e Ossiam Almeida.

Aus: Justificada: Des. Ricardo Borges Filho
PARTE ADMINISTRATIVA

Telegrama do Ministro Cordeiro Guerra, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que o Presidente João Figueiredo sancionou o decreto lei

nº 2019, de 28 de março corrente, publicado a 29, em que atende, na medida possível, justas aspirações da Magistratura.

- Ficou o Tribunal ciente

Ofício do Presidente da Assembléia Legislativa comunicando que, em sessão de 8 de março, foi aprovada uma proposição do Deputado Aldo Almeida no sentido de ser registrado um voto de louvor aos agraciados com a Ordem do Mérito Grão Pará, relacionando os nomes de todos.

- Idem, idem.

Idem do Coordenador do Curso Intensivo de Pós-Graduação de Administração Pública - CIPAD - apresentando informações e comunicando que se encontram abertas inscrições até 31.3.83.

- Idem, idem.

Idem do Presidente da Câmara Municipal de Marabá comunicando a aprovação de uma Moção de congratulações ao dr. Jader Barbalho pela sua investidura no Governo do Estado.

- Idem, idem.

Idem, do sr. Procurador Geral da Justiça comunicado ter designado o Procurador da Justiça Carlos Ailson Peixoto para oficiar perante as Câmaras Criminais Reunidas, em substituição ao Procurador da Justiça Willibald Quintanilha Bibas, designado para exercer as funções de Corregedor Geral do Ministério Público.

- Idem, idem.

- - Idem, idem, informando que, atendendo à solicitação do Plenário ressaltou ao Secretário de Segurança Pública, que a Chefia do Ministério Público estará disposta a colaborar para a seriedade e isenção dos inquéritos nos quais estejam envolvidos policiais, designando seus representantes para acompanhar ditos inquéritos.

- Idem, idem.

Pedido de instalação da Comarca de Capitão Poço (cumprida a diligência de ser ouvida a Corregedoria Geral da Justiça).

- O Plenário manifestou-se contrário à instalação da Comarca, vencidos os Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes, Steleo Menezes, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos, devendo a Secretaria providenciar o Edital de remoção para o Termo Judiciário, ficando, assim, sem efeito os pedidos de nomeação, nesta parte, à unanimidade.

Pedido de criação de Comarca no município de Rondon do Pará - Reqte: O Prefeito Municipal.

- Resolveu o Tribunal, à unanimidade, que o Prefeito requerente comprove as exigências do artigo 10 e as dos §§ 2º e 3º do artigo 13, da Lei nº 5008 de 10 de fevereiro de 1981 - Código Judiciário do Estado, unanimemente.

Idem, idem no município de São Domingos do Capim - Reqte: A Câmara Municipal

- Idêntica decisão.

Ofício do Corregedor Geral da Justiça a respeito do artigo 68, Item XII, do Código Judiciário do Estado.

- Resolveram designar o próprio Des. Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça para elaborar a tabela com referência, unanimemente.

Preenchimento dos cargos de Juizes sem Varas na Capital

- Resolveram adotar o Parecer emitido pela Corregedoria, devendo ser providenciada a expedição do respectivo Edital, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Nelson Amorim e Callstrato Mattos.

Ante-Projeto do Regimento Interno

- Adiado para a próxima sessão. Pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira

Pedido de cancelamento do desconto do Imposto de Renda na fonte pagadora - Reqte: o bacharel Otavio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da Comarca de Breves.

- Não conheceram, à unanimidade.

Pedido de licença para tratamento de saúde - Reqte: o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida (30 dias)

- Deferiram, unanimemente

Idem, idem, idem - Reqte: o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho (30 dias)

- Idem, idem.

Idem, idem, idem - Reqte: o Exmo. Sr. Des. Callstrato Mattos (30 dias)

- Idem, idem.

Idem, idem, idem - Reqte: a bacharela Carmen Leão Sanches - Pretora do Termo de São Francisco do Pará

- Idem, idem.

Pedido de Férias - Reqte: o bacharel Carlos Fernando Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Comércio da Capital

- Deferiram, sendo reguladas pela Presidência, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Carmencin Marques Cavalcante, Juiza de Direito da 7ª Vara Penal

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: Lucia Clairefont S. Dias, Juza de Direito da 5ª Vara Penal

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: o bacharel Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito de Ponta de Pedras

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juza de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Brigida Gonçalves dos Santos, Juza da 2ª Vara da Comarca de Bragança.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Eleonora Tavares de Tavares, Pretora do Termo de S. Caetano de Odivelas.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria de Fatima Matias Tavares, Pretora do Termo de Ponta de Pedras.

- Idem, idem.

Idem, idem, idem - Reqte: a bacharela Tereza Mendonça dos Santos Srur, Pretora do Termo de Pralinha.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Roma Kelko Kobayaschi, Pretora de Barcarena

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Iracema Viana Santana, Pretora de Oeiras do Pará.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Lucia Jares P. de Oliveira, Pretora do Termo de Igarapé Açu.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: o bacharel Antonio José de Mattos Neto, Assessor de Câmara

- Idem, idem.

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte: a bacharela Itazira Bittencourt Rodrigues, Juza de Direito da 7ª Vara Cível

- Deferiram, para contar a favor da requerente 30 anos e 26 dias de serviço público, até 26 de Janeiro de 1983, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Albanira Lobato Bemerguy, Juza de Direito da 5ª Vara Cível

- Deferiram, para contar a favor da requerente 20 anos, 04 meses e 07 dias de serviço público até 25 de fevereiro de 1983, unanimemente.

Pedido de contagem em dobro de férias não gozadas - Reqte: a bacharela Brigida Gonçalves dos Santos, Juza da 2ª Vara da Comarca de Bragança

- Resolveram remeter à Corregedoria Geral da Justiça para manifestar-se a respeito, unanimemente

Pedido de Estabilidade - Reqte: a bacharela Maria Lucia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível da Capital

- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, fazendo-se comunicação ao Governador do Estado, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Lucia Jares Pereira de Oliveira, Pretora do Termo de Igarapé Açu.

- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça fazendo comunicação ao Governador do Estado, contra o voto do Des. Nelson Amorim.

Pedido de Recondução - Reqte: a bacharela Maria da Conceição Gomes de Souza, Pretora de Bagre.

- Resolveram encaminhar ao Governador do Estado contra os votos dos Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira que deferiram como pedido de nomeação.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Hédima da Silva Amaro, Pretora do Termo Judiciário de Moju

- Idêntica decisão à anterior

Indicação de nomes para Juiz de Paz e suplente no Distrito de Mojul dos Campos, na Comarca de Santarém feita pela Juza Diracy Nunes Alves.

Resolveram enviar a lista triplíce ao Governador do Estado, unanimemente

Idem, idem, no Termo de São Felix do Xingu feito pela Juza Vera Araujo de Souza.

- Idêntica decisão.

Proposição do Exmo. Sr. Des. Callstrato Mattos com referência ao cargo de Odontólogo no Poder Judiciário.

- Adiado para a próxima sessão

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes, refere-se ao recente falecimento do tabelião José Ribamar dos Santos, propondo a inserção em ata de um voto de pesar pelo infausto acontecimento, o que foi aprovado, com a solidariedade do Procurador Geral da Justiça, devendo ser comunicado à família enlutada, esta manifestação do Tribunal.

JULGAMENTOS

Embargos de Declaração - Capital - Embte: a Editora Estado do Pará SA; embdo: o Venerando Acórdão nº 8372, de 20.10.1982 - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos

- De acordo com a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, não conheceram por intempestivos, unanimemente.

Exceção de Suspensão - Capital - Excipiente, Kenichiro Motoki - Relator: Exma. Des. Lydia Fernandes - Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira declara ter uma questão em ordem a levantar, ou uma preliminar a arguir, se assim considerar o Plenário: nas exceções de suspensão contra Desembargador de acordo com o Regimento Interno do Tribunal e o próprio Código Judiciário do Estado, o Relator deve ser o Presidente do Tribunal e, no caso, seria o Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha o que, após algumas considerações constantes das Notas Taquígraficas, foi aceita, contra o voto da Des. Lydia Fernandes.

Considerando-se habilitado, em face das minuciosas e detalhadas explicações apresentadas pela Des. Lydia Fernandes, o Exmo. Sr. Des. Presidente apresentou o Relatório, e, afinal, julgaram improcedente a exceção, à unanimidade, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Juramir Barbosa de Oliveira - Reqdo: Egrégio Tribunal e Comissão Examinadora do Concurso para Juiz - Relator: Des. Steleo Menezes.

- Adiado, a pedido do Relator

Idem, idem - Reqte: Bernardo Nicolau Koury e Nicolau Koury (dr. Moacir Moraes Filho) - Reqdo: o despacho do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, relator do Mandado de Segurança nº 1187 em que é impte: Said e s/mulher - Relator: Des. Raimundo Hello de Palva Mello (pub. no D.O. 21.3.83).

- Adiado, a pedido do Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça de Belém, 07 de abril de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 855)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal, exarou às fls. 29 e 30 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: Luis Oswaldo Garcia de Oliveira (Dr. Ezilda Pastanof) e requerido: O Governador do Estado sendo relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, o seguinte despacho:

"Recurso Extraordinário

Recorrente: Oswaldo Garcia de Oliveira.

Recorrido: Governo do Estado do Pará.

Oswaldo Garcia de Oliveira, impetra Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, que o exonerou "ex officio" do cargo de investigador de polícia.

Alega que nada justifica sua exoneração "ex officio", com base na alínea "a", do artigo 14 do Decreto-Lei nº 749 de 24.12.1953, vez que, em sua ficha funcional inexistente qualquer anotação, que desabone sua idoneidade funcional; que, o ato é ilegal e fere direito líquido e certo do impetrante, pois estribado, unicamente, em parecer da Diretora da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que concluiu não preencher o impetrante os requisitos do artigo 14 do Decreto-Lei 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

O Exmo. Sr. Governador do Estado prestou as informações solicitadas, aduzindo que, a exoneração foi a consequência lógica da aferição, dentro do estágio probatório, dos fatos e da avaliação dos requisitos exigidos em lei, para o exercício ou desempenho do cargo de investigador de polícia, obedecido o procedimento adequado, em que foi assegurado ao impetrante, ampla defesa.

Opinou o Representante do Ministério Público, no sentido de ser negado o "Writ", porquanto, em favor do impetrante, não milita direito certo e incontestável.

O Egrégio Tribunal Pleno, pelo voto de desempate da Presidente, negou a ordem impetrada, através do V. Acórdão nº 8404 de 03.11.82, assim ementado:

"Mandado de Segurança - Não preenchendo o funcionário público as condições legais para continuar na posse do cargo onde se achava investido a título precário, em estágio probatório, nega-se a ordem impetrada".

Irresignado com esse remate, o impetrante recorre extraordinariamente, para o Colégio Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "d", III, do artigo 119 da Constituição Federal (E.C. 01/69), alegando negativa de vigência de lei federal e dissídio jurisprudencial, adotando os mesmos fundamentos da inicial do Mandamus (fls. 24/26).

Houve impugnação (fls. 28).

Trata-se de matéria alinhada no artigo 325 do RISTF (item III c/IV, letra d) que, para autorizar o cabimento do recurso extraordinário, exige a ocorrência das ressalvas previstas em seu caput: ofensa constitucional, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e/ou arguição de relevância.

Tais hipóteses não se apresentam e sequer foram arguidas. Portanto, inadmissível o apelo extremo.

Além disso, o recurso encontra obstáculo intransponível nas Súmulas 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal, visto que, pretende o recorrente reexame da matéria de fato e a questão discutida, é de direito local.

Por derradeiro, o dissídio jurisprudencial invocado, não encontra guarida no artigo 322 do RISTF (Súmula 291).

Nessa forma, nego seguimento ao recurso.
P.I.

Belém (PA), 23 de março de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 06 de abril de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 934)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.977

Belém - Terça-feira, 12 de abril de 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 071

O Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE designar Thais Helena Pereira de Carvalho Cruz, Oficial Judiciário PJ-AB, lotada na Revista do TJE, para responder pelo expediente da Assessoria Técnica da Revista do TJE enquanto durar o impedimento de sua titular, bacharela Ana Rosa Cal Freire de Souza.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 06 de abril de 1983.

Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 855)

RESENHAS DAS JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE ABRIL DE 1983 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL - COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM-PARA

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Nunes Cunha, Ferragens S/A, por seu advogado Dr. Frederico C. de Souza, na ação de execução que move contra Urbe Arquitetura e Eletricidade S/A, requerendo o pagamento das despesas efetuadas ao longo do processo, pela credora hipotecária e arrematante do bem penhorado - Caixa Econômica Federal.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

PETIÇÃO DE: Jorge Ferraz Neto, advogado, requerendo a juntada de substabelecimento na ação de Reparação de Dano que Tram com Equipamentos Pesados Ltda move contra Maria Lastenia Miranda de Chiari.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

Proc. nº 229/82 - ANULAÇÃO E SUBS. DE TÍTULOS

Req: Consul S/A e Outra

Adva: Vera L. Calandrini

Req: Finam - Fundo de Investimento da Amazônia

P. Interessada: Banco da Amazônia S/A

Adv: Leonidas Verdelho

DESP: Tendo as autoras, em petição inicial, pedido a produção de provas outras, além das que foram, desde logo, produzidas, manifestem-se elas, agora, em específico, sobre as provas que, ainda, entendam necessárias para o sustento do pedido de fls. 2/4.

Proc. nº 224/81 - EXECUÇÃO

Ex: Galdino de Souza Machado

Adv: José Fernandes Chaves

Ex: Belauto Administradora Ltda.

Adv: Camillo M. Duarte.

DESP: Cabendo ao Egrégio Conselho de Magistratura, por força da deliberação a que se refere o ofício circular nº 03/83, de 23.03.1983, apreciar os motivos pelos quais a MM. doutora Rutéa Fortes, declarou-se suspeita para funcionar no presente feito, o que só depois de feito dará ensejo ao deslocamento, do seu para outro Juízo, do processo correspondente, deixo de receber os presentes autos, determinando sejam eles reenviados ao Juízo de origem, onde deverão aguardar o pronunciamento do Órgão competente.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Carlos Ferreira Lima, por seu advogado Dr. Nathanael F. Leitão, requerendo os depósitos dos meses de janeiro a abril do ano em curso, na ação de consignação em pagamento que move contra Alexandre Farah Netto.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Gilberto Gama Pereira, por seu advogado Dr. Jorge L. Borba, requerendo a purgação da mora na ação de despejo que lhe move Renato da Luz Bastos.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: S. A. White Martins, por sua advogada Dra. Maria S. A. Santiago, requerendo a juntada de triplicatas nos autos de Falência promovida contra Cruzmala Mat. Ferragens Const. Ltda.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Luiz Carlos Martins Noura e outros, por seu advogado Dr. Ronaldo Baratá, indicando provas a produzir na ação Ordinária movida contra Cora Villa Del Rey.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Rosemiro da Silva Maia, por seu advogado Dr. João B. de Carvalho, requerendo a juntada de comprovante de despesa paga, na ação de execução movida contra A. L. Materiais de Construção.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Antonia Daimacia de Melo, por sua advogada Dra. Jandira Oliveira, rebatendo a contestação apresentada na ação de despejo que move contra Orlando Spinelli.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.
Proc. nº 410/81 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req:

Adv: José Ribamar Leite de Azevedo

Req:

P. Interessada:

Adv: João Maria Cardoso

P. Interessada:

Adv: Cláudio M. Ferreira de Souza

DESP: Designo o dia 1/08/1983, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e o M.P. e notifiquem-se as testemunhas, se requerido.

Proc. nº 529/82 - DESPEJO

Aut: Antonio Rabelo de Araújo

Adv: W. Quintanilha Bibas

Réu: Claudionor de Almeida Telles

SENT: ... Julgo procedente a ação e decreto o despejo de Claudionor de Almeida Telles do imóvel que ocupa sito à Trav. Mauriti, nº 1161, de propriedade do autor Antonio Rabelo de Araújo, concedido o prazo de 15 dias, para a desocupação do imóvel. Condeno ainda o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 552/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Simão Isaac Benzecry

Adv: José A. M. da Rocha

Réu: Waldemir Teixeira

DESP: Chamo o feito a ordem, de vez que, não há mais necessidade de produção de provas, no presente feito, devendo ser feito o julgamento antecipado da lide, nos termos do item II, do art. 330, do C.P.C., e determino que sejam os autos contados.

Proc. nº 133/83 - COBRANÇA

Aut: Izan Alberto Costa Santos

Adva: Maria L. Aragon

Réu: Aleixo de Souza Pinheiro

DESP: O autor protesta pelo depoimento de testemunhas, daí porque, deverá completar a inicial no prazo de dez (10) dias, apresentando o rol de testemunhas.

Proc. nº 505/82 - ARROLAMENTO

Inv: Alcinda Oliveira de Oliveira

Adv: Evangelina B. Furtado

Inv: Maria de Lourdes Mota de Oliveira

DESP: Comprove a autora o pagamento do imposto de liquidação ou transmissão causa mortis.

Proc. nº 486/82 - DESPEJO

Aut: Hortense Gomes Baptista Luiz

Adv: Laurento M. Rocha

Réu: Osvaldo Chagas da Costa

Adv: Milton F. Chagas

DESP: Designo o dia 18.04.1983, às 10:30 horas, para o pagamento da mora.

Proc. nº 210/82 - DIVÓRCIO

Req:

Adva: Zélia Maria Mala

DESP: Designo o dia 04.05.83, às 9 horas, para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Alves & Cia. Ltda, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, requerendo a juntada de documento na ação renovatória movida contra a Sociedade Civil "Lar de Maria".

Proc. nº 457/81 - EXECUÇÃO

Ex: Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda.

Adv: Orlando Fonseca

Ex: Só Frutas - W. Leão

Adv: Moacyr G. Pamplona.

DESP: Mantenho o despacho de fls. 43 v, dos autos prolatado pela MM. Juíza que me antecedeu. Designo o dia 21 de abril próximo, às 9:00 horas para a realização da perícia ordenada às fls. Tome-se por termo o compromisso do perito ficando seus honorários arbitrados em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), sujeito a complementação. Concedo o prazo de vinte dias para apresentação do laudo, ficando facultado as partes as providências especificadas pelo art. 421 do C.P.C. Intimem-se.

Proc. nº 53/82 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Imp: Sociedade Civil "Lar de Maria"

Adv: Benjamin L. Rayol

Imp: Luiz Alves & Cia. Ltda.

Adv: Flávio C. Maroja

DESP: Contados, cls.

6ª VARA

Proc. nº 116/82

Aut: Maria Miranda Peralta

Adv: Alfredo L. H. Santalices

Réu: Raimundo Lira

DESP: À conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

Proc. nº 546/81 - DESPEJO

Aut: Elvira Soares da Silva

Adv: Pedro W. da Silva

Réu: Manuel de Jesus Barata Lopes

Adv: Vicente Ferreira Sales

DESP: Em vista do apelante, não ter pago o preparo, declaro deserta a apelação, e determino que seja cumprida a decisão.

7ª VARA

Proc. nº 277/82 - SEPARAÇÃO

Req:

e

Adv: José Maria do Nascimento

SENT: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal e, expedindo-se o competente mandado averbatório. l.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVIL E COMERCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA.

JUIZA: Dra. RUTEA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 06.04.83.

Proc. nº 1.766/83 de Procedimento Sumaríssimo. Autora: Benemerita Sociedade Beneficente do Pará. Adv. Dr. Orlando Fonseca. Réu: Agnelo P. Valente. Desp: "Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 do corrente, às 9:30 horas. Cite-se o réu p/ nela comparecer oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo as provas que desejar. Intime-se o autor."

Proc. nº 1.703/83 de Execução. Autor: Banco do Estado do Amazonas S/A. - BEA. Adva. Dra. Maria Madalena Garcia Quites. Réu: Adelino Abel Lobo Monteiro. Desp: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 19, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, "ex vi" do disposto no art. 569 do CPC. À conta."

Proc. nº 1.767/83 de Execução. Autor: Takehiro Takano. Adv. Dr. José da Rocha Moreira. Réu: Milton Rodrigues Amorim. Desp: Cite-se na forma do pedido.

Proc. nº 1.694/83 de Execução. Autora: Alno Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda. Adv. Dr. José de Campos Ribeiro. Ré: Wolf Comércio e Indústria de Vestuários Ltda. Adv. Dr. José Paulo Queiroz. Desp: "Determino o prazo de sete dias p/ o cumprimento da obrigação, pelo réu, sob pena de prosseguimento da ação. II - Arbitro em 20% sobre o valor do débito corrigido, os honorários do advogado da autora."

Proc. nº 1.455/82 de Embargos de Devedor. Embargante: Eocal Ltda - Empresa de Construção Civil. Adv. Rui Guilherme de V. Souza Filho. Embargada: Concretex S.A. Adv. Dr. Carlos Allison Peixoto. Desp: Diga o embargado sobre a petição de fls. 28.

Proc. nº 1.758/83 de Execução. Autora: Iracema Furtado da Silveira. Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Afonso. Ré: Elza de Oliveira Santos. Desp: Cite-se.

Proc. nº 1.744/83 de Ação Renovatória. Autora: Bom Boçado Doceria e Confeitaria Ltda. Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Afonso. Ré: Empresa Imbuzeiros S/A. Desp: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com fundamento no art. 267, item VIII, do CPC, julgo extinta a ação. À conta.

Proc. nº 1.765/83 de Consignação em Pagamento. Autor: Orlando Jabourt Manseur. Adva. Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva. Ré: Maria Thériza Brito Duarte. Desp: Designo o dia 18, às 11 horas, em cartório, p/ o recebimento da quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito. Cite-se.

Proc. nº 1.642/83 de Despejo. Autora: Perícia Engenharia e Construção Ltda - PENCOM. Adva. Dra. Maria D'Assunção M. Tavares. Ré: Representações e Comércio Lobato Ltda. Adv. Dr. Raymundo João O. de Macedo. Desp: Digam os Interessados sobre a conta de fls. 32.

Proc. nº 1.696/83 do Despejo. Autora: Alice Vieira Figueiredo. Adv. Dr. Ademar Kato. Réu: Antonio Maria Neno e Silva. Adv. Dr. José Acreano Brasil. Desp: Aguarde-se o mandado de despejo prolatado na outra ação.

Proc. nº 1.763/83 de Despejo. Autor: Alvaro Alcindo da Cunha Mendes. Adv: Dr. Otávio Augusto Chase. Réu: Hospital Adventista de Belém. Desp: Cite-se na forma da lei e do pedido.

Proc. nº 1.634/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antoneta Machado. Réu: Antonio Cezar de Freitas Ferrelira. Desp: Vistos, etc. Ajuízo à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel objeto da presente execução, desonerando o devedor do restante pagamento da dívida, na forma do art. 7º da Lei nº 5.741 de 01.12.1971. Pagos os impostos e transcorridos o trânsito em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação. P.R.I.

Proc. nº 1.674/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Adv. Dr. Walter Ioliva. Ré: Pérola de Nazaré Rodrigues. Desp: Vistos, etc. Ajuízo a exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel objeto da presente execução, desonerando a devedora do restante pagamento da dívida, na forma do art. 7º da Lei nº 5.741 de 1.12.71. Pagos os impostos e transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação. P.R.I.

Proc. nº 1.675/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Adv. Dra. Maria da Glória Maroja. Réu: Wadec Dahas Rossy. Desp: Publiquem-se os editais, no prazo e na forma da lei.

Proc. nº 1.430/82 de Médida Cautelar. Requerente: Vera Lúcia Puget Cruz e outros. Adv. Dr. João Alberto Castello Branco de Falva. Desp: I - Retifico o despacho de fls. 26, verso, quanto a meação da viúva, face esta não ter direito, atendendo ao disposto no art. 258, § único, inciso II, do Cód. Civ. II - Diga o M.P. como fiscal da lei, sobre o pedido de fls.

Proc. nº 1.754/83 de Requerimento de Tutela. Requerente: Luzia dos Passos Pinheiro. Adv. Dr. João Júlio da Fonseca, Curador Geral de Orfãos. Desp: Lavre-se o termo de compromisso.

Proc. nº 1.768/83 de Requerimento de Alvará. Requerente: Marla Vidal de Araújo Barata. Adv. Dr. Armando Barata Teixeira. Requerido: Oswaldo das Neves Gomes Barata. Desp: Diga o M.P.

Proc. nº 1.726/83 de Arrolamento. Inventariada: Carlos Corrêa de Souza. Invent: Izabel Silva Souza. Adv. Dr. Edison Almeida. Desp: À avaliação.

Proc. nº 1.742/83 de Inventário. Inventdo: Jayme Mayrlnck de Andrade. Invete. Léa de Paula Andrade. Adv. Dr. Alirio Daguer. Desp: Sim, devendo a inventariante prestar contas, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento.

Proc. nº 787/84 de Arrolamento. Inventdo: Joaquim Mendes da Costa. Invte: Joaquina da Costa Carrera. Adv. Dr. Pedro Moura Palha. Desp: Sim, mediante recibo nos autos. Em. 05.04.83. (a) Rutêa Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca.

Juíza da 9ª Vara

Proc. nº 712 de Inventário. Invetdo: Odaléia Nogueira Ribeiro e Dionísio Rodrigues Ribeiro. Invete: Solange Nogueira. Adv. Dr. Loris Oliveira Neto. Desp: Diga o M.P. (a) Marla Lúcia Gomes Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio.

Belém, 06 de abril de 1983

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO DIA 06 DE ABRIL DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 378-13-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A - (Adv. Carlos Alberto Miranda Gomes)

Executado: Camillo Silva Montenegro Duarte (Adv. José da Rocha Moreira)

Despacho: R. hoje. Sobre o pedido de fls. 105/106, diga a credora.

3ª VARA

Processo nº 520-13-79 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Oswaldo de Souza Gomes (Adv. Cesar Z. Mártires)

Executado: José Vieira Barbosa

Despacho: R.H. Prove a parte interessada a propriedade do imóvel em questão, para posterior deliberação deste Juízo.

5ª VARA

Processo nº (apenso) - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS

Embargante: Tatsushi Yoshikawa (Adv. Sebastião A. de Jesus Lima)

Embargada: Leão das Batatas, Comércio de Cereais Importação e Exportação Limitada (Adv. Alberico Pimentel Filho)

- Interposta a Ação de Execução movida por Leão das Batatas contra Tatsushi Yoshikawa.

Despacho: Oficie-se ao MM. Juiz Titular da 6ª Vara Cível solicitando a gentileza de informar a este Juízo se tramita em seu expediente ações idênticas tendo como garantia o veículo objeto de penhora da presente ação e a data dos respectivos ajuizamento. Intime-se.

5ª VARA

Processo nº 468-05-82 - AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA

Depricante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Cidade de Manaus - AM.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém - PA.

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Dr. Juiz Presidente da 6ª J.C.J. de Belém dando ciência dos atos realizados a fls. 48 e 54 dos autos.

5ª VARA

Processo nº 312-12-80 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Lusotur Ltda, Viagens Turlamo (Adv. Adelfino Simão)

Executada: Astemac Ltda, Com. Rep. e Assistência Técnica em Geral - (Adv. Neomizio Lobo Nobre)

Despacho: Apresente o exequente o fundamento legal do pedido manifestado a fls. retro, para a apreciação devida.

7ª VARA

Processo nº 550/1/82 - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUÉL

Autor: Victor Pires Franco Filho (Adv. Miguel A. Carneiro)

Ré: R. Mendonça Comércio S/A (Adv. Armando Pinheiro)

Despacho: Concedo o prazo de 15 dias para a apresentação do laudo do assistente técnico da ré.

RESENHA DO DIA 06 DE ABRIL DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

8ª VARA

Processo Apenso - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ (Adv. Antonio Nery S. Junior)

Embargada: Célia Josefa Leite Serruya (Adv. Pedro Lima)

- Interposta a Ação de Execução movida por Célia Josefa Leite Serruya contra EMATER-PARÁ.

Despacho: Contados, Concluídos.

8ª VARA

Processo nº 377-7-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Reinaldo T. Miranda)

Executados: Paulo Alberio Melo da Silva e s/mulher Joana Angelica Cunha da Silva.

Despacho: Informe a requerente, quem está ocupando o imóvel.

8ª VARA

Processo nº 137-03-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria da Glória Maroja)

Executado: Eclayr Luiz Gonzalez

Despacho: Informe a requerente, quem está ocupando o imóvel.

9ª VARA

Processo nº 150-01-81 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONTENCIOSA

Requerente: Leila Doris de Montalvão Guedes de Santana (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Requerido: Walter Santos de Santana (Adv. Benedito José da Silva Santana)

Despacho: A petição retro do requerido Walter não pode ser deferida, eis que o Juízo já se manifestou sobre a guarda da menor Cynthia, que deverá ir com a mãe e para Brasília.

10ª VARA

Processo nº 421-01-82 - AÇÃO RENOVATORIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Modas e Confeccões Nossa Senhora de Nazaré Ltda (Adv. Constantino Augusto Guerrelro)

Requeridos: Allete Maria Franco Morgado e s/esposo João Bernardo da Cunha Morgado (Adva. Ambrosina Mala Sampaio)
 Despacho: Rec. hoje. Por motivo de foro íntimo levanto suspensão no presente feito.

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 06 DE ABRIL DE 1983**

Juízo da 6ª Vara - EXECUTIVA

Requerente: Banco da Amazônia S/A - Adv. Francisco G. da Costa

Requerida: Tucano Ltda.

Despacho: À conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Empralme Empresa Brasileira - Adv. João A. C. B. Paiva

Requerido: Banco Sul Brasileiro S/A - Adv. Raimundo B. Costa

Despacho: À contraminuta

EXECUTIVA

Requerente: Banpará S/A - C. Imobiliário - Adva. Odete Almeida Alves

Requerido: Alberto Primo Rodrigues Filho

Despacho: Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: Enéas de Souza Oliveira - Adv. Frederico C. de Souza

Requerida: Ind. e Com. Airam Ltda.

Despacho: Junte-se o original do comprovante ou uma fotocópia mais visível.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Elcio de Medeiros e Maria da Paz Meiros - Adv. Edilson Dantas

Despacho: À conta.

SEPARAÇÃO

Requerente: Pedro Zanin Ferriti e Rosângela Trindade Ferreto - Adv. Antonio Vaz de Castro

Despacho: Designo o dia 19 de abril, às 11 horas para a audiência de conciliação. Intimem-se.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Donatila Arlete da Silva Vaz - Adv. Augusto R. K. Araújo

Requerido: Evandro Rodrigues Alves

Despacho: Pagas as custas faça-se a entrega dos autos independentemente de traslado.

Requerimento de ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A; por seu advogado, nos autos da VISTORIA em que é requerente Elizabeth Sampaio da Silva e seu marido, requerendo reconsideração do despacho de fls. 48. Adv. Douglas Domingues
 OBS: Recebido em cartório em 06.04.83.

DIVÓRCIO

Requerente: Luiz Guilherme dos Santos - Adv. Edilson F. Assunção

Requerida: Maria das Graças dos Santos

Despacho: Como requer. Faça-se a publicação.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DE 06 DE ABRIL DE 1983

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 7ª VARA (RESP. P/)

Proc. nº 7107 - Apreensão e Depósito

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Dr. Afonso Vitor de Souza

Requerido: Amílcar Expedito Canelas Cabral

Desp: Proceda-se a penhora e depósito. Nomeio parito o Dr. Dagualberto Carvalho. Cite-se.

Proc. nº 6865 - Falência

Requerente: Banco Noroeste S/A - Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier Sá

Requerida: Parquet Paullista da Amazônia S/A

Desp: Final: ... Assim sendo: Declaro aberta hoje, às 11 horas, a falência da firma Parquet Paullista S/A. Fixo o termo legal de falência a partir de 30 dias anteriores à data da distribuição do pedido, isto é, 10.11.1982. Marco o prazo de 15 dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativas de seus créditos.

Intime-se o representante da firma falida, para dentro de duas (2) horas, apresentar a relação dos credores, sob pena de Lei. Publique-se em Edital a presente sentença no Diário Oficial do Estado, e em jornal de grande circulação. Dê-se ciência dessa decisão ao representante do Ministério Público, aos Juizes de Direito dessa comarca, inclusive na Justiça Federal e do Trabalho, Junta Comercial, etc. conforme disposição legal. P.I.R. Belém, 06 de abril de 1983.

Proc. nº 6354 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executado: Johny Hudson Mendonça Cecílio

Desp: Oficie-se nos termos do pedido.

Proc. nº 7008 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. L. Ferreira.

Executados: Otávio Francisco Neves e s/esposa

Desp: Defiro o pedido retro.

Proc. nº 6945 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Reinaldo Miranda

Executado: Antonio Sérgio da Silva Xerfan

Desp: Oficie-se nos termos do pedido.

Proc. nº 6122 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executado: Clovis Paulo da Silva

Desp: Oficie-se nos termos do pedido.

Proc. nº 7103 - Reparação de Danos - Rito Sumaríssimo

Requerente: Ariolino Neres Souza - Adv. Dr. Reynaldo da Silveira

Requerido: Arlívado Martins de Santana

Desp: Cite-se, designando o dia 20 de maio, 11 horas, para a audiência vestibular.

Proc. nº 6971 - Separação de Corpos

Separando: Walter Almeida de Carvalho - Adv. Dr. Paulo Lamarão

Separanda: Maria do Socorro Fontelles de Carvalho - Adv. Dr. Edilson O. e Silva

Desp: Designo o dia 23 de maio, 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cite as partes e o M.P.

Proc. nº 7089 - Inventário

Inventariante: Catharina Ferreira Gessi - Adv. Dr. Arthur Alves Ramos

Inventariados: Dirceu Mendes Ferrelra e Odaleia Cascaes Ferrelra

Desp: Nomeio Catharina Ferreira Gessi, inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares.

Proc. nº 6996 - Alimentos

Requerente: Maria Angela Allema de Carvalho Rodrigues - Adv. Dr. Eduardo Lopes

Requerido: Antonio José Fernandes Rodrigues

Desp: Oficie-se a firma Sta Izabel Agro Florestal Ltda determinando: 1) Sejam prestados ao juízo informações sobre o "quantum" recebe o requerido, desde março de 1982; 2) Seja descontados incontinentemente 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos e vantagens do requerido, excluídos os descontos necessários, pagas diretamente a autora. Quanto ao atrasado de março de 1981. (Ofício de fls. 16) - após o recebimento do ofício na firma, este juízo procederá ao parcelamento.

Proc. nº 6984 - Alimentos

Requerente: Irene Brasil de Aragão - Adva. Dra. Maria Adella Mercês de Oliveira

Requerido: Manoel Pinto Rodrigues - Adv. Dr. Raimundo Costa

Desp: Renovem-se para o dia 19 de maio, 10 horas.

Proc. nº 7088 - Divórcio

Requerente: José Mamede Silva dos Prazeres - Adv. Dr. José Chaves

Requerido: Amélia Ribeiro Souza dos Prazeres.

Desp: Junte certidão de casamento com a averbação da separação.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA

Proc. nº 6336 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executados: Abner José de Albuquerque e s/esposa

Desp: Defiro o pedido retro com as cautelas de lei.

Proc. nº 6525 - Socilar Crédito Imobiliário S/A - Exequente Executiva Hipotecária

Executados: José Guilherme de Lima e s/esposa
Desp: Defiro o pedido retro com as cautelas de lei.

Proc. nº 3028 - Executiva - Embargos de Terceiros Exequente e Embargado: Ind. Reunidas Matarazzo - Adv. Dr. Arthur C. Melo

Executada: Vidro Industriais do Pará (VIP)
Embargante: Banco da Amazonia - Adv. Dr. Laercio de Almida Laredo

Desp: ... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE os embargos e declaro insubsistente a penhora de fls., condenando o embargado ao pagamento das custas judiciais e honorários do advogado do embargante que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha do dia 06.04.83

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A (Adv. Jerônimo Barreiros).

Requeridos: Carlos Lima Chamié, Roland Peter e Eliezer Athias (Adva. Vera Calandrini).

Despacho: "Tendo em vista o pedido, arbitro em dez (10%) por cento os honorários advocatícios do requerente sobre o valor do débito, indo para isso a conta, designando o dia 18.04.83, às 11 horas, pagando assim na forma do devido, voltem conclusos. Belém, 06.04.83. a) Pedro P. Martins".

QUARTA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Raimundo Ventura e Rosilda de Souza Ventura (Adva. Luzia Nadja Guimarães).

Sentença (trecho final): "... Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 12 e decreto o Divórcio Consensual de Raimundo Carlos Ventura e Rosilda de Souza Ventura, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Rosilda Machado de Souza, ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 6.515 de 26.12.77. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil Custas "ex lege". Belém, 05.04.83. a) Maria Helena Couceiro Simões".

SEXTA VARA

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Wilton Nery).
Requeridos: Paulo Roberto Galdinho Lima e Fátima da Silva Lima.

Despacho: "Ação devidamente terminada, por este motivo o pedido é inviável, além do mais a casa foi arrombada e entregue a exequente. Belém, 06.04.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Francisco Reis Rendeiro (Adv. Paulo Klautau).
Requeridos: Orlando Fernandes da Silva Dourado e Joaquim Soares dos Santos (Adv. Abel Guimarães).

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e determino seja expedido em favor do autor Francisco Reis Rendeiro o mandado de restauração de posse, para que lhe seja entregue o porão do prédio em que reside, à Tv. Rui Barbosa, nº 1.455. Condeno os requeridos Joaquim Soares dos Santos e Orlando Fernandes da Silva Dourado ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Donatila Tavares de Alcântara (Adv. Aloísio Chaves).

Requerido: Carlos Maurício Gonzaga de Alcântara (Adv. Ubiracy Bezerra).

Despacho: "Intime-se o advogado da autora, dos termos do pedido retro. Belém, 06.04.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REAJUSTAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Loris Vilas Boas).

Requerido: José Dionísio do Nascimento.

Despacho: "Pagas as custas, proceda-se à redistribuição. Belém, 06.04.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete Silva de Assis (Adva. Vera Vieira).

Despacho: "Proceda-se ao reconhecimento da assinatura de Aluizio na procuração de fls. 8. Belém, 06.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal.

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara de Belém.

Despacho: "À conta, devolvendo-se, em seguida, à Juíza Deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Belém, 06.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Oscarina Araújo (Adva. Ana Maria Crispino Gomes).

Requerido: Juarez Fernandes Conceição.

Despacho: "Proceda o Sr. Oficial de Justiça a diligência para certificar o abandono do imóvel. Belém, 06.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Francisco Wilson Ribeiro (Adva. Vera Ribeiro).

Requerida: Luciléa Nobre do Espírito Santo.

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, Julgo Procedente a presença ação e Decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pela ré Luciléa Nobre Espírito Santo, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Belém, 06.04.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Adolfo Tuñas Ferro (Adv. Fernando Wanzeller).

Requeridos: Plínio Rodrigues Teixeira e sua mulher (Adv. Divaldo de Souza).

Despacho: "Remarco para o dia 19 de maio às 10,30 horas. Int. Os honorários do perito é de Cr\$ 30.000,00, sujeito a complementação. As demais providências contem no despacho de fls. 46. Belém, 28.03.83. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Solange Morais).

Requerido: Edmundo Rendeiro Ribeiro.

Sentença: "Vistos etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 207, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 06.04.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 06.04.83

6ª Vara - Proc. nº 019/82 - EXECUÇÃO.

Aut.: White Martins S/A.

Adva.: Carmen Elizabeth Aragão Adário.

Ré: Esalferro Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Edison Almeida.

Desp.: À conta. Belém, 06.04.83. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

9ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Aut.: Jorge Moussalen.

Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Ré: Yêda Lucy do Amaral Moussalen.

Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Desp.: Vistos, etc. Não há, na nossa legislação processual, norma que obrigue o Juiz a acatar a avaliação do Avaliador Judicial. O Juiz, inclusive, não sequer está adstrito aos laudos periciais - reza a lei. Aliás, no acordo não ficou estabelecido que a avaliação seria, digo, deveria ser feita por avaliador oficial, e sim que deveria ser feita "judicialmente", o que significou "em Juízo". É certo que a avaliação judicial é, por assim dizer, mais judicial que a de um técnico alheio, porém o Juízo resolveu aceitar o laudo do Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, tendo em vista sua fundamentação mais esclarecida e a própria fundamentação, digo, argumentação da requerida. Convém anotar que a requerida é a parte fraca do processo e o zelo do Juízo há de ser maior, com o único intuito de não deixá-la prejudicada. Por estas razões, mantenho o meu despacho agravado e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. I. Belém, 04.04.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 522/82 - FALÊNCIA.

Aut.: Cereais Paturebá Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Miguel Brasil Cunha.

Ré: Agropecuária Primavera Ltda. - AGROPRIMA.

Desp.: Nada a reconsiderar. Belém, 04.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª - INVENTÁRIO.

Inventariante: José dos Santos Tavares.

Adv.: Alcides Alcântara.

Inventariada: Antonieta Vaz Tavares.

Desp.: Nada a reconsiderar. Ao partidor. Belém, 04.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 115/83 - EXECUÇÃO.

Aut.: Transportadora Pampa S/A.

Adv.: Arnaldo Tavares Neves.

Ré: Vieira e Alves Ltda.

Desp.: Cite-se. Belém, 05.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 112/83 - DESPEJO

Aut.: Albino Ferreira Jorge.

Adv.: Marcos José Nahon.

Ré: Elza Ferreira dos Santos.

Adva.: Joselisa Kauffman.

Desp.: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 05.04.83.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO.

Aut.: José Maria Cordovil.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueiredo.

Ré: INPS.

Adva.: Maria Nazaré Santos de Moraes.

Desp.: Ao escrivão, para informar dados do processo extraviado, que tenha na lembrança. Belém, 05.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 133/83 - ATESTADO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

Aut.: Saturnino Cardoso Filho.

Desp.: Junte o original de fls. 6. Belém, 05.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 105/83 - DESPEJO.

Aut.: Manoel Lourenço Farinha.

Adv.: Jorge Ferraz Neto.

Ré: Luiz Bezerra da Silva.

Desp.: Na certidão de fls. 21 não contém a data da citação da ação de consignação em pagamento. Belém, 06.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 132/83 - RENOVATÓRIA.

Aut.: Amélia Pinheiro Morgado.

Adv.: Alberto Fares Akel.

Ré: Bertino Fernandes Tavares.

Desp.: Cite-se. Belém, 05.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 531/82 - EXECUÇÃO.

Aut.: Perfon Telecomunicações S/A.

Adv.: Albérico Pimentel Filho.

Ré: Reunidas S/A - Ind. Com. de Exportação e Importação Ag. e Rodov.

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira.

Desp.: Indefero o pedido de fls. 16, de vez que o pedido é intempestivo. Quanto aos recibos anexados às fls. 21 e 22 devem ser, obedecer o Regimento de Custas. Belém, 06.04.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 06 de abril de 1983.

AÇÃO: Carta Precatória - 6ª Vara - Nº 190/82.

Deprecante: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo (Cartão Nacional S/A). (Adv. Dr. Marcelo Cintra Zarif).

Deprecado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará. (Guerino André Cayuela). (Adv. Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz).

Despacho: Baixe-se à conta, aplicando-se juros, correção, despesas e honorários advocatícios a razão de 10% sobre o valor, sendo que a referida importância a ser depositada ficará sujeita à complementação, de acordo com as custas processuais do Juízo Deprecante.

AÇÃO: Ordinária - 6ª Vara - Nº 181/82

Autorá: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca).

Réus: Raimundo Ivo Torres Salgueiro e outra (Adv. Dr.).

Despacho: Encaminhe-se à Egrégia Corte.

AÇÃO: Execução - 6ª Vara - Nº 273/83.

Credor: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont).

Dévedor: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adva. Dra. Rosália Trindade Rossetti).

Despacho: As partes para falarem sobre a avaliação.

AÇÃO: Cautelar de Sustação de Protesto de Título - 11ª Vara - Nº 158/83.

Requerente: Super Mercados Líder Ltda. (Adv. Dr. Antônio Jorge Abelém).

Requerida: Perfon - Telecomunicações Ltda. (Adv. Dr.).

Sentença: Homologo por sentença a desistência de fls. 26, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos, decretando em consequência, a extinção do presente processo, com base no inciso VIII do art. 267, dando-se baixa na distribuição e o arquivamento destes autos. Não tendo havido o início da prestação jurisdicional, deixo de arbitrar honorários, custas do cartório, pelo desistente.

AÇÃO: Reembolso de Seguro de Penhor Rural (P. Sumaríssimo) - 11ª Vara - Nº 083/83.

Requerente: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Requerida: Transporte Brasileiro Ltda. (Adv. Dr. Antonio Sarmiento Guedes).

Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 27, deferindo o mesmo, pelo prazo de dez (10) dias.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - Nº 141/83.

Autora: Elza de Bastos Rendeiro (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Réus: Agroval - Agropecuária e Industrial Vale do Anapu Ltda. e Sérgio Barffben (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha).

Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da execução, defiro o requerido pelos executados, às fls. 10, determinando a baixa destes autos, ao cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma, a dívida principal acrescida de juros, custas processuais, correção monetária e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Em seguida, e no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se autora e réus, sobre a referida conta.

AÇÃO: Despejo p/Falta de Pagamento - 11ª Vara - Nº 100/83.

Autores: Otávio Kotaro Manei e s/mulher Maria do Amparo do Nascimento Manei (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar).

Réus: Jorge Augusto Cardoso e s/mulher Neuza Maria Sanches Cardoso (Adv. Dr. Edgardo dos Santos Cardoso).

Despacho: Conheço do pedido às fls. 16, deferindo o mesmo, admitindo em consequência, que José Augusto Cardoso e sua mulher Neuza Maria Sanches Cardoso paguem, até o dia dezoito (18) do mês de corrente, às 11:00 horas, em Cartório, nos termos do art. 36 da Lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora, as custas processuais, os honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor do débito, e todos os demais encargos devidos. Uma vez satisfeito o evido pagamento, autorizo ao Sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a após, mediante as cautelas de lei, ao locador Otávio Kotaro Manei, o qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Baixem-se os autos ao cartório da contadora do Juízo para o levantamento geral da conta. Intimem-se.

CARTÓRIO: ANA CASTELO

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Juíza: Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Cartório: 15º Ofício.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
RESENHA DO DIA 06 DE ABRIL DE 1983.

Proc. nº 130/82 de DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: ITERPA - (Adva. Florinda F. Gomes).

Requerido: MORIE YOSHIDA - (Adva. Ana Laura).

Desp.: I - Digam os interessados sobre o laudo de fls. ...; II -

Defiro o pedido de fls. 61. Intime-se o autor a depositar os honorários do perito nomeado (Cr\$ 85.000,00), obedecidas as formalidades legais. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 134/82 de DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: ITERPA - (Adva. Florinda F. Gomes).

Requerido: LEÓNIDAS CRAVEIRO DA SILVA.

Desp.: I - Digam os interessados sobre o laudo de fls. ...; II -

Defiro o pedido de fls. 57. Intime-se o requerente a depositar em cartório os honorários do perito nomeado (Cr\$ 85.000,00), obedecidas as formalidades legais. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 39/83 de DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA - (Adv. Adilson Verçosa).

Requeridos: COHAB, Dr. NELSON TOMAZ A. DA SILVA e o Sr. JOÃO ALBERTO NASCIMENTO - (Adv. Luiz Carlos H. Freire).
 Desp.: Diga o autor sobre a contestação de fls. ... e documentos que o acompanham. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 4414/83 de PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente: Fazenda Pública Municipal - (Adva. Solange S. Morais).

Requerido: JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA - (Adv. João A. C. B. de Paiva).

Desp.: Diga a autora sobre a contestação de fls. ... e documentos que o acompanham. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 120/83 de EXECUÇÃO.
 Exequirente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Aldebaro K. Filho).

Executado: WATERLOO NAPOLEÃO DE LIMA.
 Desp.: Cite-se o executado na forma da lei. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 121/83 de EXECUÇÃO.
 Exequirente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - (Adv. Aldebaro K. Filho).

Executado: MAURÍCIO VEIGA CHAVES.
 Desp.: Cite-se o executado na forma da Lei. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 03/83 de DESAPROPRIAÇÃO.
 Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy).
 Requerido: MANOEL DE ALMEIDA PACHECO - (Adv. João de Albuquerque N. Neto).

Desp.: Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 28.04.83 às 10,30 horas para a realização da perícia requerida. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hildegarde Bentes Fortunato, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Aristides Lobo, nº 549, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal a mesma data da audiência às 10,00 horas, em cartório. Intime-se as partes para os fins do § 1º itens I e II do art. 421 do C.P.C. Entreguem-se os laudos em cartório, até 15 dias após a realização da perícia. Intimem-se e cumpra-se. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 118/83 de REINTEGRAÇÃO DE CARGO.
 Requerente: ABEL BARROS DOS SANTOS - (Adv. Miguel Neves Galvão).

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Desp.: Cite-se o requerido, obedecidas as formalidades legais. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 122/83 de EXECUÇÃO
 Exequirente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - (Adv. Aldebaro K. Filho).

Executado: JOSÉ FERNANDES BARBOSA.
 Desp.: Cite-se o executado, obedecidas as formalidades legais. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 41/83 de EXECUÇÃO FISCAL.
 Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - (Adv. Leopoldino Teixeira).

Executada: REFLOREX IND. COM. ALIMENTOS LTDA.
 Desp.: Cite-se a executado na forma da lei. Em, 05.04.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Belém, 06 de abril de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivão

(Ext. Reg. nº 1944)

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE ABRIL DE 1983 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Pólio - Comércio de Materiais de Construção Ltda., por sua advogada dra. Joana D'arc de A. Barbosa, apresentando recurso de apelação na ação de Despejo que lhe move Daniel Cardoso Nery.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

Petição de: - Jorge Ferraz Neto, requerendo juntada de substabelecimento na ação de Reparação de Danos que Fernando Antonio Seixas de Aragão move contra Francisco Vieira da Costa e outro.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

3ª VARA

Proc. nº 284/65 INVENTÁRIO

Inv.: - Elisa Marlene de Amorim Almeida

Adv.: - Alberto Valente do Couto

Inv.: - Floriano Barbosa de Amorim e outra

Desp.: - Digam os interessados.

Proc. nº 171/83 DESPEJO

Aut.: - Paulo Roberto Amanajás da Costa

Adv.: - Celso B. Freire

Ré: - Lindalva Pantoja Boulhosa

Desp.: - Cite-se conforme pedido.

Proc. nº 25/81 DESPEJO

Aut.: - Sofia Reis Marinelli

Adv.: - Félix Emanuel T. de Oliveira

Réu: - Antonio Marcelino da Silva

Adv.: - Ari J. Branco

Desp.: - Digam os interessados

4ª VARA

Petição de: - E. Carvalho & Cia., por seu advogado dr. Jura-
 mir B. de Oliveira, requerendo o recebimento da quantia depositada
 na ação de consignação em pagamento que lhe move Palmitec Ind. e
 Com. de Conservas e Gêneros Alimentícios Ltda.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

Petição de: - Yasuo Ishikawa, por seu advogado dr. Ronal-
 do B. da Silva, requerendo vista da ação de execução que lhe move
 Benjamim Cardoso do Vale.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

Petição de: - João Roberto da Silva Santana, por seu advo-
 gado dr. Roberto R. Cardoso, ratificando sua contestação apresen-
 tada na ação de consignação em pagamento que lhe move Edson
 Batista de Lima, bem como, demonstrando os valores dos aluguéis
 devidos.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

Petição de C. S. Pascoal, por seu advogado dr. Milton Cha-
 gas, apresentando contestação na ação de Despejo que lhe move
 Palmira Farias Raposo.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

Proc. nº 526/82 I. DE PATERNIDADE

Aut.: -

Adv.: - Antonio Carlos A. Cavalcante.

Réu: -

Adva.: - Antonieta Sodrê Teles

Desp.: - Vistos, etc.. Nada a sanear, legítima e bem repre-
 sentadas as partes. A ação deverá prosseguir restrita à prestação
 de alimentos, de vez que o requerido é casado. Defiro as provas
 requeridas, inclusive a testemunhal, requerida pelos autores, de vez
 que o limite é de 10 testemunhas, e, quanto a sua substituição é li-
 vre, se feita pelo menos até 5 dias antes da audiência, ressalvando
 que não foi pedido substituição de testemunha, mas, inclusão de
 outras, pelos autores. Designo o dia 08/06/1983, às 09:00 horas
 para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes
 e notifiquem-se as testemunhas se requeridas. P.R.I.

Proc. nº 72/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Auto Peças Bandeirantes Ltda.

Adva.: - Nessima S. Tuma

Ex.: - Posto Universitário Ltda. e outros

Adv.: - Carlos Renato M. Almeida

Desp.: - Defiro em parte o requerido pelo exequirente acima;
 e, determino: que o executado faça prova da quitação do preço do
 bem oferecido; dê a exata localização do bem em tela; faça, de ma-
 neira hábil, a estimativa do valor atual do bem oferecido.

Proc. nº AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: - Fernando Antonio Vieira Capucho e s/ mulher

Adv.: - João José Maroja

Agr.: - Valdecir Antonio de Oliveira Soares e s/ mulher

Adv.: - Demócrito Noronha

Desp.: - Intime-se o agravante para dar cumprimento ao V.
 acordão.

Proc. nº 243/80 REIVINDICATÓRIA

Req.: - Hêrança de Acácia Augusto Centeno

Adv.: - Deusdedit Freire Brasil

Req.: - Casa do Estudante Universitário do Pará

Adv.: - Francisco Nunes Salgado

Desp.: - Notifique-se o requerido para constituir novo advogado, no prazo legal.

Proc. nº 148/83 ARROLAMENTO

Inv.: - Albino Ferreira Jorge

Adv.: - Marcos José Nahon

Inv.: - José Monteiro

Desp.: - Digam os interessados sobre o termo de inventariante.

Proc. nº 552/82 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Simão Isaac Benzecry

Adv.: - José de A. M. da Rocha

Réu: - José Thiers Carneiro

Adv.: - Waldemir Teixeira

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 66, proceda-se ao depósito com as cautelas legais.

Proc. nº 94/83 DESPEJO

Aut.: - Laércio Dias Franco

Adv.: - Otávio A. N. L. da Silva

Ré: - Open - Serviços de Seguros S/C. Ltda.

Desp.: - À conta

Proc. nº 621/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Manoel Pereira da Costa

Adv.: - Alberto Fares Akel

Ex.: - José Afonso da Silva

Adva.: - Maria Lúcia M. Patriarcha

Desp.: - À conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 109/83 DESPEJO

Aut.: - Antonia Dalmácia de Melo

Adva.: - Jandira Oliveira

Réu: - Orlando Spinelli

Adva.: - Dinalba A. Gonçalves

Desp.: - Especifiquem as partes às provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 135/83 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: -

Adv.: - Augusto R. K. de Araújo

Desp.: - À conta

Proc. nº 549/82 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adva.: - Maria A. F. Machado

Ex.: - Helena Lúcia Rocha de Lima e outro

Desp.: - À conta

Proc. nº 66/83 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: - Walter F. Oliveira

Ex.: - Terezinha de Jesus Vidigal Borges

Desp.: - À conta.

Proc. nº 55/83 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adva.: - Maria da Glória Maroja

Ex.: - Carlos Sebastião Lima de Souza

Desp.: - À conta.

Proc. nº 532/82 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Laudomício Ferreira

Ex.: - Maria Flaviana do Couto da Silva e s/ marido

Sent.: - ... Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 38 e declaro extinta a presente execução, devendo convalescer o contrato hipotecário, nos termos do art. 8º da Lei nº 5741, de 1º/12/71. Dê-se baixa na distribuição. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 46/83 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Antonete F. Machado

Ex.: - Miracy Silva e Silva

Sent.: - Vistos, etc... Atendendo às disposições do art. 7º da Lei nº 5741, de 1º/12/71, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel penhorado, objeto desta ação, ficando o executado Miracy Silva e Silva, desobrigado de pagar o restante do débito. Pagos os impostos devidos, expeça-se Carta de Adjudicação com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 28/83 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Antonete F. Machado

Ex.: - José Galdino Filho e s/ mulher

Sent.: - Vistos, etc... Atendendo às disposições do art. 7º

da Lei nº 5741, de 1º/12/71, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado objeto desta ação, ficando o executado José Galdino Filho e s/ mulher Eliana Melo Galdino, exonerados da obrigação de efetuarem o pagamento do restante do débito. Pagos os impostos devidos, expeça-se Carta de Adjudicação com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 30/83 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adva.: - Antonete F. Machado

Ex.: - Marcus Antonio Craveiro Gonçalves

Sent.: - Vistos, etc... Atendendo às disposições do art. 7º da

Lei nº 5741, de 1º/12/71, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado objeto desta ação, ficando o executado Marcus Antonio Craveiro Gonçalves, exonerado da obrigação de pagar o restante do débito. Pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 12/83 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Antonete F. Machado

Ex.: - Carlos Alberto Dias de Souza

Sent.: - Vistos, etc... Atendendo às disposições do art. 7º da

Lei nº 5741, de 1º/12/71, adjudico à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado objeto desta ação, ficando o executado Carlos Alberto de Souza e s/ mulher Antonia da Rocha de Souza, desobrigados de pagarem o restante do débito. Pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 29/83 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Antonete F. Machado

Ex.: - Iberê Barata

Sent.: - Vistos, etc... Atendendo o disposto no art. 7º, da Lei

nº 5741, de 1º/12/71, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado objeto desta ação, ficando o executado Iberê Barata, exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 548/82 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adva.: - Maria A. F. Machado

Ex.: - Jonatas Antunes Oliveira e outra

Sent.: - Atendendo às disposições do art. 7º, da Lei nº 5741,

de 1º/12/71, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, ficando os executados Jonatas Antunes Oliveira e s/ mulher, digo e Maria Rosa Campos Macias, exonerados da obrigação de pagarem o restante do débito. Pagos os impostos devidos, expeça-se Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉ

Juíza: Dra. Rutéa Fortes

Escrivão: Moacyr Santiago

Resenha do dia 06.04.83

Proc. nº 1.752/83, de Despejo. Autora: Maria de Nazaré Neves dos Santos. Adv. Dr. Moura Barroso. Ré: Maria Cinésia Albuquerque Pamplona.

Desp.: "Contados e preparados, conclusos".

Proc. nº 1.736/83, de Despejo. Autor: Giancarlo Scurti. Adv. Dr. José Ribamar de Castro. Réu: José Roberto Gomes da Fonseca. Desp.: "Expeça-se o mandado".

Proc. nº 1.685/83, de Execução. Autor: M. das G. T. Neia. Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato. Ré: - Maria Matos Buenanã. Desp.: "Diga o Autor sobre a certidão de fls., do sr. oficial de Justiça".

Proc. nº 1.632/83, de Execução. Autor: Metalúrgica Schiffer S/A. Adv. Dr. Rivadávia Borba. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Desp.: "Cite-se".

Proc. nº 1.571/82, de Execução. Autora: Mayssara Mattar Hage. Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém. Ré: Antonio de Souza Carvalho. Desp.: "Diga o advogado da autora sobre o conteúdo da Certidão de fls. 13 v."

Proc. nº 1.602/82, de Embargos de Terceiro. Embargante: Maria das Graças de Siqueira Mendes Viana. Adv. Dr. Otávio Guilhon. Embargado: Jair Guimarães. Adv. Dr. Orlando Melo e Silva. Desp.: "I - Recebo os embargos nos seus devidos efeitos. II - Diga o embargado, no prazo legal".

Proc. nº 1.524/82, de Execução. Autora: Motogeral Ltda., Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros. Ré: João Salim. Desp.: "Publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei".

Proc. nº 1.616/82, de Ação Falimentar. Requerente: M. L. Penha Guimarães. Adv. Dr. Constantino Guerreiro. Requerido: Tavernard & Cia. Ltda. Adv. Dra. Vera Calandrini. Desp.: "Digam os interessados, sobre a conta".

Proc. nº 1.589/82, de Arrolamento. Invtdo.: Severino Pereira da Silva.

Invte.: Almir Lima Silva. Adv. Dra. Arlete Lima. Desp.: "Vistos, etc... Julgo por sentença, o cálculo de fls. 20, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, esta sentença, expeçam-se as guias p/ pagamento do imposto "Causa-mortis" e oficie-se à Receita Federal, solicitando informações sobre possíveis débitos do "de.cujus".

Proc. nº 855/80, de Arrolamento. Invtda.: Esmeralda de Souza Nascimento. Invte.: Raimundo Nascimento. Adv. Dr. Francisco Mendes Salgado.

Desp.: "Ao cálculo do imposto".

Proc. nº 1.469/82, de Arrolamento. Invtdo.: Rubens Corrêa de Souza.

Invte.: Maria da Conceição França de Souza. Adv. Dra. Jane Souza de Araújo. Desp.: "Vistos, etc... Julgo por sentença, o cálculo de fls. 16, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias, p/ pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis" e oficie-se à Delegacia da Receita Federal, quanto a possíveis débitos de Imposto de Renda".

(a) Rutêa Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém.

Belém, 07 de abril de 1983

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, do Pará.

Titular: O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Albina Freitas de Almeida Maia do Couto. Devedora: Judith Kammer Ferreira. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 19, diga a credora". Advogados drs. Ruy Republino Gonçalves da Silva e Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. Inventário. Inventariado: Álvaro Calilo Kzan.

Despacho: "Considerando os pareceres retro, defiro o pedido de fls. 50, determinando seja expedido o competente alvará de autorização, o qual deve mencionar como autorizados, não só a inventariante mas, também, os dois herdeiros". Advogados drs. Calilo Jorge Kzan e Álvaro Calilo Kzan-Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação em Pagamento. Autor: Manoel Ignácio Moraes. Ré: Samuel Athias. Despacho: "Seja o réu citado, para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 25 do mês de abril em curso, às 11:00 horas, a quantia referida na inicial de fls. 2 e verso, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo o acionado, querendo, apresentar, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil, a contestação que tiver". Advogado dr. Armando Marques Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. Objeto: Intimar o INPS, na pessoa de seu representante

legal. Requerente: Antonio Damasceno. Despacho: "Cumpra-se a precatória, expedindo-se o competente mandado para a intimação pedida". Advogada Defensora Pública dra. Nilza Lobato Pereira.

Execução. Credora: Albina Freitas de Maia do Couto. Devedora: Judith Kemmer Ferreira. Despacho: "Seja a devedora intimada a exibir a prova que a credora pede, em a manifestação supra, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas". Advogados drs. Ruy Republino Gonçalves e Silva e Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo por Falta de Pagamento. Autor: Manoel Martins Costa. Ré: Bar e Restaurante Elite Ltda. Despacho: "Seja o locador intimado da informação, constante da certidão de fls. 40 verso, para decidir se recebe ou não, nessas condições, a importância correspondente à purgação da mora e manifestada na conta de fls. 33, e, no caso de recusar o recebimento, deve ele requerer o que de direito". Advogados drs. Wilson Dahas Jorge Filho e Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara Cível - Órfãos. Remoção de Tutor. Requerente: Tilda Pantoja de Souza. Requerido: Adalberto Melo Cintra. Menor: Daniela Souza Cintra. Sentença (parte final) - ".... Assim, considerando que inexistem razões que justifiquem a remoção do tutor Adalberto Melo Cintra, pois que, contra ele, não foram alegados nem provados quaisquer dos motivos enumerados em os artigos 413 e 445 do Código Civil; --- Considerando que, como afirma, o digno representante do Ministério Público, em o parecer de fls. 30 verso, não é inflexível a ordem estabelecida pelo artigo 409 do Código Civil, podendo e devendo o Juiz alterá-la, desde que isso concorra para as melhores condições de vida do incapaz; ---- considerando que, modernamente, depois de aprovada a Lei nº 6.697, de 10.10.1979, deixou de ser o menor objeto para ser sujeito de direito; Julgo Improcedente o Pedido de fls. 2/3, para manter, como mantenho, a nomeação, feita através da Portaria de fls. 2 dos autos do processo principal. - P. e R. Advogados drs. Jorge Cunha da Gama Malcher, Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros e Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira.

Belém, 07 de abril de 1983

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 393-01-78 - Ação de Inventário
Inventariante: Mário Rubem Corrêa de Azevedo - (Adv. José Maria Paes Lourinho)
Inventariado: Oscar da Costa Azevedo
Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre o pedido, às fls. 77. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 01-01-83 - Ação de Separação Judicial Litigiosa
Requerente: Aida Souto Santiago - (adv. Randolpho Coelho)
Requerido: Alcides Pereira Santiago
Despacho: "Oficie-se ao Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior do 1º Comar neste Estado, solicitando o desconto das parcelas reclamadas pela Suplicante consoante o pedido às fls. retro que ora defiro".

6ª VARA

Processo nº 122-01-82 - Ação Sumaríssima
Requerente: Mísia de Nazaré Fonseca Guimarães - (adv. Orlando Antonio Fonseca)
Requerido: Antonio Joaquim Neto - (adv. Nelson Alves Cunha)

Despacho: "Recebo a apelação nos seus efeitos legais, vista ao apelado".

6ª VARA

Processo nº 335-01-81 - Ação Renovatória de Contrato de Locação
Requerente: Waldemar C. da Costa & Companhia Ltda. - (adv. Frederico Coelho de Souza).
Requeridos: José Geraldo Pinto Fonseca e outros - (Adv. Pedro Lima).

Despacho: "Ao preparo".

8ª VARA

Processo nº 215-01-82 - Ação de Decretação de Falência
 Requerente: Fanavid - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. (adv. Loris Vilas-Boas)
 Requerida: Compali - Comercial de Peças e Acessórios Ltda. - (Adv. Nilson Araújo Souza).
 Despacho: "Fale à parte contrária".
 MARIA STELA MONARCHA
 Escrevente Juramentada

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1983**

JUÍZO DA 2a. VARA

Requerimento de Banco Lar Brasileiro S/A, por seu advogado, nos autos de Embargos opostos por Carlos Lima Chamié e outros, apresentando as contra-razões ao recurso - Adv. Carlos Ferro.

OBS: Recebido em cartório em 05.04.83.

Requerimento de Ikuo Honda, por seu advogado, nos autos da Ação de Indenização que move contra Empresa de Transporte Transbelrio Ltda., requerendo seja juntado aos autos o recibo em anexo - Adv. Geraldo Mágela Pinto de Souza.

OBS: Recebido em cartório em 06.04.83.

JUÍZO DA 4a. VARA

Requerimento de Lúiz Justino de Aguiar, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Eduardo Clairefont Dias Mais, pedindo reconsideração parcial da referida decisão - Adv. Raimundo Dorival Nunes dos Santos.

OBS: Recebido em cartório em 06.04.83.

Requerimento de Benedito Pantoja de Barros, por seu advogado nos autos de Inventário de Teodulo Mendonça de Barros e Josefá Pantoja de Barros, requerendo o prosseguimento do feito, nomeando de ora em diante como inventariante Ademar Pantoja de Barros - Adv. Anna Ramos de Barros.

OBS: Recebido em cartório em 06.03.83.

EXECUTIVA

Requerente: Wilson Garcia Galvão - Adv. Lóris de Oliveira Neves

Requerido: José Alves de Lima - Adv.

Despacho: Oficie-se à Telepará.

JUÍZO DA 7a. VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: Eliana Maria F. de Micelo - Adv. Pedro Lima

Requerido: Joaquim Albenisio Gomes da Silveira

Despacho: Trata-se de modificação de cláusula de separação. Deve por conseguinte, o pedido ser autuado em separado, apenso aos presentes autos, e em seguida, venham conclusos.

JUÍZO DA 9a. VARA

Requerimento de Carlos Zoghbi, nos autos de embargos à Execução que lhe propôs Agostinho Monteiro, vem da mesma apelar para o Egrégio Tribunal de Justiça - Adv. Carlos Zoghbi.

OBS: Recebido em cartório em 05.04.83.

Requerimento de Sandra Maria Losada Mais, como curadora a lide no processo de Anulação de Casamento que Cleide Marion Froes Sutherland move contra Alfredo Benigno Torres Alvares, renunciando o manus

Despacho: Como requer.

JUÍZO DA 2a. VARA

Requerimento de Diana Paolucci S/A, no processo de Execução que lhe move Macró - Equipamentos Gerais Ltda, requerendo a extinção do processo - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS: Recebido em cartório em 30.03.83.

JUÍZO DA 5a. VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Dorotéia Baena de Mello - Adv. Flávio de C. Maroja

Requerido: Fausta Ciriaco Baena - Adv. Paulo Klautau

Despacho: Vista aos interessados sobre os documentos a fls.

DESPEJO

Requerente: Fátima Maria Machado - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: José Mendes da Rocha - Adv. Celso Burlamaqui Freire

Despacho: Homologo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Intimem-se.

JUÍZO DA 7a. VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Carlos Rolando de Souza - Adv. Humberto Mendonça

Requerido: Maria Anizia dos Santos Souza

Despacho: Defiro o alvará requerido às fls. devendo o inventariante depositar em cartório, o valor correspondente a 20% do

produto da venda, para custear as despesas da ultimação do presente processo. Cumpra-se.

JUÍZO DA 9a. VARA - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Raimundo Antonio Albuquerque - Adv. João Diogo Moreira

Requerido: Locadora de Taxi Vista Alegre - Adv. Frederico C. Souza

Sentença: Julgo improcedente a presente ação e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da ré que arbitro em 10% sobre o valor da causa P.I.R.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: João da Veiga - Adv. Miguel Carneiro

Requerido: Ludivino Gutpararis - Adv. Oswaldo Silva

Sentença: Homologo por sentença, a presente desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Providencie-se o levantamento da penhora.

JUÍZO DA 10a. VARA

Requerimento de Célia Josefa Leite Serruya e outros, nos autos da Ação Sumaríssima de cobrança que moveu contra Emater - Empresa de Ass. Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, requerendo a baixa dos autos a contadora - Adv. Carlos Zoghbi.

OBS: Recebido em cartório em 06.04.84.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Orlando Pereira de Oliveira e Carolina de Souza Oliveira, nos autos da Ação de Manutenção de Posse que lhes move Caetana Mendes Ferreira, e outro, requerendo seja oficiado a CELPA e COSANPA, nos sentido de serem instaladas no imóvel em litígio - Adv. Adalberto Guimarães Neto.

OBS: Recebido em cartório em 07.03.83.

CRISTOVÃO JQUES BARATA

Escrivão Substituto

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
 RESENHA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1983**

DRA. ALBANIRA BEMERGUY - 5ª VARA

Proc. nº 6537 - Ordinária de Nulidade - Cumulada. Ação de Declaração de Preferência.

Requerente: - Hilda Araújo do Nascimento - Adv. Dr. Guedes Sampaio

Requerido - Município de Ananindeua - Adv. Amauri Fiacola de Souza

Desp. - Redistribua-se ao M.M. Juízo da 15ª Vara, para os devidos fins.

Proc. nº 6458 - Execução

Exequente: - Maria de Nazaré Barros de Aquino - Adv. Dr. Osvaldo Serrão

Executada: - Maria de Fátima Soares Camos

Desp.: - Parte final - Não tendo sido oferecido embargos, considero verdadeiros os fatos articulados a inicial e julgando subsistente e válida a penhora, condeno os executados o débito ajuizado, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Contados, Conclusos e Intime-se.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6ª VARA

Proc. nº 6789 - Ordinária

Requerente: - Ione Lupo Quirino dos Santos - Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos.

Requerido: - Nova Veroná Agropecuária S/A. - Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar.

Desp.: - À contramínuta.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Resp. p/ 7ª Vara

Proc. nº 7090 - Alimentos

Requerente: - Fernanda Emauz Marques - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Requerido: - Mario Moraes Chermont

Desp.: - Arbitro, provisoriamente, em 20%, sobre os vencimentos brutos do requerido, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora, a partir do mês de abril em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Oficie-se à fonte pagadora. Cite-se, designando o dia 17 de maio, às 11 horas, para a audiência de acordo. Intime-se o M.P.

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Resp. p/ 7ª Vara

Proc. nº 6997 - Inventário

Inventariante: - Graciete Lameira Ramos Rabelo - Adv. Dr. Darcy Lameira Ramos.

Inventariados: - Gabriel Lameira Ramos e s/ mulher Maria

Cardoso Lameira Ramos.

Desp. - As declarações finais, expedindo-se ao cálculo.
DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - 10a. Vara
Proc. nº 5528 - Renovatória
Requerente: Miranda Costa e Cia Ltda. - Adv. Dr. Osvaldo

Trindade

Requerido: Manoel Vaz de Amorim Miranda - Adv. Dr. Carlos Ferro.

Desp.: Remarco para o dia 26 de maio, às 10:30 horas e compromisso às 10:15 da mesma data. As demais providências contêm no des. saneado.

Proc. nº 3577 - Ordinária

Requerente: Cia Loyd Atlantico S/A de Seguros - Adv. Dr. Jayme Bentes

Requerido: Empresa de Navegação da Amazônia (ENASA) - Adv. Dr. Douglas Domingues

Desp.: Remarco para o dia 25 de maio, às 10:30 horas. Intime-se.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO -
11º OFÍCIO
BELÉM, 07 DE ABRIL DE 1983

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 3ª Vara - nº 028/82
Autor: Newton Corrêa Vieira (Adv. Dr. Edilson Moura

Barroso)

Réu: Alberto Lopes Maia (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 70 dos autos, na forma da lei e do pedido.

AÇÃO: Execução - 3ª Vara - nº 138/79

Autora: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Ré: Auto Serviço Magma Ltda. (Adv. Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Despacho: Diga a parte interessada.

AÇÃO: Embargos - 4ª Vara - nº 545/81

Embargante: Madeiras Gerais S/A - Magesa (Adv. Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas).

Embargado: Estando envolvido no presente feito um parente meu, considero-me suspeita para funcionar no mesmo. A nova distribuição.

AÇÃO: Cobrança - 6a. Vara - nº 413/81

Autora: Xerox do Brasil S/A (Adv. Dr. Aluisio Meira).

Ré: P.V.C. Bastos - Despachos de Navegação (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: Como requer, oficie-se. Designo os dias 25 de abril e 05 de maio para realização de praça. Publique-se os editais.

AÇÃO: Exceção de Incompetência - 8a. Vara - nº 685/80

Excepciente: Maria de Nazaré Chaves Corrêa Pinto (Adv. Dr. Ademar Kato).

Exceção: Nagib Charone (Adv. Dr. Ernestino Souza Filho)

Sentença: Não procede a exceção levantada. Tramitam por este Juízo, ação revisional de aluguel e ação renovatória de locação, nada impede que as duas prossigam pelo mesmo Juízo, mormente quando a essência do pedido de ambas requer o arbitramento do novo aluguel. A revisional, como é lógico, pretende a correção do aluguel, e a renovatória, a renovação da locação, cujo ponto controvertido do pedido, reside no, próprio valor oferecido a título de aluguel. Portanto, chega-se à conclusão que a tramitação pelo mesmo Juízo só facilitará o resultado de ambas. Ademais, a ação revisional já foi julgada por este Juízo. Assim, declaro-me competente para conhecer da presente renovatória. P.I.R.

AÇÃO: Vistoria - 10a. Vara - nº 316/82

Requerente: Poty Fernandes e Célia Erse Fernandes (Adv. Dra. Maria da Conceição Souza Fernandes)

Requerido: Antonio Augusto de Almeida (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Despacho: Remarco para o dia 24 de maio, às 10:30 horas, compromisso às 10:15 horas, e demais providências contêm no despacho de fls. 20.

AÇÃO: Execução - 10a. Vara - nº 610/80

Autor: Ficema Auto Peças Ltda. (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David).

Ré: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos).

Despacho: Voltem os autos à Contadora, de vez que a sentença não contém correção monetária e foi incluído na conta.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 139/83

Autor: Albino Ferreira Jorge (Adv. Dr. Marcos José Nahon)

Ré: Beatriz Durães Oliveira (Adv. Dra. Terezinha da Cruz Bezerra).

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre a contestação e documentos que acompanham a mesma, às fls. 12/17.

AÇÃO: Ressarcimento de Danos em prédio Urbano (R. Sumaríssimo) - 11ª Vara nº 138/83.

Autor: Joaquim José Amaro (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Réu: José Costa Tomaz (Adv. Dr.)

Despacho: A ação presente é de procedimento sumaríssimo Assim sendo, o autor deverá oferecer desde logo, o rol das testemunhas que pretender sejam inquiridas na audiência de instrução e julgamento, a ser marcada.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 125/83

Autora: Santina Belo de Lima (Adv. Dra. Evangelina Alencar Farah).

Ré: Maria Bernadete dos Santos Simões (Adv. Dr. Raimundo Dumiente Rayol)

Despacho: Conheço do pedido feito às folhas, deferindo o mesmo, admitindo em consequência que Maria Bernadete dos Santos Simões pague até o dia vinte (20) do mês de abril corrente, às 10:00 horas, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6.649/79, os aluguéis em atraso especificados na inicial de fls. 2, acrescidos dos juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor do débito. Uma vez satisfeito o devido pagamento, autorizo o Sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais à locadora Santina Belo de Lima, a qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Baixem-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 07.04.83
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação Suprimento Judicial de Consentimento - Autor - Sebastião da Silva Furtado - Adv. Adalberto Guimarães Neto - Ré: Maria de Lourdes Santos Fonseca. Adv. Maria Emidia Ribeiro de Oliveira. Despacho: Rec. hoje. Diga o autor sobre a contestação de fls. Belém, 05 de abril de 1983. Maria Helena Ferreira. Juíza da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Anulação de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel. Requerente: Ulisses Bernardo Cardoso da Luz - Adv. Maria Emidia Cardoso. Requerido: Manoel Alves. Dr. Miguel Benedito Ferreira Dias. Despacho: Rec. Hoje. Ao M. P. Belém, 05.04.1983. Maria Helena Ferreira. Juíza ac. a 12a. Vara.

Autos Cíveis de Ação de Sustação de Protesto - Reptes: Servens Civilsan S/A - Associadas de Engenharia - Adv. Osvaldo Trindade - Reqdos: NORCON: Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - Adv. Iranelio Couto da Rocha - Rec. hoje. Ao Curador do Registro Público. Belém, 5.04.1983. Maria Helena Ferreira.

Autos Cíveis de Ação Anulatória de Títulos: Requerente: Serveng S/A. Adv. Osvaldo Trindade - Requerido: NORCON - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Adv. Iranelio da Rocha - Despacho: Cite-se. Belém, 05.04.83. Maria Helena Ferreira, Juíza ac. a 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Cancelamento de Protesto. Requerente - BERMASA. Madeiras Tropicais. Adv. Carlos Ferro. Requerido: MAROTE - Fábricas Abrasivos Ltda. Despacho: Complete o autor o pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 05.04.83. Maria Helena Ferreira - Juíza ac. a 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Consignação de Pagamento - Autor - Manoel Moraes dos Anjos. Adv. Maria da Conceição Fernandes. Réu: Herd. de Antonio Direni. Despacho. Cite-se o requerido, para vir ou mandar vir, receber em Cartório, às 11:00 horas, do dia 19 de abril do corrente ano, a quantia mencionada na petição inicial de fls. 2, sob as penas da lei. Belém, 05.04.83. Maria Helena Ferreira, Juíza ac. a 12a. Vara da Capital.

Autos Civies de Ação Ordinária de Cobrança Com Procedimento Sumaríssimo. Requerente: Olivar Franco - Adv. Rosomiro Arrais. Requerido: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: - Designo às 11:00 horas, do dia 27 de abril do corrente ano, para instrução e julgamento. Cite-se o réu para comparecer a essa audiência, onde fará sua defesa, oral ou escrita e produzirá as provas que tiver. Intime-se o autor. Belém, 05.04.1983. Maria Helena Ferreira.

Autos Cíveis de Ação de Despejo - Autora - Odete Costa Paes. Adv. Adelino Simão. Réu: Fé Soares Belle - Adv. Icarai Dantas. Despacho - Cumpra a autora o despacho de fls. 40, de acordo com o exigido pelo art. 991 do Código de Processo Civil. Belém, 05.04.83. Maria Helena Ferreira. Juíza ac. a 12a. Vara.

Autos Cíveis de Cancelamento de Registro - Requerente - Jorge do Nascimento Barata. Adv. Francisco Barreto Lobato - Despacho: Ao M.P. para que fundamente nos termos da lei, o parecer de fls. Belém, 05.04.83. Maria Helena Ferreira - Juíza ac. a 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Alvará Judicial - Requerente: Maria Helena da Silva Oliveira. Adv. Rodrigo da Cruz. Despacho: Indeferido o pedido de fls. 2 uma vez que o artigo de Lei., estabelece que referidas quantias devem ser depositadas em Caderneta de Poupança - Belém, 05.04.83. Maria Helena Ferreira. Juíza ac. a 12a. Vara.

Autos Cíveis de Ação de Despejo - Autor: Nilson Carneiro Cavalcante. Adv. Aluizio Meira. Réu: Amílcar Expedito Cabral. Adv. Antonio Mileo Gomes. Despacho: Aguarde em cartório o prazo para contestação. Belém, 5.04.83. Maria Helena Ferreira. Juíza ac. a 12a. Vara.

Autos Cíveis de Ação de Despejo - Autora: Laura da Conceição Cardoso. Adv. Ronaldo Batista da Silva. Réu: Raimundo Martins da Luz. Adv. José Maria Frota Rolo. Despacho: Ao cálculo, após, encaminhe-se ao T.J.E. Belém, 01.03.1983. Humberto de Castro, Juiz da 12a. Vara.

Autos Cíveis de Ação de Revogação de Procuração - Requerente: Clélia Bentes de Melo e Silva. Adv. Maria de Nazaré e Conceição. Despacho - Emende a autora, a inicial de fls. 2, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 30 de março de 1983. Maria Helena Ferreira. Juíza ac. a 12a. Vara.

Autos Cíveis de Ação Declaratória - Requerente: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. Adv. Alcides Alcantara. Requerido - Locarauto - Locação de Veículos. Adv. Alacy Viana Nahum. Despacho: Em provas. Belém, 30.03.83. Maria Helena Ferreira. Juíza ac. a 12a. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

O Escrivão

Ação de despejo por falta de pagamento - Advogados - Luiz Cesar Tavares Bibas Paes Lourinho.

Autor: Walter Ramon Lima Lopes

Ré: Fernando Pereira Vieira.

Despacho: Conclusos.

Declaratória Negativa. Adv. Alcides da Silva Alcantara.

Autor: Dinamo Comércio Distribuição Importação Exportação

Réu: Amazonav. Ltda.

Despacho: Em provas. Belém, 04.04.83.

Protesto Intempestivo de Prescrição. Adv. Silvio Meira.

Despacho: Decorrido o prazo de 48 horas, sejam os autos entregues ao interessado, independentemente de traslado e mediante carga. Em, 04.04.84.

Ação Declaratória de Nulidade de Documento. Adv. Loris Vilas Boas x Orlando Fonseca.

Autor: Neusa Maria dos Santos Nascimento

José Dionísio do Nascimento

Despacho: Diga ao Ministério Público. Em, 06 de abril de 1983.

Ação de Despejo. Advogado Hesketh Kesketh.

Autor: Helena de Andrade Barros e Ivanor Soranso.

Despacho: (final de sentença). Posto isto, o silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgou procedente a presente ação e Decreto o despacho do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Ivanor Soranso, expedindo mandado de notificação com prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.L.R. Em, 06.04.83.

Ação de Usucapião. Adv. Ormindá Pereira da Paixão e Silva Evangelista e Roberto Rodrigues Cardoso.

Autor: Masakatsu Kikuche.

Ré: Cortume Gurjão Sapataria, de Mourão Ferreira.

Despacho: Chamo o processo a ordem, mandou o autor juntar a planta do imóvel nos termos do art. 842 do CPC. Cite-se por mandado aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo e os confiantes. Por edital com o prazo de 20 dias do réus ausentes, incertos e desconhecimento, na forma do art. 232, inciso V do CPC. Intimem-se por carta os representantes da Fazenda Pública da União do Estado, do Município e o Rep. do Ministério Público. Designo para audiência de justificação de posse, às 11:00 horas do dia 26 de maio do corrente ano. Em, 04.04.83.

Sustação de Protesto - Advogado Silvio Meira

Autor: ENISA - Ind. Serviços e Administração Ltda.

Réu: ORTAP - Planejamento e Processamento de Dados.

Despacho: Indeferido o pedido de liminar. Cite-se. Em, 04.04.83.

Ação Ordinária. Adv. José Nazareno Nogueira Ltda.

Autores: Benedita Maia Diniza da Silva e José Rodrigues Martins.

Despacho: A citação de fls. é nula, uma vez que de acordo com a certidão dos Srs. Oficiais de Justiça, embora conste que o citado negou-se opor a nota do cliente, não foi efetuada nas formas da lei art. 239 do CPC com a presença de duas testemunhas. Assim decreto a nulidade da citação por não terem os senhores Oficiais de Justiça cumprido as formalidades legais determino a citação. Em, 04.04.83.

Ação de despejo - Adv. Roberto Coelho de Souza Meira.

Autores: João Tourão Corrêa de Miranda e Flora Ephima Moura.

Despacho: Designo o dia 14 de abril do corrente ano às 11:00 horas para purgação da mora, quando deverá ser realizado o pagamento dos alugueis devidos até a data da purgação acrescido das despeas, juros de mora e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor do débito. A Contadora do Juízo para os fins devidos. Intimem-se. Em, 06.04.83. Maria Helena Ferreira - Juíza de Direito da 13a. Vara Respondendo pela 12a. Vara Cível e Comércio.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

O Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 08.04.83.

(Ext. Reg. nº 1945)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 056/83

EXPEDIENTE DO DIA 04/04/83

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.440

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 04.04.83. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Wilson Fruger Marinho (Adv. Dr. Vandernei Simor)

Assunto: Ref. Proc. nº 20.690

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém-Pa., em 04.04.83. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 10/SIJ/863 do Chefe do Estado-Maior do I COMAR

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar) move contra Amazônia Metalúrgica S/A.; R. F. Mello Indústria e Comércio Ltda.; Ciana - Comércio e Indústria de Acumuladores Nalter Ltda.; Cogeco - Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda.; Varanda Restaurante Lanches Ltda.; Clínica Santa Rita de Cássia; Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia; Benedito Lima do Nascimento;

Despacho: A. Cite(m)-se. Belém-Pa., em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar) move contra T. C. Cordeiro.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª Região (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas) move contra Barbosa e Moreira Ltda; Cléia Silvana Salazar de Araújo; Clarisval Batista de Oliveira; Ana Geralda Bentes Monteiro; Albenir Lopes Bastos; Antonio Villar Pantoja; Amílcar Ronaldo Gonçalves do Espírito Santo; Anna Maria Alves Martins; Ana Del Tabor Vasconcelos

Magalhães; Alaor Cereja Correa Fonseca Filho; Adriena de Menezes Pepes; Cezar Calandrini de Azevedo Neto; Angela Maria Agra Pereira; Adil Cezar da Cruz.

DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira), move contra João Rodrigues Moreira, BLOCON - Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Felix de Lima Filho (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Assunto: Opção por tempo de serviço (requer).

DESPACHO: A. Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: José Maria Enrique Cettino Alvarez.

Assunto: Opção por tempo de serviço (requer).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 39.317/80 Do Diretor Geral do Departamento de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha).

DESPACHO: A. Notifique-se o naturalizando para comparecer a sala das audiências, em dia e hora designado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, a fim de, em ato solene, prestar o compromisso legal e receber o certificado de naturalização. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 23.051/81 - Do Diretor Geral do Departamento de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista que move Haroldo Marques Conceição contra Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: A. Cite-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autos de: Interpelação Judicial.

Interpelantes: João Maurício Valone e sua mulher.

Interpelado: Getat - Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) - Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa, move contra Maria Augusta Figueiredo e N. Brasil.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Oscarina Barroso de Araújo (Adv. Dr. Miguel Benedito F. Dias).

Assunto: Justificação Judicial (requer).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra João Francisco Ribeiro Coelho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Autos de: Crime contra a Fauna.

Autora: A Justiça Pública.

Acusado: Manoel José Carvalho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória do Juiz Federal no Estado do Ceará dirigida ao Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 175/83 - Bel. José Mendes.

Assunto: Inq. Pol. nº 006/83 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, resti-

tuam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 549/83 - Bel. Milton S. Figueiredo.

Assunto: Inq. Pol. nº 034/83 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 580/83 - Bel. Milton S. Figueiredo.

Assunto: Inq. Pol. nº 036/83 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.812 - EXECUÇÃO.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Executada: Construtora Medeiros Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

DESPACHO: Informe o funcionário, por meio de certidão nos autos de forma regular, se o procurador da firma executada retirou estes autos da Secretaria, antes de oferecer os embargos do devedor. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.758 - Embargos à Execução.

Embargante: Construtora Medeiros Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

Embargada: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

DESPACHO: Informe o funcionário, por meio de certidão nos autos em forma regular, se o procurador judicial da firma executada retirou estes autos da Secretaria, antes de oferecer os embargos de fl. Belém, Pa, em 04.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 46, de 29.03.83, do Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira - Presidente da 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica haver sido negado provimento ao Recurso Criminal interposto pelo Ministério Público contra Adrião Lopes da Silva (Proc. nº 20.832).

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 0035/J, de 16.03.83, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Justiça, Dr. Itair Sá da Silva.

Assunto: Comunica haver assumido o cargo de Secretário de Estado de Justiça por nomeação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Valdemar Hannemann e outros (Adv. Dr. João Afonso Borges).

Assunto: Requer juntada de documentos e providências nos autos da Ação de Atentado que movem contra a FUNAI (Proc. nº 19.192).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Vem desistir da Execução Fiscal interposta contra São José de Ribamar, Industrial e Cobotagem Ltda. (Proc. nº 9945).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Ação de Atualização de Aluguel que o IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos) vem mover contra Antonio Guerreiro Guimarães).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Mandado de Segurança que Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos) vem impetrar contra atribuído ato do Presidente da Companhia Docas do Pará (C.D.P.).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições iniciais de Execução Fiscal que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas) vem propor contra: Antônio Maria de Abreu, Antônio Linair Valente, Carlos do Couto Moraes, Américo Rodrigues Vidinha, Antônio Carlos Rodrigues da Silva, Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto, Alberto Ferreira dos Santos, Alfen Ferreira de Souza, Abertura Imóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda., Arthur Augusto da Silva Queiroz, Alceu Vieira de Souza Júnior, Carlos Zefemino da Silva Dumont, Clara Maria Reis da Costa e Antonio da Silva Passos.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a SUNAB (Adva. Dra. Amélia Ribeiro de Oliveira) vem propor contra: Armazens Líder Ltda., Lourival Galhardo e Croquete Ltda.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) vem propor contra: Construtora Sirotheu Rezende Limitada, Ártico Ind. Com. Refrigeração do Pará Ltda. e CEDAL - Construções Engenharia e Projetos Limitada.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Iniciais (Ofícios nºs 2552 e 2749, de 16 e 18/03/83), respectivamente, do Diretor-Geral do Departamento Federal de Justiça), encaminhando Certificados para naturalizações de Ghassan Farid Aboul Hosn e Viviane Elias Zouein.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição inicial de Homologação de Opção pelo Regime do FGTS em que é Requerente Mariza Holanda de Oliveira Pinheiro (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira) e Requerida a SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Pará, para intimação de ANA MARIA COIMBRA STORINO (Proc. JFA-6157/80).

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida em que é Requerente João Batista dos Santos (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 663-IP - Inquérito Policial nº 13/83.

DESPACHO: Diante do contido a fls. 52, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 581-IP - Inquérito Policial nº 96/82.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 16.05.83, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 609-IP - Inquérito Policial nº 135/82.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 625-IP - Inquérito Policial nº 154/82.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 629-IP - Inquérito Policial nº 162/82.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 631-IP - Inquérito Policial nº 163/82 (2 volumes).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 637-IP - Inquérito Policial nº 174/82.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 659-IP - Inquérito Policial nº 08/83.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 22.755 - Carta Precatória.

Depde.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.144 - Homologação de Opção.

Reqte: Josefa do Livramento Pimentel. (Adv. Dra. Maricélia de Oliveira Barato).

Reqdo: INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Josefa do Livramento Pimentel, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 22.01.1974. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.683 - Homologação de Opção.

Reqte: Marina Roffé Ferreira de Lemos (Adv. Drs. Abelardo da Silva Cardoso e Suenor Ferreira de Sousa).

Reqdo: INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Marina Ferreira de Lemos, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 07.03.1978. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.759 - Homologação de Opção.

Reqte: Edith Azevedo Picanço (Adv. Dr. Miguel Benedito Ferreira Dias).

Reqdo: INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Edith Azevedo Picanço, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 09.07.1976. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.806 - Homologação de Opção.

Reqte: Pedro Rodrigues de Lima (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqda: SUCAM.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Pedro Rodrigues de Lima, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 19.04.1971. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.821 - Homologação de Opção.

Reqte: Francisco de Moraes Costa (Adv. Dr. Moacir Álvaro Freitas).

Reqdo: INCRA.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Francisco de Moraes Costa, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.03.1976. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 04.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Serviço de Distribuição dos Feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 06 de abril de 1983.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS.

Nº 23.070 - Autor: INPS.

Ré: Laura Veloso da Costa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.071 - Autor: IAPAS.

Réu: Hamilton Curcio Cotelesse.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.072 - Autor: IAPAS

Réu: Luiz Miguel Scaff.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.073 - Autor: INPS.

Réu: Américo Bringel Guerra.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.074 - Autor: IAPAS.

Réu: Gleidson-Dias de Figueiredo.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.075 - Autor: IAPAS.

Réu: Oscar Nogueira Barra.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 23.062 - Autor: Justiça Pública.

Réus: Angelin Orio e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.064 - Autor: Justiça Pública.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 23.065 - Reqte: Justiça Pública.

Reqdo: Inq. Pol. nº 150/82 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.066 - Depde.: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Depdo.: Juiz Fed. no Est. do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.068 - Reqte: Justiça Pública.

Reqdo: Inq. Pol. nº 038/83 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.069 - Reqte: Justiça Pública.

Reqdo: Inq. Pol. nº 76/82 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 23.063 - Recte: Alfredo da Costa Barbosa Neto.

Recdo: Cia. Bras. de Alimentos - Cobal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.067 - Recte: Dinarte da Costa Siqueira.

Recdo: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 689 - Inquérito Policial Nº 039/83-SR/DPF/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 690 - Inquérito Policial nº 008/83-DPF-2/SN.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 1930)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 057/83

EXPEDIENTE DO DIA 05/04/83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. nº 107/83-SP/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo Dália da Costa.

Assunto: Informação (presta).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.04.83. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyl-
lios Noronha).

Assunto: Ref. Prof. nº 22.046.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr.

Paulo Meira).

Assunto: Ref. Proc. nº 22.830.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 601/83 - Bel. Milton Souza Figueiredo.

Assunto: Of. nº 1224/83 - INI - Encaminha.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.04.83. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 590/83 - Bel. Milton S. Figueiredo.

Assunto: Of. nº 1229/83 - INI - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 596/83 - Bel. Milton S. Figueiredo.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 600/83 - Bel. Milton S. Figueiredo.

Assunto: Of. nº 1223/83-INI - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 586/83 - Bel. Milton S. Figueiredo.

Assunto: Inq. Pol. nº 196/82 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao: Dr. Procurador da República, para os

fins devidos. Belém, Pa, em 05.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 188/83 - Bel. Teobaldo Rodrigues Neves.

Assunto: Inq. Pol. nº 035/83 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr.

Paulo Meira).

Assunto: Ref. Inq. Pol. nº 031/83.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.04.83. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0587/83 - Bel. Djalma Gautério.

Assunto: Inq. Pol. nº 191/82 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em

prorrogação, para complementação das diligências. Com as cau-
telas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em

05.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 583/83 - Bel. Joaquim Veiga.

Assunto: Inq. Pol. nº 175/72 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de quarenta dias, em

prorrogação, para complementação das diligências. Com as cau-
telas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em

05.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.732 - Reclamação Trabalhista.

Proc. nº 20.732 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Carmen Julia do Amaral Modesto (Adv. Dra.
Ana Cavalleiro de Macedo Lima).

Reclamanda: Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho

Regional do Pará.

DESPACHO: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 26 e faça-se

o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, em

nome da reclamante, à ordem e disposição do Juízo. 2. Desentra-
nhe-se a guia de movimentação do FGTS (fls. 27/30) e faça-se a

sua entrega a reclamante, mediante termo nos autos. Belém, Pa,
em 05.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 589/83-CART/SR/DPF/PA, em 04.04.83, da Superin-
tendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documento a fim de ser juntado aos
autos do Inquérito Policial nº 183/82-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 05.04.83. a) Dr.
Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 598/83-CART/SR/DPF/PA, de 04.04.83, da Superin-
tendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documento a fim de ser juntado aos
autos do Inquérito Policial nº 110/82-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Maria da Conceição Rodrigues de Lima (Adv.
Dr. Pedro Paulo Campos).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação de
Reintegração de Posse (Proc. n. 16.243).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 05.04.83. a) Dr.
Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Conselho Regional de Corretores de Imóveis
(Adv. Dr. Icarai Dias Dantas).

Assunto: Vem desistir da Execução Fiscal intentada contra
Rogério Nazaré Moraes (Proc. n. 20.415).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Ernando Coelho da Silva (Adv. Dr. Pedro Paulo
Campos).

Assunto: Pedido de fornecimento de certidão nos autos da
Ação Penal que contra sil e outros moveu a Justiça Pública
(Processo n. 4718).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adv.
Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos da
Reclamação Trabalhista que lhe move Cláudio Peres Vanetta
(Proc. n. 20.799).

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia
16.05.83 para complementação das diligências. II - Retornem os
autos à esfera policial. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros -
Juiz Federal.

Nº 679-IP - Inquérito Policial Nº 04/83-Marabá-PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 19.513 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Antonio Carlos Martins da Costa.

DESPACHO: Colha-se nova manifestação da Desaproprian-
te, tendo em vista que a Ação de Desapropriação foi intentada
contra Antonio Carlos Martins da Costa, só a quem cabe vir a

Juízo. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.517 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Dinamérico Guerreiro (falecido).

DESPACHO: Faça a Desapropriante a prova da morte do
Desapropriado. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz
Federal.

Nº 19.518 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Dinamérico Guerreiro.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 19.521 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: José Maria.

DESPACHO: Diga a Desapropriante se passou a considerar
como Desapropriado outra pessoa que não a indicada na inicial.
Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.520 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Benjarino Costa Dias.

DESPACHO: I -

Expeça-se, pois, o competente Mandado, impondo-se todavia à A.
o dever de não modificar o estado atual da benfeitoria, que deverá
ser objeto de perícia para fixação do justo preço da indenização. II

- Cite-se o Desapropriando, ora nomeado perito o Engenheiro
Civil Zildemar José Pinheiro da Costa (Av. Magalhães Barata, 92 -
Ed. Banna - Aptº 1506 - Telefone 223-6835), que oportunamente

prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes
técnicos indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em
igual prazo poderão apresentar quesitos. III - O perito ora nomea-
do estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da

Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.4.74), cujo pagamento
incumbe à Desapropriante (art. 33), a qual antecipadamente colo-
cará a disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior

levantamento. IV - Intime-se. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.551 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Francisco Rosário.

DESPACHO: Diante do contido a fls., expeça-se Carta
Precatória à Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Belém,
05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.550 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapda: Maria Francisca dos Santos.

DESPACHO: Colha-se nova manifestação da Desapropriante, tendo em vista que o atribuído patrono da Desapropriante não fez a prova do mandato. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.560 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Inácio B. P. Cabral.

DESPACHO: I - Diante do contido a fls., expeça-se o competente Edital, entregando-se-o à Desapropriante para promover sua divulgação e posteriormente requerer a juntada dos respectivos periódicos. II - Tratando-se "in casu" de desapropriação de domínio útil, dê-se conhecimento da presente à CODEM, titular do domínio direto do terreno. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.561 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapda: Clarinda Arcelina de Barros.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 19.563 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Henrique A. Lago.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 19.565 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapda: Juliana R. Almeida.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 19.572 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Manoel S. Nunes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 19.573 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapda: Luzia Clementina C. Melo.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 19.574 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Manoel Joaquim Soeiro.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 19.562 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Lucival Amélio de Barros Ferreira (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

DESPACHO: I - Tratando-se *in casu* de desapropriação de domínio útil, dê-se conhecimento da presente ação à CODEM, titular do domínio direto do terreno. II - Consoante disposto no art. 1º do Dec. Lei nº 1.075, de 22.01.70, a imissão provisional em casos que tais ocorrerá de pronto somente se o preço oferecido pelo desapropriante "não for impugnado pelo expropriado em cinco dias de intimação da oferta". Ora, *in casu* o expropriado tempestivamente apresentou impugnação ao *quantum* ofertado, pelo que, para possibilitar a fixação do "valor provisório", nos termos do art. 2º *caput*, nomeio perito avaliador o Engenheiro Civil Arthur Porfírio A. Cabral Azevedo Wanzeller (Trav. Alfere Costa, 2878 - Telefone 226-3913), que deverá prestar o respectivo compromisso e previamente estimará o valor total de seus honorários (Observação, 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.4.74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a

qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento, sendo certo que em casos como o presente não há participação de assistentes técnicos. III - Intime-se. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.564 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapda: ENEL - Engenharia (Adv. Dr. Adherbal Augusto Meira Mattos).

DESPACHO: I - Tratando-se *in casu* de desapropriação de domínio útil, dê-se conhecimento da presente ação à CODEM, titular do domínio direto do terreno. II - Consoante disposto no art. 1º do Dec. Lei nº 1.075, de 22.01.70, a imissão provisional em casos que tais ocorrerá de pronto somente se o preço oferecido pelo desapropriante "não for impugnado pelo expropriado em cinco dias da intimação da oferta". Ora, *in casu* o expropriado tempestivamente apresentou impugnação ao *quantum* ofertado, pelo que, para possibilitar a fixação do "valor provisório", nos termos do art. 2º, *caput*, nomeio perito avaliador o Engenheiro Civil Athos Barbosa de Amorim (Av. Gentil Bittencourt, 2152 - Telefone 226-0899), que deverá prestar o respectivo compromisso e previamente estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.04/74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento, sendo certo que em casos como o presente não há participação de assistentes técnicos. III - Intime-se. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.488 - Carta Precatória.

Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Pará.

DESPACHO: Considerando que a alienação dos bens penhorados deverá ser levada a efeito através de leilão público (art. 704 do CPC), e que ao Exequente caberá indicar o leiloeiro (art. 706), bem como promover a divulgação do Edital (arts. 686 e 687) e posteriormente requerer a juntada dos respectivos periódicos, oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.129 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Yolanda Ferreira Pinto e outros (Advs. Drs. Willibald Q. Bibas, Walmir S. Bandeira de Souza e Antônio Monteiro de Medeiros).

DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo de "dois dias", contados da interposição do recurso", para oferecimento de razões por parte do Ministério Público (art. 588, *caput*, do CPP). Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.539 - Desapropriação.

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapda: Raimunda Roseno Rodrigues (Adva. Dra. Edinéa Oliveira Tavares).

SENTENÇA: Vistos, etc.

Nos termos do que estatui o art. 29, c/c o disposto no art. 33, e por medida de economia e celeridade processuais, determino que se expeça em favor da Desapropriante o competente Mandado de Imissão de Posse, ficando à mesma atribuída a propriedade da benfeitoria. Sem custas, por ser a Desapropriante isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, 05.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1928)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO BRASIL, a qual era localizada na Avenida Alcindo Cacela, nº 1.958, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, nos autos da reclamação formulada por JOSÉ SOUZA BOTELHO, no Processo nº 2ª JCY-226/83, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE: A MM. 2ª JCY de Belém, sem divergência jul-

gar procedente a presente reclamação e em consequência condenar o reclamado: SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO BRASIL a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 255.740,00, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, salário retido em dobro, além de juros e correção monetária conforme a Lei. Deverá a reclamada emitir as guias do FGTS no Código 01, comprovando os depósitos e caso esta comprovação não seja feita a Secretaria efetuará em liquidação por cálculo. A baixa deverá ser efetuada pela Secretaria da Junta com data da inicial. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 9.161,55 calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 300.000,00. Notifique-se a reclamada.

Outrossim, fica cliente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição de recurso.

Secretaria da segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oi-

tenta e três. Eu, Maria Francisca de Castro - Téc. Jud. AJ-021.A, lavrei o presente termo o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 843)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: IMAP - INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA MARAJÓ LTDA., o qual era localizado na Rua Santo Antonio ou Rua Senador Manoel Barata, 718 - Sala 101, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª JCJ de Belém, nos autos da reclamação formulada por EDUARDO BRITO GONÇALVES, no Processo nº 2ª JCJ-63/83, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE: A MM. 2ª JCJ de Belém, por unanimidade, julgar a reclamatória parcialmente procedente para condenar a reclamada: IMAP - INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA MARAJÓ, a pagar ao reclamante: EDUARDO BRITO GONÇALVES, a quantia de Cr\$ 258.866,30, a título de férias 81/82, gratificação de Natal/82, salário retido em dobro e deverá a empresa emitir às guilts do FGTS no Código 01 e se não o fizer a Secretaria deverá efetuar o cálculo. A Secretaria deverá dar baixa na CTPS, após transitar em julgado a presente decisão. Improcedentes as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais e parte do salário. Custas pela reclamada de Cr\$ 9.161,55, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 300.000,00 e pelo reclamante sobre as parcelas improcedentes, arbitradas em Cr\$ 50.000,00 na quantia de Cr\$ 3.405,13, do que fica isento na forma da Lei. Notifique-se a reclamada.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição do recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria Francisca de Castro - Téc. AJ-021, lavrei o presente termo o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 844)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de maio de 1983, às 18:35 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO DE AVIZ SALES, contra AMAZÔNIA - SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., no Processo nº 3ª JCJ-0087/83, bem esse encontrado à Passagem Moreira da Costa, nº 15 (Marco) e que é o seguinte:

- Um (01) aparelho de televisão, colorido, marca TELEFUNKEN - PALCOLOR, de 23 polegadas, indústria brasileira, no estado. Avaliação: Cr\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de abril de 1983. Eu, Romoaldo N. de Barros - Aux. Jud. AJ-023.A,

datillografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. Nº 845)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1985/82

Exequente: ANTONIO NAZARENO DOS SANTOS.
Executado: MANOEL JACI GONÇALVES.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. MANOEL JACI GONÇALVES, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 190.793,00 (Cento e Noventa Mil, Setecentos e Noventa e Três Cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidos pelo senhor acima mencionado no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1985/82, em que é Exequente: ANTONIO NAZARENO DOS SANTOS.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 06 dias do mês de abril do ano de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros - Aux. Jud. AJ-023.A, datillografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 846)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA OITAVA REGIÃO

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 06 de abril de 1983.

Processo: RO 303/83.

Recorrente: Malame - Madeira Itália Americana, Com. e Indústria Ltda.

Advogado: Dr. José Melo da Rocha.

Recorrido: Altino da Gama Cruz.

Origem: JCJ de Breves.

Relator: Sr. Altair Vieira.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: R Ex. OFF 277/83.

Reclamante: Cláudio dos Santos Mesquita.

Advogado: Dr. José Humberto de Lima.

Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

Advogado: Dr. Roberto G. de Leão - Procurador da Prefeitura.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 311/83.

Recorrente: Vilmar Nogueira Rodrigues.

Advogado: Dr. Gérson de Oliveira Souza.

Recorrido: Olivetti do Brasil S/A.

Advogada: Dra. Adriana Lemos Giroto.

Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 Processo: RO 290/83.
 Recorrente: Banco Itaú S/A.
 Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont.
 Recorrido: Edegar José Oliveira Furtado.
 Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti da Silva.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Sr. Altair Vieira.
 Processo: RO 289/83.
 Recorrente: Lauro de Jesus Paula de Castro.
 Advogado: Dr. Miguel Serra.
 Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENA-

SA.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 285/83.
 Recorrente: Alonso Alves de Araújo.
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça.
 Recorrida: Maria de Jesus Almeida Mesquita.
 Advogado: Dr. Waldemar Teixeira.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Altair Vieira.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: R Ex OFF e RO 307/83.
 Recorrente-Reclamado: Município de Belém — Procuradoria Geral.
 Advogada: Dra. Solange Maria S. Moraes — Procuradora.
 Recorrida-Reclamante: Carmen Lúcia Mendes Cunha.
 Advogado: Dr. Ronaldo Barata.

Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: RO 299/83.
 Recorrente: Everaldo de Lima e Silva.
 Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias.
 Recorrido: Navebrás Representações Ltda.
 Advogado: Dr. Douglas Domingues.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Processo: RO 295/83.
 Recorrente: Fundação Ruben Berta.
 Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza.
 Recorrida: Regina Célia Pinheiro Ferreira.
 Origem: JCJ de Castanhal.
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 300/83.
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A. — BASA.
 Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar.
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.
 Origem: JCJ de Macapá.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho.
 Processo: RO 298/83.
 Recorrente: Renato Pedrosa Filho.
 Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte.
 Recorrido: Mineração Rio do Norte.
 Advogado: Dr. Luís Rodovalho D. Carneiro.
 Origem: JCJ de Santarém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

(G. Reg. Nº 847)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.810

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 21, do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67 e

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

RESOLVE:

Conceder a Maria Helena Lobo Cavallare, Técnico Judiciário, classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, o suprimento de Cr\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Cruzeiros), para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para os veículos de

chapa OF-4205, 2786, 4190, 1777 e 1137, deste T.R.E., atribuídas à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.053 de 06/12/1982).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de abril de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 967 - Dia: 17.04.82)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.222
 (Processo nº 53.371)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de março de 1983.

CONSIDERANDO O despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, relator, nos seguintes termos:

Cuida este processo do cadastro da renovação do contrato firmado entre a Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará e Erico Parente de Araújo.

Após informação do órgão técnico, a Procuradoria assim opinou (fls. 12):

"Exma. Sra. Presidente

Tratam os autos do instrumento particular de renovação do contrato de locação firmado em 31.12.81 entre a FUNEPA e o sr. Erico Parente de Araújo.

Conforme verifica-se nos autos e, de acordo com a informação da D-1 às fls. 11, o referido contrato não traz a Categoria de Programação. Sugerimos que o presente processo baixe em diligência à parte interessada a fim de que seja corrigida a falha apontada.

Belém, 26 de abril de 1982.

(a) MARIA HELENA CHAVES
 Subprocuradora"

A diligência foi atendida com o Termo Aditivo de fls. 20, daí novo pronunciamento da Procuradoria nos seguintes termos (fls. 25):

"Exma. Sra. Presidente,

Solicitamos que o presente processo baixe em diligência à parte interessada, a fim de que se retifique a divergência existente entre a Nota de Empenho e o Aditivo examinado, quanto a codifi-

cação do subprograma. Após o que, voltem os autos ao Departamento Técnico e Procuradoria para parecer final.

Belém, 30 de agosto de 1982.

(a) MARIA HELENA L. CHAVES.
Subprocuradora"

A segunda diligência da Procuradoria mereceu a seguinte informação (fls. 32 e 33):

"Senhora Presidenta,

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 1843/82 de 19.11.1982, no qual V. Exa. solicita atendimento no Ofício nº 1615/82 de 20.09.1982, desse Tribunal de Contas, temos a informar o que segue:

Conforme solicitação através do Ofício nº 1615/82 de 20.09.1982, este Centro atendeu o pedido através do Ofício nº 0217/82 de 20.10.1982, conforme cópia xerox em anexo, destinado a Dra. Maria Helena Loureiro Chaves, e recebido nesse Tribunal de Contas, conforme cópia xerox do protocolo, também em anexo.

No aguardo de uma decisão favorável, renovamos nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

(a) Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA-Diretor Executivo do HEMOPA"

"Prezada Senhora,

Tendo em vista um lapso de datilografia ocorrido no Termo Aditivo de Contrato de Locação firmado entre esta Fundação e o Sr. Érico Parente de Araújo, assunto que trata o Ofício nº 1615/82, Processo nº 53.371, desse Egrégio Tribunal de Contas, temos a informar que, a codificação do subprograma correta é a que se encontra registrada na Nota de Empenho nº 23/82 de 29.01.82, ou seja, 428, e não 418.

Na oportunidade apresentamos a V. Sa., protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

(a) Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo da FUNEPA"

Insistiu a Procuradoria na diligência requerida, em novo parecer, de fls. 36, do teor que segue:

"Exmo. Sr. Presidente,

Tratam os autos do Termo Aditivo ao Contrato de renovação de locação entre a FUNEPA e o sr. Érico Parente de Araújo.

Apesar da justificativa que nos foi apresentada através Ofício nº 0217/82 de 20.10.82 às fls. 33 dos autos, solicitamos que o presente processo baixe em diligência ao órgão interessado, a fim de que seja enviado a este Tribunal, novo Termo Aditivo, trazendo desta feita, correta a codificação do subprograma. Após o que, voltem os mesmos à Procuradoria para parecer final.

Belém, 25 de fevereiro de 1983.

(a) MARIA HELENA LOUREIRO
CHAVES - Subprocuradora"

Embora proceda o pedido da Procuradoria, como o exercício financeiro a que está vinculado o contrato já se encerrou (31.12.82 - ver cláusula 1ª fls. 2), entendemos deva ser dito contrato juntado à respectiva prestação de contas para exame conjunta.

É o relatório.

VOTO

Indicamos ao Plenário determinar a juntada do processo à respectiva prestação de contas para apreciação conjunta.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 53.371 que trata da Renovação do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará e o sr. Érico Parente de Araújo, para a locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 973, nesta cidade, à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 891)

RESOLUÇÃO Nº 10.227

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de março de 1983.

RESOLVE:

Aprovar proposição da presidência, constante da Ata nº 2848, de 22.03.83, referente à remuneração do subsecretário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

(G. Reg. nº 891)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 09/83

PROCESSO N. 56.677

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, AO SR. RAIMUNDO LIMA DA COSTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno, e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO LIMA DA COSTA, Ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN n. 239/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 2.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 793 - Dias 05, 12 e 15.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 10/83

Processo n. 56.678

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, AO SR. ORLANDO MARQUES DA PIEDADE.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ORLANDO MARQUES DA PIEDADE, Ex-Prefeito Municipal de Inhangapi sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às custas do Convênio SEPLAN n. 015/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 630.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 793 - Dias 05, 12 e 15.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 11/83

Processo n. 56.679
Tomada de Contas
NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, AO SR. ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Itaituba sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN n. 018/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-500.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 793 - Dias 05, 12 e 15.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 12/83

Processo n. 56.680
Tomada de Contas
NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, AO SR. ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Itaituba sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN n. 146/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-1.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 793 - Dias 05, 12 e 15.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 13/83

Processo n. 56.681
Tomada de Contas
NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, AO SR. ERCHIDES ERMANO MONTEIRO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ERCHIDES ERMANO MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio ITERPA, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação ao valor de Cr\$-250.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 793 - Dias 05, 12 e 15.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 14/83

Processo n. 56.682
Tomada de Contas
NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, AO SR. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES, Ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio ITERPA, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-250.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 793 - Dias 05, 12 e 15.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 15/83

Processo n. 56.683
Tomada de Contas
NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, AO SR. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES, Ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN n. 237/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-500.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador de contas.

Belém, 21 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 793 - Dias 05, 12 e 15.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 16/83

Processo n. 56.684
Tomada de Contas
NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, AO SR. JOSÉ RIBAMAR DE MORAES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RIBAMAR DE MORAES, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN n. 178/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-1.200.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 793 - Dias 05, 12 e 15.04.83)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará